2025

ATEC

Contabilidade Pública

BALANÇO

ANUAL

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Recibo de Prestação de Contas Anual

Data da Entrega:	29/04/2026
Responsável:	97757381568 - JOÃO VICENTE JÚNIOR
Unidade Gestora:	009199 - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Ano de Referência:	2025
Descrição:	
Protocolo:	O número de protocolo será gerado após o término do prazo de entrega das prestações de contas
Status:	Processada

DADOS DE ASSINATURA

Responsável Assinatura:	97757381568 - JOÃO VICENTE JÚNIOR
Signatário:	97757381568 - JOÃO VICENTE JÚNIOR
Data da Assinatura:	29/04/2026

Ribeirópolis/Se, 29 de abril de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
Maria Angélica Guimarães Marinho
Presidente do Tribunal de Contas
Aracaju/Sergipe

Assunto: Encaminha Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Através do presente, encaminha-se a esta Corte de Contas, a Prestação de Contas **Consórcio Público do Agreste Central - CPAC** referente ao exercício financeiro de 2025, conforme determina a Resolução TC nº 353/2023.

Neste oportunidade, renovamos os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 13:40:37 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE

ROL DE RESPONSÁVEIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — EXERCÍCIO DE 2025

Resolução TCE/SE nº 353/2023, arts. 4º e 5º

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE JURISDICIONADA

Denominação:	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Natureza Jurídica:	Associação Pública de Direito Público, Autarquia Intermunicipal (Lei nº 11.107/2005, art. 6º; Decreto nº 6.017/2007, art. 1º)
Sede:	Praça da Bandeira, nº 109, Centro. CEP: 49.530-000 - Ribeirópolis/SE
Telefone / E-mail:	presidencia@consorcioagreste.se.gov.br superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
Municípios consorciados:	18 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nª Srª Aparecida, Nª Srª das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri
Exercício de Referência:	2025 (01/01/2025 a 31/12/2025)
Responsável pelo Envio:	DIOGO MENEZES MACHADO - Presidente (titular da UJ na data do envio)
Base Legal:	Lei nº 11.107/2005; Decreto nº 6.017/2007; Resolução TCE/SE nº 353/2023

2. ROL DE RESPONSÁVEIS

NOME COMPLETO	CPF	RG	CARGO / FUNÇÃO	ATO DE NOMEAÇÃO
DIOGO MENEZES MACHADO	009.461.315-03	1337582 SSP/SE	**Presidente** Ordenador de Despesas	**Ata AGO + Termo de Posse** 08/01/2025 — Ed. 147 D.O.M.
EVANILSON SANTANA SANTOS	000.837.665-45	3059213-5 SSP/SE	**Superintendente**	**Decreto nº 059/2024** 17/12/2024 — Ed. 143 D.O.M.
JOÃO VICENTE JUNIOR CRC/SE nº 6873	977.573.815-68	0737789662 SSP/BA	**Resp. Técnico Contabilidade** (ATEC Consultoria Ltda EPP)	**Contrato nº 01/2025** Inexigibilidade — 03/02/2025
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA	008.746.172-27	36762059-9 SSP/SE	**Controladora Interna** UCI/CPAC	**Decreto nº 064/2025** 03/02/2025 — Ed. 148 D.O.M.
ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA	014.289.105-30	1321918 SSP/SE	**Agente de Contratação** (Lei 14.133/2021, art. 8º)	**Portaria nº 02/2025** 03/02/2025 — Ed. 148 D.O.M.

3. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

O Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, na qualidade de titular da unidade jurisdicionada responsável pelo envio da Prestação de Contas Anual, declara, sob as penas da lei, que as informações constantes neste Rol de Responsáveis são verdadeiras e íntegras, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCE/SE nº 353/2023.

Ribeirópolis/SE,abril de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente — CPAC
CPF: 009.461.315-03 | RG: 1337582 SSP/SE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL (CPAC)

Data: 08 de janeiro de 2025
Horário: 9:00 horas
Local: Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis/SE

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público do Agreste Central (CPAC), convocada por meio do Edital publicado no Diário Oficial e reforçada pelo Ofício Circular nº 01/2025.

Presentes:
Estavam presentes os representantes legais dos municípios consorciados, conforme lista de presença **anexada** a esta ata.

Abertura dos Trabalhos

A Assembleia Geral Ordinária foi presidida pelo Superintendente do CPAC, Sr. Evanilson Santana Santos, que declarou aberta a sessão, verificando a existência de quorum regimental necessário, conforme o Estatuto do Consórcio.

Pauta da Assembleia
O presidente da sessão apresentou a pauta do dia:
Eleição da Mesa Diretora para o período subsequente;
Outros assuntos
Item 1 - Prestação de Contas do Exercício de 2024.
O Superintendente do CPAC, Sr. Evanilson Santana Santos, apresentou a solicitação de alguns prefeitos para que o relatório financeiro relativo ao exercício de 2024, detalhando receitas, despesas e saldo do período fosse submetido para análise em outra assembleia para que todos os novos gestores pudessem fazer análise detalhada do relatório, foram disponibilizados cópia do relatório impresso para todos representantes legais dos municípios consorciados presentes.

Em seguida, foi iniciado o processo eleitoral, com base nas disposições estatutárias e Contrato de Consórcio.

Item 2 - Eleição da Mesa Diretora:

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000 - Ribeirópolis/Sergipe

Foi conduzido o processo eleitoral para a escolha da nova Mesa Diretora, conforme regras previstas no estatuto do consórcio.Os cargos a serem preenchidos foram: **Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro.**

Após o registro das candidaturas e composição das chapas, foram registradas duas chapas, chapa 1 e chapa 2, e procedeu-se à votação que resultou em um segundo turno com a vitória para chapa 2.

Presidente: DIOGO MENEZES MACHADO - PREFEITO - CARIRA/ SE
Vice-Presidente: JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA - PREFEITO - SÃO DOMINGOS/ SE
Diretor Geral: DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA - PREFEITO - SIRIRI/ SE
Diretor Financeiro: ROGÉRIO SOBRAL COSTA - PREFEITO - RIBEIRÓPOLIS - SE

A nova Mesa Diretora tomou posse imediatamente após a divulgação do resultado.

Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Evanilson Santana Santos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Ordinária às 11:00 hs.

E para constar, eu, Evanilson Santana Santos lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

Ribeiropolis/SE, 08 de janeiro de 2025.

Assinaturas:

Cartório do 2º Ofício Ribeiropolis/SE
Jackson Souza Ramos de Oliveira
Registrador / Oficial

Evanilson Santana Santos
Presidente da Assembleia

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, Fone: (79) 3449-1934,
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000 – Ribeirópolis/Sergipe

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL — SERGIPE

LISTA DE PRESENÇA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA DIA 08 DE JANEIRO 2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 2024

	MUNICÍPIO	PREFEITO	REPRESENTANTE DO PREFEITO	ASSINATURA
1	Areia Branca	TALYSSON BARBOSA COSTA	Adson Lima Passos	
2	Campo do Brito	MANOEL MEDICI DE SOUSA		
3	Carira	DIOGO MENEZES MACHADO		
4	Cumbe	ERIVALDO BARROSO LIMA	X	
5	Frei Paulo	DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA		
6	Itabaiana	VALMIR DOS SANTOS COSTA		
7	Macambira	JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA	José Carivaldo de Souza	
8	Moita Bonita	VAGNER COSTA DA CUNHA	Valéria Vasconcelos Santana Brito	
9	Malhador	FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR		
10	N. S. Aparecida	JEANE DE JESUS BARRETO	P/ José Leidivaldo	

Gestor: - Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AC698A99BCC6F0B06463E

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

CPAC

11	N. S. das Dores	IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA		
12	Pedra Mole	JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE		
13	Pinhão	CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA		
14	Ribeirópolis	ROGÉRIO SOBRAL COSTA		
15	Riachuelo	PETERSON DANTAS ARAUJO		
16	São Domingos	JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA		
17	S. Miguel do Aleixo	CLEANE DOS SANTOS NUNES		
18	S. Rosa de Lima	JANILSON ALVES DOS ANJOS		
19	Siriri	DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA		

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe.
Fone: (79) 3449-1934 | E-mail: consorcioagreste6@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis - SE
Jackson Souza Ramos de Oliveira
Registrador / Oficial

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES

	NOME	HORÁRIO	ÓRGÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis
Registrador / Oficial

Gestor: - Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AC698A99BCC6F0B06463E

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CPAC

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Registrado sob nº 1014, do livro A nº 15, às fls. 247 à 251, do registro integral

Ribeirópolis, 09 de janeiro de 2025

Raquel Noronha Nunes

ESCREVENTE

Guia: 109250000085
Selo TJSE: 202529577000133
Acesse: www.tjse.jus.br/x/3J4NUH

Raquel Noronha Nunes
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis
09/01/2025 13:43
https://www.tjse.jus.br/x/3J4NUH
202529577000133

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis
Jackson Souza Ramos de Oliveira
Registrador / Oficial

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL (CPAC)

Data: 08 de janeiro de 2025
Local: Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis/SE

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Câmara de Vereadores do Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, às 11:00 hs, realizou-se a cerimônia de posse da nova Mesa Diretora do Consórcio Público do Agreste Central (CPAC), eleita durante a Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, bem como do Contrato de Consórcio e Estatuto Social do Consórcio Público do Agreste Central (CPAC).
A Mesa Diretora eleita para o período de 4 (quatro) anos é composta pelos seguintes membros:

Presidente: DIOGO MENEZES MACHADO, chefe do executivo municipal de CARIRA/SE.
Vice-Presidente: JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, chefe do executivo municipal de SÃO DOMINGOS/SE
Diretor Geral: DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, chefe do executivo municipal de SIRIRI/SE
Diretor Financeiro: ROGÉRIO SOBRAL COSTA, chefe do executivo municipal de RIBEIRÓPOLIS/SE

Os membros eleitos, declarados empossados neste ato, comprometem-se a desempenhar suas funções com responsabilidade, ética e em conformidade com o Contrato de Consórcio, Estatuto Social do Consórcio Público do Agreste Central e legislação aplicável, visando ao interesse público e ao fortalecimento da gestão consorciada.
O presente Termo de Posse foi lavrado e será assinado pelos membros da nova Mesa Diretora e pelo Superintendente do CPAC, Sr. Evanilson Santana Santos, na qualidade de testemunha.

Ribeirópolis /SE, 08 de janeiro de 2025.

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis/SE
Jackson Souza Ramos de Oliveira
Registrador / Oficial

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Assinaturas:

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Geral

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Diretor Financeiro

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC
Testemunha

CNPJ: 15.314.802/0001-43 - WWW.CONSORCIOAGRESTE.SE.GOV.BR
Praça da Bandeira, nº 109, Fone: *(79) 3449-1934,*
E-mail: *consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br*
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/Sergipe

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CPAC

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Registrado sob nº 1015, do livro A nº 15, às fls. 252 a 253, do registro integral.

Ribeirópolis, 09 de janeiro de 2025

Raquel Noronha Nunes

ESCREVENTE

Guia: 109250000085
Selo TJSE: 202529577000134
Acesse: www.tjse.jus.br/x/JUK4NB

Raquel Noronha Nunes
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis
09/01/2025 13:48
https://www.tjse.jus.br/x/JUK4NB
202529577000134

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis/SE
Jackson Souza Ramos de Oliveira
Registrador / Oficial

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2AC698A99BCC6F0B06463E

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

Pag.: 1 Quarta-feira • 18 de Dezembro de 2024 • Nº 143
Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL PUBLICA :

- **DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº59/2024.**



CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECRETO Nº 059/2024
17 de dezembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE SUPERINTENDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com fundamento legal no artigo 64, do Estatuto respectivo:

DECRETA:

Art. 01 – NOMEIA o senhor **EVANILSON SANTANA SANTOS,** portadora do RG nº 3059213-5 SSP/SE; CPF: 000.837.665-45, do cargo de **SUPERINTENDENTE** sob matrícula nº 028, do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis – Sergipe.

Art. 02 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano – CPAC, em Ribeirópolis – Sergipe, 17 de dezembro de 2024.

Florivalda José Vieira
Presidente do CPAC

Praça da Bandeira nº 109-B, Fone: 3449-1934, E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br
Cep: 49.530-000 – Ribeirópolis/Sergipe

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO 2024 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC CNPJ: 15.314.802/0001-43

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00, realizou-se, de forma virtual, através do link https://meet.google.com/zyk-xhtj-mpw, a **Assembleia Geral Extraordinária** do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano - CPAC, convocada conforme edital enviado previamente aos representantes dos municípios consorciados.

A assembléia geral extraordinária foi presidida pelo Sr. Florivaldo José Vieira, na qualidade de presidente do consórcio, e secretariada por Fernanda Oliveira Gois Lima. Verificada a lista de presença, constatou-se o quórum necessário para deliberação, conforme disposto no regimento interno do consórcio. Estiveram presentes os representantes dos seguintes municípios: Campo do Brito, Carira, Cumbe, Macambira, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Santa Rosa de Lima e São Miguel do Aleixo.

Após a verificação de quórum, o presidente declarou aberta a sessão e procedeu à leitura do edital de convocação, destacando os pontos da pauta:

1. Homologação da exoneração do cargo de superintendente;
2. Homologação da indicação do novo nome para o cargo de superintendente do consórcio;
3. O que ocorrer.

1º Ponto: Homologação da exoneração do cargo de superintendente

O presidente apresentou o pedido de exoneração do atual superintendente, Sr. Marcelo Gomes Moraes, esclarecendo as razões que levaram à sua solicitação e salientando a autorização prévia da mesa diretora. Após breves discussões, o ponto foi submetido à votação. Não havendo oposição, a exoneração foi homologada por unanimidade.

2º Ponto: Homologação da indicação do novo nome para a nomeação do cargo de superintendente

O presidente apresentou o nome do indicado ao cargo de superintendente, Sr. Evanilson Santana Santos, informando que a escolha foi realizada conforme os

critérios estabelecidos no regimento interno. Aberta a palavra, os representantes fizeram suas manifestações, sem objeções. Em seguida, o nome do indicado foi submetido à votação, não havendo objeção, foi aprovado por maioria simples/unanimidade a sua nomeação.

3º Ponto: O que ocorrer

Na sequência, o presidente abriu espaço para assuntos gerais. Não havendo outros assuntos a serem tratados, este ponto foi encerrado.

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 10:00. A presente ata foi gravada e está disponível nos arquivos do Consórcio, que, após lida e aprovada pelos presentes, foi assinada pelo presidente e pelos representantes dos municípios consorciados.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Presidente da Assembleia

MUNICÍPIO	CARGO	ASSINATURA
Cumbe	Sec. de Administração	Lonedina Santos da Silva
CPAC	Diretor Operacional	Leandro Roque Souza Andrade
Dores	Dir. de Meio Amb.	João Pedro Souza Freitas
Riachuelo	Dir. Ambiental	
Macambira	Secretário	Roberto dos Santos Souza
Pedra Mole	Secretária	Anny Mayara Martins
Carmópolis	Administrativo	Gleison Santos Pinheiro
Pinhão	Secret. de Obras	Kelly Christiany Araújo Mendonça

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

Campo do Brito	Procurador	Rafael Dias Costa
STA ROSA DE LIMA	DEP. AGRICULTURA	Gloria Juarez dos Santos
Malhada Bonita	GERente Setorial	Alexsandra de Jesus Costa

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Registrado sob nº 1012, do livro A nº 15, às fls. 243 a 245, do registro integral

Ribeirópolis, 08 de janeiro de 2025

ESCREVENTE

Guia: 109250000001
Selo TJSE: 202529577000111
Acesse: www.tjse.jus.br/x/63MK9M

Raquel Noronha Nunes
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe
2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis
08/01/2025 13:36
https://www.tjse.jus.br/x/63MK9M
202529577000111

Cartório do 2º Ofício Ribeirópolis
Adriana Cintra Ramos de Oliveira
Oficiala

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

DECRETO Nº 064/2025
03 de fevereiro de 2025

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO NO CARGO DE CONTROLE INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGRESTE CENTRAL – CPAC, Autarquia Intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ: 15.314.802/0001-43, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto Social do CPAC e demais disposições legais aplicáveis:

DECRETA:

Art. 01 – FICA NOMEADA, **FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA,** portadora do RG nº 36762059-9 SSP/SE, CPF 008.746.172-27, do cargo de **CONTROLE INTERNO,** do Quadro de Cargos em Comissão da Autarquia Intermunicipal, com vencimentos constantes da tabela Anexo I, do respectivo ESTATUTO SOCIAL CPAC, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis, Estado de Sergipe.

Art. 02 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, em Ribeirópolis/SE, 03 fevereiro de 2025.

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

PORTARIA Nº 02/2025, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

Nomeia o Agente de Contratação e equipe de apoio, para conduzir os atos de licitações e contratações do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, no uso das suas atribuições legais, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a servidora **ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA,** portadora do RG nº 13XXXX18 SSP/SE, CPF 014.XXX.XXX-30, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, afim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021;

Art. 2º – Nomear os servidores **LEANDRO ROQUE SOUZA ANDRADE,** portador do RG nº 34XXXX47 SSP/SE, CPF 044.XXX.XXX-67 e **ELSON CORREIA DE ANDRADE NETO,** portador do RG nº 30XXXX03 SSP/SE, CPF 043.XXX.XXX-60 para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Os servidores mencionados no caput deste artigo, auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º – Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único – O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações.

Art. 4º – Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável, com auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º – Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação e respectiva equipe de apoio, ao funcionamento das comissões de contratação e à atuação de fiscais de contrato.

CNPJ: 15.314.802/0001-43, Praça da Bandeira, nº 109,
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/SE
Fone: *(79) 3449-1934*, E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

Art. 6º – Fica revogada em sua totalidade a Portaria nº 01 de 10 de janeiro de 2025, que versa sobre essa matéria.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 03 de fevereiro de 2025.

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente

CNPJ: 15.314.802/0001-43, Praça da Bandeira, nº 109,
CEP: 49.530.000 – Ribeirópolis/SE
Fone: *(79) 3449-1934*, E-mail: superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE

Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE 2025

Prestação de Contas Anual – Resolução TCE/SE nº 353/2023

Entidade:	Consórcio Público do Agreste Central – CPAC
Natureza Jurídica:	Associação pública de natureza autárquica – administração indireta dos entes consorciados
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Exercício de Referência:	Janeiro a dezembro de 2025
Presidente / Gestor:	Diogo Menezes Machado
Contador Responsável:	João Vicente Junior – CRC nº 6873/SE
Sede:	Praça da Bandeira, 109-B, 1º andar, Centro – Ribeirópolis/SE
Municípios Consorciados:	18: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Macambira, Malhador, Moita Bonita, N. Sra. Aparecida, N. Sra. das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri
Base Legal:	Art. 8º, inciso II, da Resolução TCE/SE nº 353/2023

Ribeirópolis/SE, 2025.

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Gestão é apresentado em cumprimento ao inciso II do art. 8º da Resolução TCE/SE nº 353/2023, abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial da gestão do CPAC no exercício financeiro de 2025, de forma a permitir visão sistêmica do desempenho e da conformidade em relação às diretrizes orçamentárias estabelecidas e à legislação vigente.

O CPAC, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, é uma associação pública de natureza autárquica integrante da administração indireta dos 19 entes consorciados, com sede em Ribeirópolis/SE, voltada à gestão compartilhada de serviços públicos de interesse regional, com ênfase na gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

Todos os registros contábeis foram realizados em observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000.

2. BASE LEGAL E INSTITUCIONAL

A gestão do CPAC no exercício de 2025 pautou-se pelo seguinte marco normativo:

- Constituição Federal de 1988 – art. 37 (princípios) e arts. 70 e 74 (controle);
- Lei Federal nº 4.320/1964 – normas gerais de direito financeiro e contabilidade pública;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 – consórcios públicos;
- Lei Federal nº 14.133/2021 – licitações e contratos administrativos;
- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS;
- MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (11ª Edição);
- Resolução TCE/SE nº 353/2023 – normas para prestação de contas anuais;
- Resolução TCE/SE nº 297/2016 – normas sobre concessão e controle de diárias;
- Protocolo de Intenções e Estatuto do CPAC – normas internas.

3. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária do exercício de 2025 foi aprovada mediante o Decreto Resolutivo nº 01/2024, estimando receitas e fixando despesas no montante de R$ 9.368.000,00, com equilíbrio entre receita e despesa conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

GRUPO	NATUREZA / ORIGEM	VALOR (R$)
RECEITAS	Receita Patrimonial	20.000,00
	Transferências Correntes (Contratos de Rateio – FPM/ICMS e serviços)	6.697.000,00
	Transferências de Capital (recursos federais/estaduais)	2.651.000,00
TOTAL RECEITAS		**9.368.000,00**
DESPESAS	Pessoal e Encargos Sociais	810.000,00
	Outras Despesas Correntes	5.907.000,00
	Investimentos	2.650.500,00

	Amortização da Dívida	500,00
TOTAL DESPESAS		**9.368.000,00**

3.2. Alterações Orçamentárias

MOVIMENTO	VALOR (R$)
Dotação inicial – Decreto Resolutivo nº 01/2024	9.368.000,00
(+) Créditos suplementares abertos	369.123,53
(+) Créditos especiais abertos	0,00
(-) Redução de dotações – fonte compensatória	369.123,53
DOTAÇÃO FINAL AUTORIZADA	**9.368.000,00**

Os créditos adicionais suplementares abertos no exercício de 2025, no montante de R$ 369.123,53 (trezentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos), foram realizados com amparo no art. 5º da Resolução Orçamentária Anual 2025 nº 01/2024, aprovada em Assembleia Geral Ordinária realizada em 11 de abril de 2024, que autorizou expressamente o Presidente do Consórcio a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da despesa fixada, utilizando como fonte compensatória a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964. O montante suplementado representa **3,94%** da dotação total autorizada (R$ 9.368.000,00), situando-se, portanto, muito abaixo do limite máximo estabelecido pela Assembleia Geral, sem necessidade de nova deliberação assemblear para a sua abertura.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Receita Arrecadada

RECEITA	PREVISTA (R$)	ARRECADADA (R$)	SALDO (R$)
Receitas Correntes	7.567.500,00	5.360.867,35	-2.206.632,65
Receitas de Capital	1.800.500,00	0,00	-1.800.500,00
Deduções de Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.368.000,00**	**5.360.867,35**	**-4.007.132,65**

A principal fonte de receita são as transferências dos municípios consorciados via Contratos de Rateio (FPM, ICMS e repasses por serviços). As Receitas de Capital não foram realizadas em razão de atrasos na formalização dos instrumentos de repasse federal.

4.2. Receita – Evolução Trimestral

PERÍODO	ARRECADAÇÃO (R$)	% S/ PREVISTO	% ACUMULADO
1º Trimestre (jan–mar)	1.379.112,43	14,72%	14,72%
2º Trimestre (abr–jun)	1.197.481,00	12,78%	27,50%
3º Trimestre (jul–set)	1.370.764,40	14,63%	42,13%
4º Trimestre (out–dez)	1.413.509,52	15,09%	57,22%
TOTAL ANUAL	**5.360.867,35**	**57,22%**	**57,22%**

4.3. Despesa Realizada

CATEGORIA / NATUREZA	AUTORIZADO (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
DESPESAS CORRENTES	**6.717.000,00**	**5.169.315,43**	**5.106.089,11**	**4.957.768,62**
Pessoal e Encargos Sociais	887.123,53	824.810,15	824.810,15	824.810,15
Vencimentos e Vantagens Fixas	617.123,53	617.123,53	617.123,53	617.123,53
Obrigações Patronais	164.500,00	126.543,54	126.543,54	126.543,54
Indenizações Trabalhistas	61.000,00	41.105,20	41.105,20	41.105,20
Outras Despesas Correntes	5.829.876,47	4.344.505,28	4.281.278,96	4.132.958,47
Diárias – Civil	30.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
Material de Consumo	298.500,00	125.816,12	125.816,12	125.816,12
Passagens e Locomoção	40.000,00	13.403,72	13.403,72	13.403,72
DESPESAS DE CAPITAL	**2.651.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	2.650.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**9.368.000,00**	**5.169.315,43**	**5.106.089,11**	**4.957.768,62**

As Despesas de Capital não foram executadas em razão da não concretização das transferências de capital previstas como fonte de financiamento.

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

5.1. Balanço Financeiro

INGRESSOS	VALOR (R$)	DISPÊNDIOS	VALOR (R$)
Receita Orçamentária	5.360.867,35	Despesa Orçamentária	5.169.315,43
Transf. Financeiras Recebidas	0,00	Transf. Financeiras Concedidas	0,00
Receita Extraorçamentária	316.259,70	Despesa Extraorçamentária	711.270,85
Saldo do Exercício Anterior	227.948,70	Saldo p/ o Exercício Seguinte	24.489,47
TOTAL	**5.905.075,75**	**TOTAL**	**5.905.075,75**

A Receita Extraorçamentária (R$ 316.259,70) compreende cauções, depósitos de terceiros e devoluções. A Despesa Extraorçamentária (R$ 711.270,85) refere-se à devolução de cauções retidas e liquidação de obrigações extraorçamentárias. Saldo transposto para 2026: R$ 24.489,47.

5.2. Restos a Pagar

SITUAÇÃO	SALDO 31/12/2024 (R$)	QUITADO EM 2025 (R$)	SALDO 31/12/2025 (R$)
Restos a Pagar de exercícios anteriores	895.289,42	543.676,53	351.612,89

RP Não Processados inscritos em 31/12/2025	—	—	63.226,32

No exercício de 2025 foram quitados R$ 543.676,53 dos RAP de exercícios anteriores (73,72% do saldo de R$ 895.289,42).

6. GESTÃO FISCAL

PARÂMETRO	RESULTADO	BASE LEGAL
Equilíbrio orçamentário	R$ 9.368.000,00 = R$ 9.368.000,00	Art. 4º, LRF
Créditos adicionais com fonte compensatória	R$ 369.123,53 com redução equivalente	Art. 43, Lei 4.320/64
Despesas com pessoal – limite 60% RCL	R$ 824.810,15 – dentro do limite (todos os trimestres)	Arts. 19-20, LRF
Dívida Fundada Interna	R$ 0,00 – nenhuma inscrição no exercício	Art. 30, LRF
Envio tempestivo de balancetes – SAGRES/TCE-SE	4 de 4 trimestres no prazo	Res. 306/2017-TCE
Saldo financeiro ao encerramento do exercício	R$ 24.489,47	Art. 42, LRF

7. GESTÃO PATRIMONIAL

7.1. Balanço Patrimonial – 31/12/2025

ATIVO	VALOR (R$)	PASSIVO / SALDO PATRIMONIAL	VALOR (R$)
Ativo Financeiro	24.489,47	Passivo Financeiro	445.056,87
Ativo Permanente	1.911.636,65	Passivo Permanente	0,00
		Saldo Patrimonial	1.491.069,25
TOTAL	**1.936.126,12**	**TOTAL**	**1.936.126,12**

O Saldo Patrimonial positivo de R$ 1.491.069,25 representa o patrimônio líquido do Consórcio em 31/12/2025.

7.2. Resultado Econômico

VARIAÇÃO PATRIMONIAL	VALOR (R$)
Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA	5.360.934,85
Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD	5.387.207,44
DÉFICIT ECONÔMICO DO EXERCÍCIO	**(-) 26.272,59**

7.3. Inventário do Patrimônio

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R$)	SITUAÇÃO

Bens Imóveis	28 unidades	715.144,98	Registros atualizados
Bens Móveis	171 itens	1.782.756,77	Registros atualizados
TOTAL	**199 itens**	**2.497.901,75**	Conferido – dez/2025

O almoxarifado apresentou saldo zerado em todos os trimestres, demonstrando que os materiais adquiridos foram integralmente distribuídos no período de aquisição.

8. GESTÃO DE PESSOAL

O quadro de pessoal contou com 12 cargos ocupados. Diárias concedidas: R$ 12.000,00, com documentação completa conforme Resolução TCE/SE nº 297/2016.

RUBRICA	AUTORIZADO (R$)	REALIZADO (R$)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	617.123,53	617.123,53
Obrigações Patronais	164.500,00	126.543,54
Indenizações e Restituições Trabalhistas	61.000,00	41.105,20
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS	**887.123,53**	**824.810,15**

9. GESTÃO DE CONTRATOS E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MODALIDADE	QTDE	OBJETO GERAL
Inexigibilidade de Licitação	12	Serviços singulares de notória especialização técnica e ambiental
Dispensa de Licitação	14	Contratações nos limites e hipóteses legais da Lei nº 14.133/2021
Concorrência Pública	1	Obra – reforma de galpão de reciclagem em Frei Paulo/SE
Contratos de Aluguel	2	Locação de imóveis para sede e unidade operacional
TOTAL	**28**	**Registrados no sistema de gestão e no PNCP**

Os contratos de rateio firmados com os municípios consorciados guardam correspondência com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/2005.

10. GESTÃO OPERACIONAL – PROGRAMAS, RESULTADOS E REGISTRO FOTOGRÁFICO

A atuação operacional do CPAC em 2025 organizou-se em cinco eixos estratégicos, cumprindo integralmente as metas do Plano Plurianual 2022-2025, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 – PNRS.

EIXO	DENOMINAÇÃO	META PPA	RESULTADO

I	Gestão de Resíduos e Erradicação de Lixões	Meta V	Alcançada
II	Inclusão Produtiva e Fortalecimento de Cooperativas	Meta IV	Alcançada
III	Apoio Operacional e Infraestrutura Municipal	Meta I	Alcançada
IV	Captação de Recursos e Desenvolvimento Técnico	Meta II	Alcançada
V	Educação Ambiental e Coleta Seletiva	Meta III	Alcançada

10.1. Eixo I – Gestão de Resíduos e Erradicação de Lixões (Meta V)

Em cumprimento ao art. 54 da Lei Federal nº 12.305/2010, o CPAC realizou diagnósticos técnicos e fiscalização sistemática dos sítios de disposição final inadequada nos municípios consorciados, com elaboração de relatórios para planejamento do encerramento definitivo e remediação das áreas degradadas.

Registro Fotográfico – Eixo I | Diagnóstico de Áreas para Erradicação de Lixões



10.2. Eixo II – Inclusão Produtiva e Fortalecimento de Cooperativas (Meta IV)

O CPAC executou ações multidimensionais de estruturação de infraestrutura, capacitação e assistência técnica:

a) Obras – Galpão de Reciclagem de Frei Paulo/SE

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e projeto arquitetônico;
- Realização de concorrência pública para contratação da obra;
- Início da execução da reforma do Abatedouro Municipal Antônio Pereira dos Anjos.

Registro Fotográfico – Eixo II | Galpão de Reciclagem de Frei Paulo/SE | Antes / Projeto / Execução



Estado inicial do imóvel – Abatedouro Municipal Antônio Pereira dos Anjos (antes da intervenção do CPAC)



Projeto arquitetônico renderizado – Galpão de Reciclagem de Frei Paulo/SE



Obra em andamento – reforma e adequação do Abatedouro Municipal para Galpão de Reciclagem (Frei Paulo/SE)

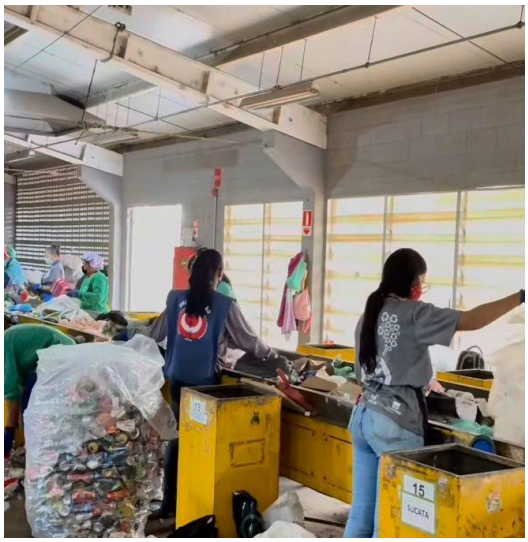
b) EPIs, Uniformes, Equipamentos e Capacitação

- Entrega de EPIs, uniformes, prensas, balanças e esteiras às cooperativas;
- Treinamentos em cooperativismo em Carira e Campo do Brito;
- Elaboração participativa do Regimento Interno da Cooperativa de Campo do Brito;
- Participação na Expo Catadores 2025 (São Paulo) e alinhamento ao PRONAREP/ENEC.

Registro Fotográfico – Eixo II | Entrega de EPIs, Uniformes e Assistência às Cooperativas



Catadores com uniformes e EPIs fornecidos pelo CPAC – Coleta Seletiva Municipal



Visita técnica a cooperativa de triagem de alto desempenho – benchmarking operacional

10.3. Eixo III – Apoio Operacional e Infraestrutura Municipal (Meta I)

Disponibilização de frota pesada (caminhões coletores, retroescavadeiras e pás carregadeiras) aos municípios consorciados por cessão de uso, para manejo de RSU e apoio às obras de infraestrutura local.

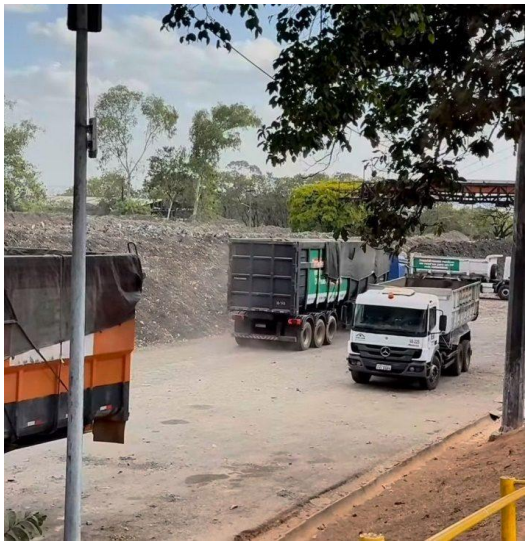
10.4. Eixo IV – Captação de Recursos e Desenvolvimento Técnico (Meta II)

- Articulação institucional em Brasília/DF junto a órgãos federais e parlamentares;
- Visitas técnicas a cooperativas de reciclagem de alto desempenho (benchmarking);
- Visita técnica a centro de processamento de Resíduos da Construção Civil – RCC.

Registro Fotográfico – Eixo IV | Missão Técnica e Captação de Recursos



Delegação do CPAC em missão de benchmarking – visita técnica a cooperativa de reciclagem de alto desempenho e processamento de RCC



Área de processamento de Resíduos da Construção Civil (RCC) – modelo a ser replicado nos municípios consorciados

10.5. Eixo V – Educação Ambiental e Coleta Seletiva (Meta III)

- Implantação de Pontos de Entrega Voluntária – PEVs com coletores identificados;
- Arborização urbana nos municípios consorciados;
- Palestras em escolas e comunidades;
- Reuniões de articulação com Secretarias de Meio Ambiente e Educação municipais.

Registro Fotográfico – Eixo V | Educação Ambiental e Articulação Municipal



Reunião de articulação com Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Educação de Nossa Senhora Aparecida/SE – planejamento de projetos ambientais

11. DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA GESTÃO

ITEM	VALOR (R$)	% S/ LOA
Dotação Autorizada	**9.368.000,00**	100,00%
Receita Arrecadada	5.360.867,35	57,22%
Despesa Empenhada	5.169.315,43	55,18%
Despesa Liquidada	5.106.089,11	54,50%
Despesa Paga	4.957.768,62	52,92%
Saldo Financeiro Final	24.489,47	—

Saldo Patrimonial (Superávit)	1.491.069,25	—
Déficit Econômico do Exercício	(-) 26.272,59	—
Metas Operacionais PPA 2022-2025 Cumpridas	5 de 5	100%

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio do presente Relatório de Gestão, demonstraram-se os principais aspectos da execução orçamentária, financeira, fiscal, patrimonial e operacional do CPAC no exercício de 2025:

- Registros contábeis realizados em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, com envio tempestivo dos balancetes mensais ao SAGRES/TCE-SE;
- LOA executada com equilíbrio entre receita e despesa;
- Despesas com pessoal dentro dos limites da LRF em todos os trimestres;
- Ausência de dívida fundada no exercício;
- Cumprimento integral das cinco metas do PPA 2022-2025;
- 28 contratos formalizados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Receitas e Despesas de Capital não realizadas em razão da não conclusão dos processos de liberação dos instrumentos de repasse federal;
- Saldo financeiro para o exercício de 2026: R$ 24.489,47.

Com a análise dos documentos e demonstrativos integrantes desta Prestação de Contas, é possível obter visão mais detalhada sobre toda a movimentação dos recursos e bens públicos geridos pelo Consórcio no período.

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:42:27 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente
Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

CONTRATO Nº 025/2025

RATEIO CPAC
DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE** E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.134.614/0001-08, com sede na rua Padre Freire de Menezes Nº 20, Centro, Campo do Brito/SE – CEP: 49520-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **MANOEL MÉDICI DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF nº 501.385.965-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/SE, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: ***.461.315-**, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu **SUPERINTENDENTE,** EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF: ***.837.665-**, residente e domiciliado na cidade de Cumbe/SE, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado mediante **Processo de Dispensa nº 004/2025**, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 300, de 16 de dezembro de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 320, de 17 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 10.208,88 (dez mil duzentos e oito e oitenta e oito centavos)** e valor global de **R$ 122.506,56** (cento e vinte e dois mil quinhentos e seis e cinquenta e seis centavos).

2.1.1 Dentre os valores a serem repassados, encontram-se os repasses referentes a janeiro e fevereiro/2025, podendo ser realizados mediante transferência eletrônica.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-**0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas, conforme abaixo:

Unid. Orçamentária:	02009	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Função:	18	Gestão Ambiental
SubFunção:	452	Serviços Urbanos
Programa:	0002	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE SUSTENTAVEL
Ação:	2039	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
Natureza de Despesa:	33717000	Transferencia a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
SubElemento:	33717001	Rateio pela Participacao Em Consorcio Publico
Fonte:	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos
Base Legal:	144	Dispensavel, Art. 75, Inciso XI, LEI 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente contrato de rateio.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 25 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025, ressalvado o disposto na **cláusula 2.1.1** deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

10.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Campo do Brito/SE, 25 de fevereiro de 2025.

MANOEL MÉDICI DE SOUSA
PREFEITO DE MUNICIPAL

Pelo CPAC:

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Testemunhas:

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitações
CPF : 983.797.985 - 20

CPF:

CPF: xxx.481.535-xx

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

RIBEIRÓPOLIS	**FPM**	**R$ 8.700,32**	**R$ 10.591,44**	**R$ 127.097,33**
	ICMS	**R$ 1.891,12**		
SANTA ROSA LIMA	**FPM**	**R$ 4.350,16**	**R$ 5.455,71**	**R$ 65.468,57**
	ICMS	**R$ 1.105,55**		
SÃO DOMINGOS	**FPM**	**R$ 5.800,22**	**R$ 7.220,24**	**R$ 86.642,86**
	ICMS	**R$ 1.420,02**		
SÃO MIGUEL ALEIXO	**FPM**	**R$ 4.350,16**	**R$ 5.559,63**	**R$ 66.715,52**
	ICMS	**R$ 1.209,46**		
SIRIRI	**FPM**	**R$ 4.350,16**	**R$ 5.861,42**	**R$ 70.337,06**
	ICMS	**R$ 1.511,26**		

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

EXTRATO

SEGP
Secretaria Municipal de
Gabinete do Prefeito

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

EXTRATO
CONTRATO nº 25/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº. 4/2025
OBJETO: REF. A RATEIO DO CUSTEIO DE DESPESAS DE TODA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO PÚBLICO ENTRE OS ENTES MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, DURANTE O PRESENTE EXERCÍCIO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
VALOR: R$ **122.506,56** (cento e vinte e dois mil e quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)
PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.452.0002.2039 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO 33717000 - Transferencia a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio, Fonte 15000000;

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensavel, Art. 75, Inciso XI, LEI 14.133/21
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025
NOTA DE EMPENHO: 02250004

Campo do Brito/SE, 25 de fevereiro de 2025.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
PREFEITO

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede em Praça São Francisco, nº 24, Centro, CEP 49.565-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, portador do CPF nº XXX.038.415-XX, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/Se, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos

também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 554/20211.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 7.732,51 (sete mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos)** e valor global de **R$ 67.009,41** (setenta e sete mil, nove reais e quarenta e um centavos)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

UO: 20013 – Secretaria Municipal de Agricultura
PA: 2012 – Transferências a Consórcios Públicos – Sec. Municipal da Agricultura
ED: 337170 – Transferência a Consórcios Públicos
FR: 1500 – Recursos de Impostos de não vinculados

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços

Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira/SE, 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Macambira

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

1. Breno Souza Santos

2. Jussara do Nto

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 12/2025 PMFP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025 PMFP

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, n° 270, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.XXX.XXX-32, e **CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, situada à Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Centro, Ribeirópolis/SE doravante denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO**, neste ato representada pelO Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO portador do CPF nº 009.XXX.XXX-0DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente**, EVANILSON SANTANA SANTOS,** brasileiro, maior, casado, portador do RG: 30XXXX3-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE3, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21).

1.1. O presente termo tem por objeto a formalização dos repasses financeiros para ratear o custeio de despesas de toda estrutura do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC entre os consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:
a) A Dispensa de Licitação nº 03/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21).

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:
Nos termos do art. 74, XI, c/c art. 72, ambos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;
a) Decreto Municipal nº 09/2024;
b) Lei Municipal nº 499/2013;
c) Lei Municipal nº 459/2011;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei n° 14.133/21).

4.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONSÓRCIO, o qual é responsável pelo gerenciamento de todos os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO, DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).

5.1. Pela execução dos serviços, a CONSROCIADO pagará ao CONSÓCIO o valor mensal estimado de R$ 8.747,72 (oito mil setecentos e quarenta e sete reais), totalizando a estimativa de valor global de R$ 104.972,64 (cento e quatro mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde Ao percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços).

5.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

6.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02007
- Ação: 2062
- Elemento da despesa: 33717000
- Fonte de Recurso: 15500000

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. MUNICÍPIO CONSORCIADO:

a) Entrega recursos ao CONSÓRCIO PÚBLICO somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

b) Receber do CONSÓRCIO PÚBLICO a prestação de contas respectivas

c) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

9.2. CONSÓRCIO PÚBLICO:

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

b) Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
c) Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
d) Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
e) Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
f) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
g) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
h)Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.0No caso de inadimplência do MUNICÍPIO CONSORCIADO será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
10.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o MUNICÍPIO CONSORCIADO regularize sua dívida.
10.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o MUNICÍPIO CONSORCIADO do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
10.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
10.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. O consórcio estará obrigado a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024).

12.1. A CONSORCIADA designará servidores pata atuarem como fiscal e gestor do contrato;
12.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelO consórcio;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;
IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.
12.3. Ao gestor de contrato compete:
I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação dO consórcio, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;
V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;
VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;
VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;
X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONSORCIADA (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONSÓRCIO reconhece, de logo, o direito da CONSORCIADA de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.
13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Paulo/SE, 27 de janeiro de 2025.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Gestor do Município
Pela Consorciada

DIOGO MENEZES MACHADO
Representante Legal
Pelo Consórcio

CONTRATO DE RATEIO Nº 39 / 2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CUMBE/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, 08, Centro, CEP 49.660-000, neste ato representado pelo Prefeito ERIVALDO BARROSO LIMA, portador da cédula de identidade nº. 604653, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.410.095-00, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO

AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 241/2011 e Lei nº. 268/2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 5.497,86** e valor global de **R$ 65.974,28**. (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2025 até 31 de agosto de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal, por manifesta apresentação do município, sem aplicabilidade de multa ou sanção correlata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Cumbe/SE, 28 de fevereiro de 2025.

ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito Municipal de Cumbe/SE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 28/02/2025 12:57:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 28/02/2025 11:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

CPF: 062.247.225-39

CPF: 067.172.355-35

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARIRA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56, Centro, Carira/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIOGO MENEZES MACHADO**, brasileiro, maior, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE e do CPF/MF nº 009.461.315-03, residente e domiciliado na Cidade de Carira, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 734/2011 de 17 do mês março do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 780/2013 de 09 de Abril de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 11.153,15 (onze mil, cento e cinquenta três reais e quinze centavos)** e valor global de **R$ 133.837,80 (cento e trinta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta centavos**. (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – **04.122.1.2030 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-** 3371700000 – TRANSFERÊNCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO **- FONTE DE RECURSO: 150000000**

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 31 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Carira, SE 31 de janeiro de 2025.

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito Municipal

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO Nº 13/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ***MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE***, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O ***CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com a sede rua Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.XXX-02 SSP/SE e CPF: 127.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, **DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 162/2011 de 17 de outubro de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 179/2013 de 25 de março de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534 Dados: 2025.01.30 12:50:07 -03'00'

Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 5.615,49 (Cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)** e valor global de **R$ 67.385,91 (Sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos)**.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
18.541.0002.2035 – Consórcio Público
33.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio público
FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534
Dados: 2025.01.30 12:00:30 -03'00'

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 30 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** pelo servidor o **Sr. Alex Dias Nunes,** portador do CPF nº 978.XXX.XXX-68 e RG nº 1.XXX.418 SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
10.2. Fica designado o servidor o **Sr. Rodrigo Santos,** portador do CPF N° 030.XXX.XXX-55 e RG N° 333.XXX-02 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para atuar como **Gestor na execução do presente contrato.**
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534 Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534 Dados: 2025.01.30 12:00:47 -03'00'

medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Frei Paulo/Se para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

12.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Mole/Se, 30 de janeiro de 2025.

JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534
Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DE ANDRADE:12740837534
Dados: 2025.01.30 12:01:10 -03'00'

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 30/01/2025 11:10:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 30/01/2025 11:37:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Testemunhas:

Daiane Anne dos Santos
CPF: 055.xxx.xxx-52

CPF: 082.xxx.xxx-75

CONTRATO DE RATEIO Nº 24/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, **O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e na Lei municipal de adesão do Município ao contrato do consórcio autorizativa do Rateio, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 205/2013 de 23 de Maio de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob

Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 12.461,86** (doze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos) e valor global de **R$ R$ 149.542,31** (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos). (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

UO: 02011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO: 2072 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO
ELEMENTO DE DESPESA: 33717000 - Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA
8.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 11 de fevereiro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO
10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores/Se, 11 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

_____

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA DE SENHORA APARECIDA/SE /SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO NOSSA SENHORA APARECIDA,** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, portador do RG: 1120503 – SSP/SE, CPF nº 588.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 38/2011 de 04 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 64/2012 de 12 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), R$ 6.138,28 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e valor global de **R$ 73.659,32 (Setenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavsos)**. (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE: 18.542.0002.2032 - CONSORCIO PUBLICO - 3371.70.00.00 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 150000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 17 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo,nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 17 de janeiro de 2025.

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeito de Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Bruna Waleska Oliveira Santos
CPF: 041 991.215-01

Pedro Henrique dos Santos
066382 18539

CPF:

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº 15/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA,** por intermédio de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.112/0001 – 34, sediada à Praça Santa Terezinha, n° 26, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VAGNER COSTA DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 652.669.865 – 49, residente e domiciliado na sede deste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n°

11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 7.253,15 (SETE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R$ 87.037,74 (OITENTA E SETE MIL, TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) . (ANEXO ÚNICO);**

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 18.542.0003.2010 – CONSÓRCIO PÚBLICO – 33717000 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 15000000.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 04 de FEVEREIRO até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita/SE, 04 de FEVERERIO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 04/02/2025 14:17:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 04/02/2025 13:50:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

Documento assinado digitalmente
gov.br
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 04/02/2025 14:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		

RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO N° 07/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de* ***MALHADOR/SE***, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - *CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro n° 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 *c/c* Lei Municipal n°. 348/2011 e 004/2013, inscrito no CNPJ sob no 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira no 109, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, por **DIOGO MENEZES MACHADO**, Prefeito do Município de Carira/SE brasileiro, maior, portador do RG: 2.337.582 - SSP/SE, CPF n° 009.461.315-03 , domiciliado e residente na Cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE, CPF: 000.837.665-45, domiciliado e residente na Rua Professora Maria José Moura n°**75**, Bairro: Centro, no Município de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO,** e considerando a aprovação da proposta de Orçamento pela Assembleia Geral Ordinária, têm justo e contratado o que segue:

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n°. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município. Autorizativa do Rateio, Lei nº 348/2011 e Lei nº 004/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município de MALHADOR/SE ao CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL para sua implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL,

Parágrafo Único: Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Conforme estabelecido em Assembleia Geral Ordinária datada 22 junho de 2012, a quota do CONTRATANTE, definida no rateio das despesas para repasses em favor do consórcio, será da ordem mensal 0,30% (zero trinta por cento), do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), devendo os valores serem depositados nas Contas Correntes do CONTRATADO, ou seja, no BANESE, Agência 037; Conta Corrente n° 22/300123-5 (para o ICMS), e BANCO DO BRASIL, agência 1124-X; Conta corrente

nº 18.481-0, caracterizando esses repasses conforme a disponibilização dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual.

Parágrafo Primeiro: Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas acima especificadas.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Lei Orçamento Municipal, vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Parágrafo Único: O não repasse dos valores devidos ora acordados poderá ensejar a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos em Assembleia Geral, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em Lei ou no Estatuto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

IV- promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

V - contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes este contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO;

VI - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas especificas;

VII - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

VIII- fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em **31 de dezembro de 2025,** em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único - O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula só poderá ser prorrogado em razão da essencialidade das Ações, face do serviço do Contratado é de serviço contínuo, por ser tratar de Política Pública na Gestão dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010) sempre contempladas no Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior e aqueles que porventura possam ser apresentados, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do Consórcio, inclusive no caso de rescisão sem justo motivo. A parte será notificada antes da aplicação da penalidade e terá até 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei n° 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o CONSORCIADO, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

A eventual impossibilidade de o CONSORCIADO cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n° 101/2000, o CONSÓRCIO deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONSORCIADO, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Malhador/Sergipe para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Malhador, 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Ágape Sistemas - AgGestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PRACA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO
CEP: 49.570-000
CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020010/2025

02/01/2025

FORNECEDOR

NOME:	CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	**Nº:**		**BAIRRO:**	CENTRO
ENDEREÇO:	BARAO DO RIO BRANCO	**ESTADO:**	SE	**COMPLEMENTO:**	
CIDADE:	ARACAJU	**INSC. ESTADUAL:**		**INSC. MUNICIPAL:**	
CNPJ/CPF :	15314802000143				
CONTA:					

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO:	860
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2101 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO:	18 - GESTAO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO:	541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA:	32 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE:	2066 - CONSÓRCIO PÚBLICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3371700000 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FONTE:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA:	01 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
ORDINARIO	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	300.000,00	R$ 60.000,00	240.000,00

LICITAÇÃO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 32 - DISPENSADO

OBRA

CONTRATO

7/2025 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REGULAMENTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICIPIO DE MALHADOR/SE AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO PARA SUA IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ADERINDO ASSIM AS FORMALIDADES JÁ CONSTITUÍDAS E APROVADAS PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. CONTRATO Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSORCIO PUBLICO	1,000	MES	60.000,0000	60.000,00
				TOTAL:	**60.000,00**

Autorizado
Data : 02/01/2025

05432489503 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Empenhado
Data : 02/01/2025

ELTON JONH ANDRADE DOS SANTOS
Encarregado

CONTRATO DE RATEIO Nº 16/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede em Praça Antônio Danta do Prado, 26, centro, Santa Rosa de Lima, neste ato representado pelo **Prefeito JANILSON ALVES DOS ANJOS**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social

e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 104/2011 de 20 de abril de 2011 do Protocolo de Intenções.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 5.455,71 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)** e valor global de **R$ 65.468,57 (sessenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima
2013 - Manutenção do Consórcio Público
337370 - Rateio pela participação Consórcio Público
1500 - Recursos de Impostos não vinculados

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 03 de fevereiro de 2025.

JANILSON ALVES DOS ANJOS
Prefeito Municipal Santa Rosa de Lima

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		**VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL**	**VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL**	**VALOR MÉDIO GLOBAL**
AREIA BRANCA	**FPM**	**R$ 8.700,32**	**R$ 10.540,60**	**R$ 126.487,17**
	ICMS	**R$ 1.840,27**		
CAMPO DO BRITO	**FPM**	**R$ 8.700,32**	**R$ 10.208,88**	**R$ 122.506,51**
	ICMS	**R$ 1.508,55**		
CARIRA	**FPM**	**R$ 8.700,32**	**R$ 11.153,15**	**R$ 133.837,83**
	ICMS	**R$ 2.452,83**		
CUMBE	**FPM**	**R$ 4.350,16**	**R$ 5.497,86**	**R$ 65.974,28**
	ICMS	**R$ 1.147,69**		
FREI PAULO	**FPM**	**R$ 7.250,27**	**R$ 9.953,30**	**R$ 119.439,65**
	ICMS	**R$ 2.703,03**		
ITABAIANA	**FPM**	**R$ 23.200,87**	**R$ 32.566,39**	**R$ 390.796,73**
	ICMS	**R$ 9.365,53**		

MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº 012/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a **Sra. Cleane dos Santos Nunes**, brasileira, Prefeita, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8° da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 38/2011 de 04 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 64/2012 de 12 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 10.540,60 (**dez mil quinhentos e quarenta reais e sessenta centavos). (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20026 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO -SMOUS -
ATIVIDADE: 15.452.1038.2039 - MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - 3371.70.00.00 - Rateio pela participação Consorcio Publico
15000000 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 17 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel do Aleixo/SE, 17 de janeiro de 2025.

Cleane dos Santos Nunes
Prefeito Municipal De São Miguel Do Aleixo

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIBEIROPOLIS/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIROPOLIS/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, cidade de Ribeirópolis, CEP: 49530-000,neste ato representado pelo Prefeito Rogerio Sobral Costa, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1284533– SSP/SE, CPF nº 950.893.305-49, residente e domiciliado na Rua Alexandre Menezes, s/n Centro, Ribeirópolis, neste Estado doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 624, de 09 de dezembro de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 650, de 17 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor R$ 10.591,44 (dez mil e quinhentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) mensal e estimativa do valor global R$ 127.097,33 (cento e vinte e sete mil e noventa e três reais e trinta e três centavos).

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20600 - Secretaria. Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
18.122.0002.2015 – Manutenção de Consórcios Públicos
3371.70.00 – Transferência a Consorcio Público mediante contrato de Rateio
15000000 – Fonte de Recursos

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO;**

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 08 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis/SE, 08 de janeiro de 2025.

Rogerio Sobral Costa
Prefeito de Municipal Ribeirópolis/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Fernanda Oliveira Reis Lima
CPF: 008.746.172-27

_____
CPF:

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54

	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO DE RATEIO Nº 038/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC DECORRENTE DA DISPENSA Nº 008/2025

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 72 – Centro, na cidade de Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato representado pelo Prefeito PETERSON DANTAS ARAÚJO, portador do RG: 1060741 SSP/SE e CPF: 886.059.225-91, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 547/2013 de 03 de junho de 2013 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 544/2013 de 27 de maio de 2013.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 8351,73** e valor global de **R$ 91.869,03**.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

UO 2104- SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE-SEMINFRA
PROJETO/ATIVIDADE – 2300 CONSÓRCIO DO ATERRO SANITÁRIO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA- 3371700000 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FR 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 05 de fevereiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Riachuelo, 05 de fevereiro de 2025.

PETERSON DANTAS ARAÚJO
Prefeito Municipal de Riachuelo

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 05/02/2025 11:28:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Elisup Maria de Araujo Jesus
CPF: 96930730530

Eduardo Rafael dos Santos
CPF: 600 ttt ttt 15

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 05/02/2025 12:10:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO N° 01/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.100.680/0001-67, com sede na Praça Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE – CEP: 49.517-000, neste ato representado pelo Prefeito CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, portador do RG nº 1.116.XXX e CPF nº 905.493.XXX-15, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/SE, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.XXX SSP/SE, CPF: 009.461.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059XXX-5 SSP/SE e CPF: 000.837.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO

AGRESTE CENTRAL – CPAC e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 310/2011 e Lei nº. 051/2013

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 6.051,88 (seis mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)** e valor global de **R$ 72.622,56 (Setenta e dois mil seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), conforme Anexo Único.**

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.542.0003.2031 – Manutenção do Consórcio Público
3371.70.00.00 – Transferência a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio
Fonte de Recurso - 15000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços

Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.
5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas
5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
6.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 23 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em

modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2025.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Thaís Andrade de Lima
CPF: 043.715.285-54

Elisangela O. da J. Soares
CPF: 012.129.085-97

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33
	ICMS	R$ 1.891,12		

SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO Nº /2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP: 49.630-000, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 876.388.275-20 e do RG nº 1366631 SSP/SE, brasileira, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017

de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 193/2013 de 02 de janeiro de 2013 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 193/2013 de 02 de janeiro de 2013.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de R$ 5.861,42 (cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R$ 70.337,06 (setenta mil, trezentos e trinta e sete reais e seis centavos). (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.
5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas
5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;
6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 23 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri/SE, 23 de janeiro de 2025.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Siriri/Se

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

ANEXO ÚNICO (Abaixo)

CARIRA		R$ 11.153,15	R$ 133.837,83

CONTRATO DE RATEIO Nº 37/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 - Centro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.XXX.768 SSP/SE e CPF: XXX.100.576-XX, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: XXX.461.315-XX, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: XX59213-X SSP/SE e CPF: 00XXX0.837.665-XX, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Protocolo de Intenções datado de 25 de março de 2011, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais: de Adesão do Município, Autorizativa do Rateio, Lei nº. 236/2013 e Lei nº. 237/2013

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), com estimativa de valor mensal de **R$ 7.220,24(sete mil duzentos e vinte reais e vinte e quatro centavos)** e valor global de **R$ 86.642,86(oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos)**.

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

02000 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

02009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

AÇÃO: 2059 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

ELEMENTO: 33717000 – Rateio pela participação Em Consórcio Público

FR 15000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão

dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da sua assinatura e publicação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos, 10 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Cen

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 10/02/2025 11:41:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Rodrigo Mesquita Siqueira
CPF: XXX.100.795-XX

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 10/02/2025 08:54:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nilkson Santos Santana
CPF: XXX.202.945-XX

NOTIFICAÇÃO FORMAL DE RETIRADA DO MUNICÍPIO

À
Superintendência do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

O município de Macambira, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, por meio do presente expediente, NOTIFICAR FORMALMENTE esse Consórcio Público acerca da retirada do Município de Macambira do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC.

A decisão administrativa encontra-se devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 701/2025, aprovada pela Câmara de Vereadores do Município de Macambira, a qual autoriza a retirada do ente municipal do quadro consorciado.

A presente notificação fundamenta-se, ainda, no disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, especialmente em seus dispositivos que regem a constituição, participação e retirada de entes federativos em consórcios públicos, bem como no Decreto Federal nº 6.017/2007, que a regulamenta, e nas disposições previstas no Estatuto do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, que asseguram ao ente consorciado o direito de retirada, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias.

Nesses termos, comunicamos que a retirada do Município de Macambira do CPAC produzirá efeitos a partir de 02/03/2025, respeitadas as obrigações legais, financeiras, contratuais e administrativas eventualmente assumidas até a data da efetiva desvinculação, conforme previsto na legislação vigente e no estatuto do Consórcio.

Solicita-se a adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito desse Consórcio, especialmente quanto às anotações formais, registros internos, ajustes contábeis e demais medidas necessárias à regular formalização da retirada do Município de Macambira.

Sem mais para o momento, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CARIVALDO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Macambira/SE, 02 de março de 2026.

RECEBIDO

RECEBIDO EM 05/03/2026
Assinatura

CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRA - CPAC

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Lei nº 701/2025 de 01 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Macambira/SE se desligar do Consórcio Público de Resíduos Sótidos do Agreste Central Sergipano (CPAC) e cessar os repasses financeiros anteriormente autorizados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o desligamento formal do Município de Macambira/SE do Consórcio Público de Resíduos Sólidos do Agreste Central Sergipano (CPAC), observados os procedimentos previstos no Estatuto, Contrato de Rateio e demais normas reguladoras aplicáveis aos consórcios públicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar imediatamente quaisquer repasses financeiros destinados ao referido Consórcio, anteriormente autorizados pela Lei Municipal ° 563/2012, ou por qualquer outra norma vigente.

Parágrafo único. Os repasses somente permanecerão vigentes, caso exigido, até a conclusão das formalidades legais de desligamento, limitada sua continuidade ao mínimo indispensável para a finalização do processo administrativo e contratual, quando assim for obrigatório.

Art. 3° O Poder Executivo adotará todas as medidas administrativas necessárias ao desligamento, incluindo:

I – Comunicação formal ao Consórcio;

II - revogação do contrato de rateio e demais instrumentos firmados;

III - prestação de contas final e quitação de eventuais obrigações remanescentes, se houver,

IV - adoção das providências junto aos órgãos de controle, quando necessário.

Art. 4° Ficam revogadas a Lei Municipal n° 563/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macambira/SE, 01 de dezembro de 2025.

José Carvalho de Souza
Prefeito Municipal

Lei nº 237/2013,

De 19 de junho de 201:

Dispõe sobre a Rat ficação do Protocolo de Intenções, firmado entre os mi icípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outr s providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, tex o a exo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finali ad de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua public ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de São Domingos/SE, em 9 de junho de 2013.

Prefeito Municipal

Pedro da Silva

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

LEI Nº 104/2011
DE 20 DE ABRIL DE 2011

" Dispõe sobre a Ratificação do protocolo de intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o consorcio Público de saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 20 de abril de 2011.

Eduardo Prado de Oliveira Junior
Prefeito Municipal

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 624/2011.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a ratificação das leis municipais uniformes dos municípios participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as **LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES: i) DE PLANEJAMENTO, REGUALÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO** e, ii) **DE GESTÃO DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS,** textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 09 de dezembro de 2011.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Civil de P. Jurídicas, R. Títulos e Documentos
Oficial Titular
Oficial Substituta
Escrevente
Ribeirópolis SE

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº 38/ 2011
De 04 março de 2011

"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.107/2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Nossa Senhora Aparecida/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º - Ratifica todos os termos do Protocolo de Intenções e autoriza o Município de Nossa Senhora Aparecida/SE a participar do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, sob a forma de Associação Pública, a ser constituído, em princípio, pelos Municípios de Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Divina Pastora, Feira Nova, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos de Saneamento Básico, nos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal como PARTÍCIPE, em 14/02/2011, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO** passa a ser constituído sob a forma de Associação Pública de Direito Jurídico Público Interno, natureza autárquica e é integrante da administração pública indireta do conjunto dos municípios consorciados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Aparecida, 04 de março de 2011

ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Lei 918/2011
10 de março de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências"

A Prefeitura Municipal de Areia Branca, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1° Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, para cobertura de despesas decorrente desta lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320, de 07 de março de 1964.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca, 10 de março de 2011.

AGRIPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 310/2011

De 06 de Dezembro de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação das Leis Municipais Uniformes dos Municípios Participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Ficam ratificadas as **Leis Municipais Uniformes: I) De Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e; II) De Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos,** textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão/SE, em 06 de Dezembro de 2011.

ERIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Recebido 13/12/11

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 241/2011
DE 03 DE MARÇO DE 2011.

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – **Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CUMBE – SE, em 03 de março de 2011.

MARIA TEREZINHA DE MOURA
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cumbe
CONFERE COM O ORIGINAL
Alexsandra Nunes Pellosi Guedes
Secretária de Administração.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº. 385/2011

DE 22 DE MARÇO DE 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 22 de março de 2011.

Glória Grazielle da Costa
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
Gabinete do Prefeito

Lei nº 180/2011
De 03 de Outubro de 2011

"Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único – Não se inclui na ratificação do Protocolo de Intenções de que trata esta Lei a criação de preços públicos.

Art. 2º - Para a ratificação do Município no Consórcio Público, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares bem como consignar dotação orçamentária própria necessária para este fim.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, 03 de outubro de 2011.

Aldon Luiz dos Santos
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

LEI Nº 348/2011

1º de março de 2011

Autor: Chefe do Executivo Municipal

Dispõe sobre ratificação do Protocolo de Intenções, à criação da Associação Pública denominada Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados todos os termos constantes do Protocolo de Intenções para Criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Parágrafo único - O Protocolo de que trata o "caput" deste artigo é o constante do anexo único, integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, juntamente com os demais antes subscritores do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público, que trata da criação do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, o qual será regido pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 3º - Os valores necessários à operação e manutenção do sistema de tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos por meio do referido Consórcio Público, deverão constar, anualmente, dos orçamentos do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários ao cumprimento desta Lei para o presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Malhador, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 459/2011
DE 01 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Frei Paulo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n.º 11.107/2005.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Frei Paulo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Artigo 2º - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 18.541.0003.1.033, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras e Estradas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 01 de abril de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL
Sec. M. de Administração
Hirtor Menezes de Mendonç

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI Nº 554/2011
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Josiele Correia Passos
CPF: 019.538.635-31
Assessor Especial

"Dispõe sobre a ratificação das leis municipais uniformes dos municípios participantes do Consórcio Público de saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAMBIRA, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono as seguintes Leis:

Art. 1º - Ficam ratificadas as **LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES: I) DE PLANEJAMENTO, REGULAMENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e, II) GESTÃO DOS RESÍDUOS DA COSNTRUÇÃO CIVIL E DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS,** textos anexos firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2011.

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito Municipal

MACAMBIRA - SERGIPE
PRAÇA SÃO FRANCISCO, Nº 024, CEP.: 49565-000
CNPJ: 13.103.684/0001-07
TELEFONE: (79) 3457-1200, 1300 FAX(79) 3457-1221
Email: macambiraprefeitura@yahoo.com.br

SANCIONADA EM 16/12/11
Manoel de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI N. 300/2011
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

"Dispõe sobre a Ratificação dos anexos 2 e 4 do Protocolo de Intenções, firmado entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificados o Anexo 2 - Das Leis Municipais Uniformes de Planejamento, Regulação, Fiscalização e Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico, e o Anexo 4 - Das Leis Municipais Uniformes de Gestão dos Resíduos da Construção Civil e dos Resíduos Volumosos, textos anexos, firmados entre os Municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2011.

MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 547/2013

DE 03 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º – Os anexos II, III e IV passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 20 de abril de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DA PREFEITA

734
17 03 2011

LEI N. 734/2011
DE: 17.03.2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIRA ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal e Lei Federal n 11.107/2005,

Faço saber que a Câmara Municipal de Carira aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, para, em conjunto, executar tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, na prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos ou delegar sua prestação.

Art. 2º - O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

Art. 3º - As despesas correntes da aplicação da presente lei correrão à conta da Dotação Orçamentária 17.512.1077.1.046, Classe Econômica 4490.51.00, Fonte de Recurso 000, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carira/SE, 17 de março de 2011.

Gilma Araújo Santos Chagas
Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 169
DE 11 DE MAIO DE 2011

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DO AGRESTE CENTRAL DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O **Prefeito Municipal de SIRIRI** faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri, aos onze dias de maio do ano de dois mil e onze.

WALTER FRANCO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/05/2011
Siriri, 11 **de** MAIO **de** 2011

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 624/2011, em
09 de dezembro de 2011
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Governo de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 624/2011.
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a ratificação das leis municipais uniformes dos municípios participantes do Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central do Estado de Sergipe e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam ratificadas as **LEIS MUNICIPAIS UNIFORMES: i) DE PLANEJAMENTO, REGUALÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO e, ii) DE GESTÃO DOS RESÍDUOS VOLUMOSOS,** textos anexos, firmados entre os municípios que compõem o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 09 de dezembro de 2011.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem por Lei Municipal

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 4º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA nº. 307, de 2002 e das suas atualizações.

§ 1º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de "bota fora"; encostas; corpos d'água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

§ 2º. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos descontaminados, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

SEÇÃO III
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil designados como classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Á rea de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados Resíduos Volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura;

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas,

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria;

XV - Resíduos Volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletro-domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais;

XVI - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 4º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

i - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

ii - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 5º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I - o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

Parágrafo único. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para triagem obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

SEÇÃO II
DOS PROJETOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 6º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49.530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 7º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no caput poderão, a seu critério, substituir, em qualquer tempo, os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, por outros, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 7º. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 8º. O Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 9º. Os executores de obra pública devem comprovar durante a execução do contrato, e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis municipais, de propriedade pública ou privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação prevista no art. 18.

Art. 11. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a recepção dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II - os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I
DA DISCIPLINA DOS GERADORES

Art. 12. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis pela sua disposição diferenciada.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos para a disposição exclusivamente destes resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a elevação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas serem utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃO II
DA DISCIPLINA DOS TRANSPORTADORES

Art. 13. Os Transportadores de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV – a fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

SEÇÃO III
DA DISCIPLINA DOS RECEPTORES

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Art. 14. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades nas áreas para recepção de grandes volumes de resíduos, sendo definidas:

I - sua constituição em rede;

II - a necessidade de seu licenciamento pelos órgãos competentes;

III - a implantação preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados, operadores da triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final, cujas atividades visam à destinação adequada dos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil.

§ 2º. Os operadores das áreas referidas no § 1º devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3º. As áreas públicas destinadas a receber, sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e devem receber a destinação definida em resoluções do SISNAMA, priorizando-se sua reutilização ou reciclagem.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

I - resíduos de transportadores não cadastrados pelo Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 15. Os resíduos volumosos captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de reutilização, desmontagem e reciclagem que evitem sua destinação final a aterro sanitário.

Art. 16. Os resíduos da construção civil devem ser integralmente triados pelos geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e das suas atualizações, em classes A, B, C e D e devem receber a destinação prevista nestas resoluções e nas normas técnicas brasileiras.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A pelas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, quando:

I - devem ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro; ou

b) ou para conformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 17. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa da obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 18. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1°. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 19. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Art. 20. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 22. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico da obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Art. 23. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 24. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos, em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 25. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 26. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 24.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

§ 4°. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 27. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1°. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2°. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3°. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 28. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 27, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Art. 29. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 30. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 31. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 32. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar penalidades, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 33. Da decisão administrativa prevista no art. 32 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

Art. 34. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos ao local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. - Este Anexo entra em vigor na vigência de Lei Municipal aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo poder executivo.

Art. 36. – A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2009 com base em índice oficial de inflação.

Art. 37. – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

APÊNDICE
Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R$
I	Art. 2º, § 1º	Deposição de resíduos em locais proibidos	
II	Art. 10, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	
III	Art. 12, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	
IV	Art. 12, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	
V	Art. 12, § 4º	Uso por gerador de transportadores não cadastrados	
VI	Art. 13	Transportar resíduos sem prévio cadastro	
VII	Art. 13, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	
VIII	Art. 13, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	
IX	Art. 13, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	
X	Art. 13, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	
XI	Art. 13, § 2º, V	Estacionamento na via pública de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	
XII	Art. 13, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	
XIII	Art. 13, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	
XIV	Art. 13, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação e documento com orientação aos usuários	
XV	Art. 13, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	
XV	Art. 13, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

XVI	Art. 14, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	
XVII	Art. 14, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	
XVIII	Art. 16	Utilização de resíduos não triados em aterros	
XIX	Art. 6º	Realização de movimento de terra sem alvará	

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.

Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

Gabinete da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis, 17 de novembro de 2011.

Evanira do Nascimento Barreto

EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Av. Barão do Rio Branco, 55. Telefax: (79) 3449 1283 - CEP 49 530 000
CNPJ 13.104.427/0001-81 - Ribeirópolis/SE.

MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE - SERGIPE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 162/2011
De 17 de Outubro de 2011

" Dispõe sobre ratificação do Protocolo de intenções Firmado entre os municípios do agreste central do Estado de Sergipe e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Mole, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do Estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consorcio Publico de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contraria.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE.

Pedra Mole (SE), em 18 de outubro de 2011.

Cleverton Santos
Prefeito Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

Lei N°191/2011
29 de março de 2011

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências"

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. - 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções, texto anexo, firmado entre os municípios do Agreste Central do estado de Sergipe com a finalidade de instituir o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para a Secretaria de Obras, Transporte e Serviço Urbanos, para cobertura de despesas decorrente desta lei, observando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320, de 07 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, em 29 de março de 2011.

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, DO ESTADO DE SERGIPE, MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ, torna público que sancionou a Lei Municipal nº 191, de 29 de Março de 2011, que dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções, firmado entre os municípios do agreste central do estado de Sergipe e dá outras providências

TORNA PÚBLICO que a referida Lei Municipal foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura e Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, do Estado de Sergipe, no dia 29 de Março de 2011.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital e a Lei Municipal nº 191** foram **transcritos** nos livros competentes e **afixados** no **Quadro de Avisos** da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, para conhecimento geral.

São Miguel do Aleixo (SE), 29 de Março de 2011

JUSCILENE FERREIRA GARCIA BRITO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 236/2013

DE 19 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de São Domingos/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/SE, em 19 junho de 2013.

Prefeito Municipal
Pedro da Silva

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 45, IV Lei Orgânica do Município

Estado de Sergipe
Diretor Administrativo do Departamento de Administração
CPF: 274.003.435-77
Decreto Nº 001/2013

Prefeitura Municipal de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 179 /2.013
DE 25 DE MARÇO DE 2.013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal faço saber que CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do fundo de participação do município _ FPM e do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e do manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito do Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE, 25 DE MARÇO DE 2.013.

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 129/2013
DE 13 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano** o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento), oriundo do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SE, em 13 de Junho de 2013.

VALDIR BISPO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Sancionada em 17/12/12
José Jdovan da Silveira
Prefeito Municipal

LEI Nº 320 /2012
De 17 DE DEZEMBRO de 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,** do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 17 de dezembro de 2012.

JOSÉ JDOVAN SILVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE CUMBE

Lei nº 268/2013
De 19 de junho de 2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE(SE), no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 73, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cumbe(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, autorizado a promover repasse financeiro mensal equivalente a 0,30% (zero virgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – F.P.M. e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – I.C.M.S., ao Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, visando a implementação de serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais, inclusive das instalações da sede do Consórcio.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Cumbe(SE), 19 de junho de 2013.

Marcelo Gomes Moraes
Prefeito Municipal

LEI Nº 370/2013
De 06 de Agosto de 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a dispor de repasse financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.° 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador/SE, em 06 de agosto de 2013.

Elayne Oliveira Araújo
Prefeita

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 370/2013
De 06 de Agosto de 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a dispor de repasse financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.° 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

LEI Nº 370/2013
De 06 de Agosto de 2013

"Autoriza o Executivo Municipal a dispor de repasse financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com nova redação dada pela Emenda n.º 001/2009 de 14 de dezembro de 2009,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de MALHADOR/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

LEI Nº 544/2013

DE 27 DE MAIO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recurso financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Riachuelo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 27 de maio de 2013, Gabinete da prefeita municipal de Riachuelo-SE.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar valor financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, aprovou no dia 12 de Agosto de 2013 a lei que autoriza o Executivo Municipal a repassar valor *financeiro para o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,* e eu Marcos Antônio Costa, Prefeito Municipal, sanciono a referida Lei na forma que segue:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, provenientes do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, em 14 de Agosto de 2013.

Marcos Antonio Costa
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Santa Terezinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. administracao@moitabonita.se.gov.br

Certifico Que a Presente Lei
Foi Publicada Nesta Data Em
Secretário Administrativo

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 051/2013
DE 19 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para Consórcios Públicos de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano,** destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, 19 DE ABRIL DE 2013.

AGRIPINO ANDELINO SANTOS
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

LEI Nº 499/2013
DE 22 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recursos financeiros para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Frei Paulo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o **Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos e de manejo de águas pluviais, das instalações da rede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a Dezembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Paulo/SE, em 22 de abril de 2013.

José Arinaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que este (a) Lei Municipal foi inscrito no livro de Registro de Lei Municipal sob nº 03 fls. 165 e afixado no mural, situado em local público desta Prefeitura Municipal, atendendo o disposto no art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.
Macambira - SE 17/12/2012

Marluce Passos Oliveira
CPF: 660.760.585 - 68
Presidente da C.P.L.

PROJETO DE LEI Nº 563/2012

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar recurso financeiro para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Macambira/SE, APROVOU eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgul trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo d Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos d abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade d entidade que é partè integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macambira/SE, em 17 de Dezembro de 2012.

RICARDO ALVES DE MENESES SOUZA
Prefeito(a) Municipal

LEI Nº 205/2013
DE 23 DE MAIO DE 2013.

"Autoriza ao Executivo Municipal, repasse financeiro para Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, incisos I e VI, alínea "f", e art. 68, inciso XII da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, em 23 de maio de 2013.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

LEI Nº.64/2012

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal Disponibilizar Recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA,ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Municipio Nossa Senhora Aparecida/SE, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reter o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para o **Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE, em 12 de dezembro de 2012.

ANTONIO BARRETO MUNIZ
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 409/2018
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 321/2013, de 16 de maio de 2013, que trata da autorização do Executivo Municipal a destinar recursos financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano - CPAC e dá outras providências.

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal Pinhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 321/2013, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente o percentual de 0.30% (zero vírgula trinta por cento) da receita recebida do Fundo de Participação do Município - FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, à implantação, manutenção, operacionalização e funcionamento das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descritos no termo de Referência e Plano de Manutenção, que são partes integrantes desta lei."*

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Pinhão, Estado de Sergipe, em 23 de novembro de 2018

ANA ROSA DOS SANTOS COSTA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI Nº 218/2012
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar recursos financeiros para Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências, para tramitação em caráter de URGÊNCIA em razão da matéria, conforme previsão regimental.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município São Miguel do Aleixo/SE APROVOU e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consorcio, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO (SE), em 14 de Dezembro de 2012, 49º anos de Emancipação Política.

MARIA OLIVEIRA LIMA DA CRUZ
Prefeita

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

LEI Nº 193 /2013

Siriri 02 de Janeiro de 2013

Autoriza o poder Executivo Municipal a alocar recursos financeiro para Consorcio o Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município Siriri/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a o percentual de 0,30%(zero virgula trinta por cento) para **o Consorcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano**, do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, destinado à implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, dos municípios Consorciados, descrito no Plano de Trabalho e comprovantes de regularidade da entidade que é parte integrante deste.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/SE, em 02 de janeiro de 2013.

Gervásio Celestino de Moura
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carira – SE
Reconstrução e Crescimento com trabalho

Certifico que ALEI 780/13 Foi
Publicado em 09/04/13 no AIRIO
E registrado no livro nº 02
Folha nº
Resp. Responsável

Lei nº 780/2013
De 09 de abril de 2013

Autoriza o Executivo Municipal a destinar Recursos financeiros para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Carira, Estado de Sergipe, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar o percentual de 0,30% (zero vírgula tinta por cento) para o Consórcio Público de Saneamento Básico do Agreste Central Sergipano, da receita líquida do Fundo de Participação do Município – FPM e do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, destinados a implantação e organização das tarefas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais, das instalações da sede do Consórcio, descrito no Plano de Trabalho.

§ Único – O Município está autorizado a consignar nos orçamentos futuros, dotações próprias para as mesmas finalidades.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, podendo ser efetivada por abertura de crédito especial nos limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carira – SE, em 09 de abril de 2013.

Diogo Menezes Machado
Prefeito Municipal

John Prado Donald
Procurador Geral

Sanciono a Lei Municipal nº 780/13
Publique-se em 09/04/13
Prefeito Mun. Procurador

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 14/2025 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E CONSORCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO.

Pelo presente instrumento particular de extinção unilateral de contrato, do qual reuniram-se de um lado o MUNICÍPIO DE MACAMBIRA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede em Praça São Francisco, nº 24, Centro, CEP 49.565-000, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA, portador do CPF nº XXX.038.415-XX, em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve **EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 14/2025,** celebrado com **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 05/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

Fica extinto unilateralmente, a partir da presente data, o Contrato nº 14/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.**

Fica extinto unilateralmente a partir desta data, o Contrato nº 14/2025 firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIA** celebrado em 10 de fevereiro de 2025 que teve como objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,** celebrado com **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** tendo como principal motivo da sua extinção, a conclusão do processo licitatório, e tendo sido cumpridas todas as obrigações previstas no presente contrato, não restando pendências a serem cumpridas, salvo disposições contratuais que estipulem de forma diversa.

Fica, desde já, anulada a despesa empenhada, resultante da Nota de Empenho nº 02100132.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta extinção ocorre unilateralmente, extinção ocorre em razão da finalização do processo licitatório, nos termos do Art. 137, inciso VIII, c/c art. 138 inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL** será publicado no Diário Oficial do Município.

Macambira/SE, 14 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE CARIVALDO DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 14/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Macambira/SE*, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.103.684/0001-07, com sede em Praça São Francisco, nº 24, Centro, CEP 49.565-000, neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA**, portador do CPF nº XXX.038.415-XX, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal 17.908,72 (dezessete mil novecentos e oito reais e setenta e dois centavos).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida.

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência de **90 (noventa) dias**, ou até a conclusão do processo licitatório.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Macambira/SE, 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Macambira

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Bruno Souza Santos

Jussara do Alto

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE FREI PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO 13/2025 PMFP

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FREI PAULO, E, DO OUTRO, CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2025 PMFP

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE FREI PAULO/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 13.100.102/0001-20, sediado à Praça Capitão João Tavares, n° 270, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA**, portador do CPF nº 039.XXX.XXX-32, e **CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.314.802/0001-43, situada à Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Centro, Ribeirópolis/SE doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelO Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO portador do CPF nº 009.XXX.XXX-0DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.582 SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS,** brasileiro, maior, casado, portador do RG: 30XXXX3-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE3, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, inciso I, da Lei n° 14.133/21),

1.1. O presente termo tem por objeto a regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, inciso II, da Lei n° 14.133/21)

2.1. O presente termo está estritamente vinculado:

a) A Dispensa de Licitação nº 03/2025;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei n° 14.133/21),

3.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Nos termos do art. 74, XI, c/c art. 72, ambos da Lei n° 14.133/21 e suas demais determinações;

a) Decreto Municipal nº 09/2024;
b) Lei Municipal nº 499/2013;
c) Lei Municipal nº 459/2011;
d) Nos preceitos do Direito Público;
e) Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do Direito Privado.
3.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).
4.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, o qual é responsável pelo gerenciamento de todos os recursos a ele destinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/21).
5.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal estimado de R$ 38.054,07 (trinta e oito mil e cinquenta e quatro reais e sete centavos), totalizando o valor global estimado de R$ 456.648,84 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos);
5.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.
5.3. O valor pago é por tonelada produzida .
5.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.
5.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DOS RECURSO
6.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONTRATADO**.
6.2. O **CONTRATADO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).
7.1. O presente termo terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

8.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 02007
- Ação: 2062
- Elemento da despesa: 33717000
- Fonte de Recurso: 15500000

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

9.1. CONTRATANTE:

a) Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
b) Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.
c) Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.
d) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

9.2. CONTRATADO:

a) Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;
b) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
c) Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
d) Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.
e) Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
f) Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.
g) Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;
h) Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1 No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

10.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.
10.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATANTE do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.
10.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
10.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONSÓRCIO PÚBLICO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21).

11.1. O contratado estará obrigado a manter, durante a execução deste termo, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições exigidas para sua qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, Lei nº 14.133/21, regulamentado pelos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 09/2024).

12.1. A CCONTRATANTE designará servidores pata atuarem como fiscal e gestor do contrato;
12.2. Ao fiscal de contrato compete:
I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas divergências surgidas na execução do objeto contratado;
II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
III - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
IV - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
V - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pelO consórcio;
VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, se necessários;

IX - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

12.3. Ao gestor de contrato compete:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação dO consórcio, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - Analisar os documentos referentes a recebimento definitivo do objeto contratado;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IX - Decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

X - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONSORCIADA (art. 104, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

13.1. Nas hipóteses de alteração ou extinção unilateral administrativa do presente termo, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 104, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 124, Lei nº 14.133/21).

14.1. Caso haja necessidade de realizar alteração contratual, deverá ser respeitado o disposto no rol art. 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes de fiscalização de gestão de contrato;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO (art. 94, inciso II, c/c art. 137, da Lei nº 14.133/21).

16.1. O extrato do presente termo será publicado na imprensa oficial, no prazo estabelecido no art. 94, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21).

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Frei Paulo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Frei Paulo/SE, 27 de janeiro de 2025.

Douglas Rafael Santos da Costa

DOUGLAS RAFAEL SANTOS DA COSTA
Gestor do Município
Pela Consorciada

DIOGO MENEZES MACHADO
Representante Legal
Pelo Consórcio

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 40 / 2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Cumbe/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMBE/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.112.289/0001-82, com sede na Avenida Leandro Maciel, 08, Centro, CEP 49.660-000, neste ato representado pelo Prefeito ERIVALDO BARROSO LIMA, portador da cédula de identidade nº. 604653, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.410.095-00, residente e domiciliado na Fazenda Esperança, zona rural, neste município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Publico Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal de **R$10.015,06** e valor global de **R$ 120.180,67**.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida.

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 28 de fevereiro de 2025 até 31 de agosto de 2025.

8. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal, por manifesta apresentação do município, sem aplicabilidade de multa ou sanção correlata.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Cumbe/SE, 28 de fevereiro de 2025

ERIVALDO BARROSO LIMA
Prefeito de Municipal CUMBE/SE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 28/02/2025 12:57:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 28/02/2025 11:39:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

CPF: 067.172.355-35

CPF:

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 21/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de Carira/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA - ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.099.882/0001-36, com sede na Praça Olímpio Rabelo de Morais, nº 56, Centro, Carira/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, DIOGO MENEZES MACHADO, brasileiro, maior, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE e do CPF/MF nº 009.461.315-03, residente e domiciliado na Cidade de Carira, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministerio Publico Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal **R$ 58.647,27 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos)** e estimativa do valor global **R$ 703.767,24 (setecentos e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** Contrato de Rateio para Destinação de RSU).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – **04.122.1.2030 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-** 3371700000 – TRANSFERÊNCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO **- FONTE DE RECURSO: 150000000**

4.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

4.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

5.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

5.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

5.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

6.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

6.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

6.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

6.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 31 (trinta e um de janeiro) de janeiro de 2025 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

9.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

10.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia

notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Carira/SE, 31 de janeiro de 2025

DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito de Municipal de Carira/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO - ARRANJO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **CARIRA**
Prefeito: **DIOGO MENEZES MACHADO**

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 46

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	22393
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,90*	20,15
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	604,61
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 58.647,27
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 703.767,20

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	2
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	60
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	92
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	5520
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 18.216,00
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 218.592,00

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 76.863,27
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 922.359,20

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 127,13

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
*considerando a produção 0,90 Kg/hab/dia, média diária com o Plano Intermunicipal do CPAC;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

CONTRATO Nº 026/2025

RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU
DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO INTEGRANTE E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.134.614/0001-08**, com sede na **Rua Padre Freire de Menezes N° 20, cidade de Campo do Brito/SE, CEP: 49520-000**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MANOEL MÉDICI DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, CPF nº 501.385.965-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no **CNPJ sob n° 15.314.802/0001-43,** com sede na **Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, Ribeirópolis/SE**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, aqui representado por seu presidente, o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/SE, brasileiro, casado, portador do CPF: 019.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu **SUPERINTENDENTE**, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, , e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado mediante **PROCESSO DE DISPENSA Nº 004/2025**, com fundamento no **art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21**;

CONSIDERANDO o **Pacto de Preservação Ambiental - Por um Sergipe Sustentável**, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: **MPE** - Ministério Público Estadual, **MPC** - Ministério Público de Contas e **MPT** - Ministério Público do Trabalho, através do **CAOP** - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos **RSU - Resíduos Sólidos Urbanos** no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da Educação Ambiental, Coleta Seletiva e Compostagem, instrumentos necessários para atender a **PNRS** - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente contrato de rateio mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na **Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007**, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.
1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.
1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal R$ **31.688,15** (trinta e um mil seiscentos e oitenta e oito e quinze centavos) e estimativa do valor global R$ **380.257,85** (trezentos e oitenta mil duzentos e cinquenta e sete e oitenta e cinco centavos).
2.1.1 Dentre os valores a serem repassados, encontram-se os repasses referentes a **janeiro e fevereiro/2025**, podendo ser realizados mediante transferência eletrônica.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.
2.3. O valor pago é por tonelada produzida.
2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.
2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5**, ou no **BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0**.
2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da **Lei Orçamentária Anual** – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente contrato de rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.
3.2. O contratado deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do contratante, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao contratado somente mediante o estabelecido no presente contrato de rateio;
4.2. Receber, do contratado, a prestação de contas respectiva.
4.3. Exigir, do contratado, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.
4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a dotação orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo **Plano de Gerenciamento de Manejo** definido;
5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.
5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.
5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.
5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.
6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.
6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.
6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de **25 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025**, ressalvado o disposto no **item 2.1.1** deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do Consórcio CPAC ou da exclusão do Município Consorciado de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio.
9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

]

Campo do Brito/SE, 25 de fevereiro de 2025.

MANOEL MÉDICI DE SOUSA
PREFEITO DE MUNICIPAL

Pelo **CPAC**:

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

TESTEMUNHAS:

Evandro Oliveira de Carvalho
Departamento de Licitações
CPF: CPF : 983.797.985 - 20

CPF: xxx.481.535-xx

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br

EXTRATO

SEGP
Secretaria Municipal de
Gabinete do Prefeito

GOVERNO DE CAMPO DO BRITO
ORGULHO DE SER BRITENSE

EXTRATO
CONTRATO nº 26/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa nº. 4/2025
OBJETO: CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC PARA: DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA A ATERRO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

CONTRATADA: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
VALOR: R$ 380.257,85.

PRAZO: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2025(31 de Dezembro de 2025.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18.452.0002.2039 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO 33717000 - Transferencia a Consórcio Público Mediante Contrato de Rateio, Fonte 15000000;

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensavel, Art. 75, Inciso XI, LEI 14.133/21

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025

NOTA DE EMPENHO: 02250005

Campo do Brito/SE, 25 de fevereiro de 2025.

MANOEL MEDICI DE SOUSA
PREFEITO

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
CNPJ: 13.134.614/0001-08
EMAIL: gabinete@campodobrito.se.gov.br
www.campodobrito.se.gov.br

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 14/2025
DISPENSA 01/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.482/0001-01, com **a sede rua** Vereador Elídio Moreira de Siqueira, nº 10, Centro, Pedra Mole/SE, CEP: 49.512-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.XXX-02 SSP/SE e CPF: 127.XXX.XXX-34, residente e domiciliado no município de Pedra Mole/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.XXX.XXX SSP/SE, CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3.XXX.XXX-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministerio Publico Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por **tonelada produzida é de R$ 97,00 (Noventa e sete mil reais),** com estimativa de **valor mensal de R$ 7.275,58 (Sete mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos),** e estimativa do **valor global de R$ 87.306,98 (Oitenta e sete mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos).**

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral de 2025, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

02008 – Sec. Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
20.122.0002.2030 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

4.CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

4.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
5.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.
5.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.
5.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;
6.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
6.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
6.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.
6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.
6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.
6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.
7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.
7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.
7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8.CLÁUSULA OITO - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 31 de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

9.CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizad**a pelo servidor o **Sr. Alex Dias Nunes,** portador do CPF nº 978.XXX.XXX-68 e RG nº 1.XXX.418 SSP/SE, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
10.2. Fica designado o servidor o **Sr. Rodrigo Santos,** portador do CPF N° 030.XXX.XXX-55 e RG N° 333.XXX-02 SSP/SE, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, para atuar como **Gestor na execução do presente contrato.**
10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
10.4.O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
11.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.
11.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pedra Mole/Se, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 31/01/2025 11:56:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 31/01/2025 13:36:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL

Testemunhas:

Douglas Anne dos Santos
CPF: 055.XXX.XXX.12

CPF: 082.XXX.XXX-75

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 23/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de Nossa Senhora das Dores/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.094.446/0001-74, com sede na Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, centro, Cep: 49.600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sra. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 031.xxx.145-03, residente e domiciliada em Nossa Senhora das Dores, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;
CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação

datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal **R$ 58.094,70** (cinquenta e oito mil, noventa e quatro reais e setenta centavos) e de valor global de **R$ 697.136,40** (seiscentos e noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida.

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 11 de fevereiro de 2025.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora das Dores/Se, 11 de fevereiro de 2025.

IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

_____

CONTRATO DE RATEIO Nº 021/2025

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA DE SENHORA APARECIDA/SE /SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO NOSSA SENHORA APARECIDA,** ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa senhora Aparecida estado de Sergipe, CEP: 49.540-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, portador do RG: 1120503 – SSP/SE, CPF nº 588.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora Aparecida, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o município consorciado autoriza por Lei o rateio de despesas das atividades e manutenção das instalações da sede do consórcio.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme estabelecido pelo disposto do artigo 8º da Lei n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o artigo 13 do Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011 e Estatuto Social e conforme o Contrato de Consórcio Público referente à constituição do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC, oriundo da ratificação por Lei Municipal nº 38/2011 de 04 de março de 2011 do Protocolo de Intenções, e a autorização de disponibilizar recursos financeiros por Lei Municipal nº 64/2012 de 12 de dezembro de 2012.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, ratear o custeio de despesas de toda estrutura do **CONSÓRCIO PÚBLICO** entre os entes **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará para o CONSÓRCIO PÚBLICO, o valor estimado deste instrumento de rateio, que corresponde o percentual de 0,30% (zero trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% do ICMS (Imposto sob Circulação de Mercadorias e Serviços), R$ 6.138,28 (SEIS MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) e valor global de **R$ 73.659,32 (Setenta e três mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavsos)**. (ANEXO ÚNICO)

2.2. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático conforme a disponibilização mensal dos recursos com essas rubricas fornecidos pelo Governo Federal e Estadual, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no **BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-**0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente CONTRATO DE RATEIO correrão por conta de rubricas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas.

20700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - ATIVIDADE: 18.542.0002.2032 - CONSORCIO PUBLICO - 3371.70.00.00 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 150000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DOS RECURSO

4.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal do **CONSÓRCIO PÚBLICO**.

4.2. O **CONSÓRCIO PÚBLICO** deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Entrega recursos ao **CONSÓRCIO PÚBLICO** somente mediante os termos estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO.

5.2. Receber do **CONSÓRCIO PÚBLICO** a prestação de contas respectivas

5.3. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO

6.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na manutenção de despesas da estrutura do consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;

6.2. Prestar contas ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.3. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA aprovado em Assembleia Geral Ordinária para exercício financeiro;

6.4. Exigir, do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

6.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

6.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

6.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

6.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. No caso de inadimplência do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio no prazo de 15 dias úteis.

7.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 120 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** regularize sua dívida.

7.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** do pagamento dos débitos referentes ao período que permaneceu inadimplente.

7.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

7.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CONSÓRCIO PÚBLICO**, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 17 de janeiro até 31 de dezembro de 2025.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO PÚBLICO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante Lei municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

10.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/2005, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

10.3. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo,nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Nossa Senhora Aparecida/Se, 17 de janeiro de 2025.

JEANE DE JESUS BARRETO
Prefeito de Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Bruna Waleska Oliveira Santos
CPF: 041 991.215-01

Pedro Henrique dos Santos
066382 18539

CPF:

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,3% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2025				
MUNICÍPIO		VALOR MÉDIO FPM/ ICMS MENSAL	VALOR TOTAL MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.540,60	R$ 126.487,17
	ICMS	R$ 1.840,27		
CAMPO DO BRITO	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.208,88	R$ 122.506,51
	ICMS	R$ 1.508,55		
CARIRA	FPM	R$ 8.700,32	R$ 11.153,15	R$ 133.837,83
	ICMS	R$ 2.452,83		
CUMBE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.497,86	R$ 65.974,28
	ICMS	R$ 1.147,69		
FREI PAULO	FPM	R$ 7.250,27	R$ 9.953,30	R$ 119.439,65
	ICMS	R$ 2.703,03		
ITABAIANA	FPM	R$ 23.200,87	R$ 32.566,39	R$ 390.796,73
	ICMS	R$ 9.365,53		
MACAMBIRA	FPM	R$ 6.498,56	R$ 7.732,51	R$ 67.009,41
	ICMS	R$ 1.233,96		
MALHADOR	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.118,03	R$ 85.416,30
	ICMS	R$ 1.317,81		
MOITA BONITA	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.253,15	R$ 87.037,74
	ICMS	R$ 1.452,93		
N SRA APARECIDA	FPM	R$ 4.405,15	R$ 6.138,28	R$ 73.659,32
	ICMS	R$ 1.733,12		
N SRA DORES	FPM	R$ 10.150,38	R$ 12.461,86	R$ 149.542,31
	ICMS	R$ 2.311,48		
PEDRA MOLE	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.615,49	R$ 67.385,91
	ICMS	R$ 1.265,33		
PINHÃO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 6.051,88	R$ 72.622,54
	ICMS	R$ 1.701,72		
RIACHUELO	FPM	R$ 5.782,04	R$ 8.351,73	R$ 100.220,80
	ICMS	R$ 2.569,70		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R$ 8.700,32	R$ 10.591,44	R$ 127.097,33

	ICMS	R$ 1.891,12		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.455,71	R$ 65.468,57
	ICMS	R$ 1.105,55		
SÃO DOMINGOS	FPM	R$ 5.800,22	R$ 7.220,24	R$ 86.642,86
	ICMS	R$ 1.420,02		
SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.559,63	R$ 66.715,52
	ICMS	R$ 1.209,46		
SIRIRI	FPM	R$ 4.350,16	R$ 5.861,42	R$ 70.337,06
	ICMS	R$ 1.511,26		

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 014/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, na condição de Município Integrante e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, o **MUNICÍPIO DE MOITA BONITA,** por intermédio de sua **PREFEITURA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.104.112/0001 – 34, sediada à Praça Santa Terezinha, n° 26, nesta cidade de Moita Bonita/SE, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **VAGNER COSTA DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do CPF nº 652.669.865 – 49, residente e domiciliado na sede deste Município, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO PÚBLICO**, e têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor mensal correspondente a uma média estimada de **$ 28.939,95 (VINTE E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e valor global de R$ 347.279.40 TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL , DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAISE QUARENTA CENTAVOS)**, o valor estimado
está especificado no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento de rateio, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago por tonelada é de R$97,00 (noventa e sete reais).

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – 18.542.0003.2010 – CONSÓRCIO PÚBLICO – 33717000 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO – FONTE DE RECURSO: 15000000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência de 12 meses a contar da data da assinatura do presente Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Moita Bonita/SE, 04 de FEVERERIO de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VAGNER COSTA DA CUNHA
Data: 04/02/2025 11:30:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal de Moita Bonita/SE

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 04/02/2025 13:50:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 04/02/2025 14:07:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

Endereço: Praça Santa Teresinha, 26, Centro- CEP 49.560-000 – Moita Bonita - SE
CNPJ: 13.104.112/0001 – 34 Fone/fax. (79) 3453-1255 E-mail. licitacao@moitabonita.se.gov.br

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DO RSU

CONTRATO DE RATEIO Nº 09/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de MALHADOR/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC***, para a prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO** de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por **DIOGO MENEZES MACHADO**, Prefeito do Município de Carira/SE brasileiro, maior, portador do RG: 2.337.582 - SSP/SE, CPF nº 009.461.315-03 , domiciliado e residente na Cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE, CPF: 000.837.665-45, domiciliado e residente na Rua Professora Maria José Moura nº**75**, Bairro: Centro, no Município de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o **Contrato de Programa assinado**:

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio CONTRATADO para que promova a destinação final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal e estimativa do valor global.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.4. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.5. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma;

5.5. promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

5.6. contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE;

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas;

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou

por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

MALHADOR, 02 **Janeiro** De 2025

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Maria [illegible] de Santana
CPF: 059.287.215-08

Wesley Jailtony Andrade de Santana Fonseca
CPF: 028.759.395-99

Ágape Sistemas - AgGestor

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
PRACA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO
CEP: 49.570-000
CNPJ: 13.104.757/0001-77

NOTA DE EMPENHO - Nº 1020032/2025

02/01/2025

FORNECEDOR

NOME: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
ENDEREÇO: BARAO DO RIO BRANCO **Nº:** **BAIRRO:** CENTRO
CIDADE: ARACAJU **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:**
CNPJ/CPF : 15314802000143 **INSC. ESTADUAL:** **INSC. MUNICIPAL:**
CONTA:

CLASSIFICAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 860
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2101 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL E MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL
SUBFUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL
PROGRAMA: 32 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2066 - CONSÓRCIO PÚBLICO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3371700000 - TRANSFERENCIA A CONSORCIO PUBLICO MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO
FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
SUBELEMENTO DE DESPESA: 01 - RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO

EMPENHO

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	332.387,93	R$ 332.387,93	0,00

LICITAÇAO

TIPO MOD.: 6 - DISPENSA, B. LEGAL: 32 - DISPENSADO

OBRA

CONTRATO

9/2025 - Do Órgão

CONVÊNIO

HISTÓRICO

REGULAMENTAR A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE AO CONSORCIO CONTRATADO PARA QUE PROMOVA A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA A ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO. CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P= O x 12	1,000	SV	332.387,9300	332.387,93
				TOTAL:	**332.387,93**

Autorizado
Data : 02/01/2025

05432489503 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal

Empenhado
Data : 02/01/2025

ELTON JONH ANDRADE DOS SANTOS
Encarregado

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº ____/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de Siriri/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP: 49.630-000, Bairro Centro, Cidade de Siriri/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.408/0001-68, neste ato representada por sua Prefeita, a Sra. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 876.388.275-20 e do RG nº 1366631 SSP/SE, brasileira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe

MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal R$ 20.900,27 (vinte mil e novecentos reais e vinte e sete centavos) e estimativa do valor global de R$ 250.803,23 (Duzentos e cinquenta mil, oitocentos e três reais e vinte e três centavos).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas

realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 23 de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Siriri/SE, 22 de janeiro de 2025

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Siriri/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

ANEXO - ARRANJO

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 38/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de São Domingos/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 - Centro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49.525-000, neste ato representado pelo Prefeito JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.XXX.768 SSP/SE e CPF: XXX.100.576-XX, residente e domiciliado na sede do município de São Domingos/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE – Ministério

Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo

anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal R$ 27.046,41 (vinte e sete mil e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) e estimativa do valor global R$ 324.556,96(trezentos e vinte e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida.

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura e publicação.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Domingos/SE, 10 de fevereiro de 2025

JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito de Municipal

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

gov.br Documento assinado digitalmente
EVANILSON SANTANA SANTOS
Data: 10/02/2025 11:41:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Rodrigo Mesquita Siqueira
CPF: XXX.300.795-XX

gov.br Documento assinado digitalmente
DIOGO MENEZES MACHADO
Data: 10/02/2025 08:54:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nikson Santos Santana
CPF: XXX.202.945-XX

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 17/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de Santa Rosa de Lima/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA,** pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.109.954/0001-89, com sede em Praça Antônio Danta do Prado, 26, centro, Santa Rosa de Lima, neste ato representado pelo **Prefeito JANILSON ALVES DOS ANJOS**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do CPF: 009.XXX.XXX-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.XXX.XXX-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também

datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal 9.150,22 (nove mil cento e cinquenta reais e vinte e dois centavos) e estimativa do valor global 109.802,62 (cento e nove mil oitocentos e dois reais e sessenta e dois centavos).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência de até dia 31 de dezembro de 2025.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 03 de fevereiro de 2025.

JANILSON ALVES DOS ANJOS
Prefeito Municipal Santa Rosa de Lima

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO - ARRANJO

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 013/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o *Município de SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE*, na condição de Município Integrante e o *CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC*, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO,** situada na Praça Oliveira Campos, 347, Centro, São Miguel do Aleixo/SE, CEP: 49.535-000, CNPJ: 13.114.533/0001-46, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, a Sra. Cleane dos Santos Nunes, brasileira, **Prefeita, residente e domiciliado na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE**, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob n° 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco n° 146, 1°. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA -- assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal **R$ 8.993,65** (OITO MIL NOVECENTOS e NOVENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), estimativa do valor global R$ 107.923,75 (CENTO E SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 17 janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Miguel do Aleixo/SE, 17 de janeiro de 2025.

Cleane dos Santos Nunes
Prefeito Municipal De São Miguel Do Aleixo

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 01/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***Município de Ribeirópolis/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, cidade de Ribeirópolis, CEP: 49530-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Rogerio Sobral Costa, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1284533– SSP/SE, CPF nº 950.893.305-49, residente e domiciliado na Rua Alexandre Menezes, s/n Centro, Ribeirópolis, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO que o presente contrato de rateio é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministerio Publico Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal n° 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n° 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal R$ 47.460,63 (quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta reais e sessenta e três centavos) e estimativa do valor global R$ 569.527,52 (quinhentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos)

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida .

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 08 (oito) de janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cincos).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis/SE, 01 de Janeiro de 2025

Rogerio Sobral Costa
Prefeito de Municipal Ribeirópolis/SE

13.104.427/0001-81
Avenida Barão do Rio Branco, nº55, Centro, 49530-000
(79) 99876 0852 - rogeriosobralcosta@hotmail.com

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:

Fernanda Oliveira Dos Santos
CPF: 008.746.172-27

CPF:

ANEXO - ARRANJO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **RIBEIRÓPOLIS**
Prefeito: **ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: 9

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	17.033
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,90*	15,33
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	459,89
PREÇO DA TONELADA, D	R$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R$ 44.609,43
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 12	R$ 535.313,12

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	1,6
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	48
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	18
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	864
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R$ 2.851,20
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R$ 34.214,40

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R$ 47.460,63
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 12	R$ 569.527,52

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R$ 103,20

Notas explicativas:
Cálculos com fração foram arredondados para baixo
*considerando a produção 0,90 Kg/hab/dia, média diária com o Plano Intermunicipal do CPAC;
** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;
*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;
**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934
E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br
CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

CONTRATO DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU Nº 02/2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE***, na condição de Município Integrante e o ***CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC***, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado **MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.680/0001-67, com sede na Praça Mariano Bispo, SN, Centro, Pinhão/SE – CEP: 49.517-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 1.116.XXX e CPF nº 905.493.XXX-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC,** pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representado por, DIOGO MENEZES MACHADO, prefeito do município de Carira/SE, brasileiro, casado, portador do RG: 2.337.582 SSP/SE, CPF: 009.461.315-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e

COMPOSTAGEM, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova à destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada à aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de valor mensal **R$ 18.669,66 (dezoito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos)** e estimativa do valor global **R$ 224.035,92 (duzentos e vinte e quatro mil trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida:

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente n° 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente n° 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

20800 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15.542.0003.2031 – Manutenção do Consórcio Público
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 15000000

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;

5.2. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

5.3. Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

5.4. Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.

5.5. Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.

5.6. Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.

5.7. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.

5.8. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6.CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.

6.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.

6.3. A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.

6.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.

6.5. Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 23 (vinte e três) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

8.CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9.CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

9.1. Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.

9.2. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Pinhão/SE, 23 de janeiro de 2025

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão/SE

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central

EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

TESTEMUNHAS:

Thaís Andrade de Lemos
CPF: 043.715.285-54

Thiago O. da S. Soares
CPF: 062.129.085-97

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Receita e Despesa segundo a Categoria Econômica

Anexo 1 da Lei 4.320/64

Município: RIBEIRÓPOLIS

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
10000000 - Receitas Correntes	**5.360.867,35**	**300000 - Despesa Corrente**	**5.169.315,43**
13000000 - Receita Patrimonial	13.087,13	310000 - Pessoal e Encargos Sociais	824.810,15
17000000 - Transferências Correntes	5.347.780,22	330000 - Outras Despesas Correntes	4.344.505,28
		400000 - Despesa de Capital	**0,00**
		440000 - Investimentos	0,00
Total	**5.360.867,35**	**Total**	**5.169.315,43**
DÉFICIT	**-**	**SUPERÁVIT**	**191.551,92**
Total da Receita	**5.360.867,35**	**Total da Despesa**	**5.360.867,35**

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Item	Especificação	Valor
000001	**CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**	**5.169.315,43**
300000	DESPESA CORRENTE	5.169.315,43
310000	Pessoal e Encargos Sociais	824.810,15
319000	Aplicações Diretas	824.810,15
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	617.123,53
18800000	Recursos próprios dos consórcios	617.123,53
319013	Obrigações Patronais	126.543,54
18800000	Recursos próprios dos consórcios	126.543,54
319092	Despesas de Exercícios Anteriores	40.037,88
18800000	Recursos próprios dos consórcios	40.037,88
319094	Indenizações e Restituições Trabalhistas	41.105,20
18800000	Recursos próprios dos consórcios	41.105,20
330000	Outras Despesas Correntes	4.344.505,28
335000	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	2.000,00
335041	Contribuições	2.000,00
18800000	Recursos próprios dos consórcios	2.000,00
339000	Aplicações Diretas	4.342.505,28
339014	Diárias - Civil	12.000,00
18800000	Recursos próprios dos consórcios	12.000,00
339030	Material de Consumo	125.816,12
18800000	Recursos próprios dos consórcios	125.816,12
339032	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00
18800000	Recursos próprios dos consórcios	12.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	13.403,72
18800000	Recursos próprios dos consórcios	13.403,72
339035	Serviços de Consultoria	341.100,00
18800000	Recursos próprios dos consórcios	341.100,00
339036	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	48.581,58
18800000	Recursos próprios dos consórcios	48.581,58
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.699.019,67
18800000	Recursos próprios dos consórcios	3.699.019,67
339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	59.938,10
18800000	Recursos próprios dos consórcios	59.938,10
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	585,60
18800000	Recursos próprios dos consórcios	585,60
339092	Despesas de Exercícios Anteriores	15.984,20
18800000	Recursos próprios dos consórcios	15.984,20
339093	Indenizações e Restituições	14.076,29

Item	Especificação	Valor
18800000	Recursos próprios dos consórcios	14.076,29
400000	DESPESA DE CAPITAL	0,00
440000	Investimentos	0,00
449000	Aplicações Diretas	0,00
449051	Obras e Instalações	0,00
17000000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0,00
	Total da Despesa	**5.169.315,43**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Programa de Trabalho

Anexo 6 da Lei 4.320/64

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Especificação	Atividade	Projeto	Total	
Poder Executivo	**5.169.315,43**	**0,00**	**Do Poder:**	**5.169.315,43**
Órgão: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	**5.169.315,43**	**0,00**	**Do Órgão:**	**5.169.315,43**
UO: 000001-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	**5.169.315,43**	**0,00**	**Da UO:**	**5.169.315,43**
Função: 17-Saneamento	5.169.315,43	0,00	Da Função	5.169.315,43
SubFunção: 512-Saneamento Básico Urbano	5.169.315,43	0,00	Da Subfunção:	5.169.315,43
Programa: 0001-DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	5.169.315,43	0,00	Do Programa:	5.169.315,43
1002-OBRAS A CARGO DO CONSORCIO PUBLICO		**0,00**		**0,00**
2001-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO	**5.169.315,43**			**5.169.315,43**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Anexo 7 da Lei 4.320/64

Função, Subfunção e Programa por Projeto, Atividade e Oper. Especial

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Código	Especificação	Projeto	Atividade	Total
17	**Saneamento**	**0,00**	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	**0,00**	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**
17.512.0001	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	0,00	5.169.315,43	5.169.315,43
17.512.0001.1002	OBRAS A CARGO DO CONSORCIO PUBLICO	0,00		0,00
17.512.0001.2001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONSORCIO PUBLICO		5.169.315,43	5.169.315,43
	TOTAL:	**0,00**	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Anexo 8 da Lei 4.320/64

Função, Subfunção e Programa

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Código	Especificação	Vinculados	Total
17	**Saneamento**	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**
17.512	**Saneamento Básico Urbano**	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**
17.512.0001	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	5.169.315,43	5.169.315,43
	TOTAL:	**5.169.315,43**	**5.169.315,43**

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Despesas por Órgãos e Funções

Anexo 9 da Lei 4.320/64

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Especificação (Órgão/Função)	Valor
000001-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO	**5.169.315,43**
17-Saneamento	5.169.315,43

Gerado em 25/04/2026 12:05:07 de acordo com os dados enviados mensalmente nas Prestações de Contas Mensais (PCM) do SAGRES.

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Anexo 11 da Lei 4.320/64

Comparativo da Despesa Autorizada X Realizada

Município: Ribeirópolis

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO

Período: JAN - DEZ/2025

Código	Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
		Orçamentário Suplementar	Especial Extraordinário	Total		
30000000	**DESPESA CORRENTE**	**6.717.000,00**	**0,00**	**6.717.000,00**	**5.169.315,43**	**1.547.684,57**
31000000	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**887.123,53**	**0,00**	**887.123,53**	**824.810,15**	**62.313,38**
31900000	**Aplicações Diretas**	**887.123,53**	**0,00**	**887.123,53**	**824.810,15**	**62.313,38**
31900400	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	617.123,53	0,00	617.123,53	617.123,53	0,00
31901300	Obrigações Patronais	164.500,00	0,00	164.500,00	126.543,54	37.956,46
31901600	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
31903400	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
31909100	Sentenças Judiciais	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
31909200	Despesas de Exercícios Anteriores	40.500,00	0,00	40.500,00	40.037,88	462,12
31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas	61.000,00	0,00	61.000,00	41.105,20	19.894,80
31909600	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
33000000	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**5.829.876,47**	**0,00**	**5.829.876,47**	**4.344.505,28**	**1.485.371,19**
33500000	**Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**	**2.500,00**	**0,00**	**2.500,00**	**2.000,00**	**500,00**
33504100	Contribuições	2.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00	0,00
33504300	Subvenções Sociais	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
33900000	**Aplicações Diretas**	**5.827.376,47**	**0,00**	**5.827.376,47**	**4.342.505,28**	**1.484.871,19**
33901400	Diárias - Civil	30.000,00	0,00	30.000,00	12.000,00	18.000,00
33903000	Material de Consumo	298.500,00	0,00	298.500,00	125.816,12	172.683,88
33903200	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	51.000,00	0,00	51.000,00	12.000,00	39.000,00
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00	0,00	40.000,00	13.403,72	26.596,28

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade

Anexo 11 da Lei 4.320/64

Comparativo da Despesa Autorizada X Realizada

Código	Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
		Orçamentário Suplementar	Especial Extraordinário	Total		
33903500	Serviços de Consultoria	500.000,00	0,00	500.000,00	341.100,00	158.900,00
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00	0,00	100.000,00	48.581,58	51.418,42
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.667.876,47	0,00	4.667.876,47	3.699.019,67	968.856,80
33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	80.000,00	0,00	80.000,00	59.938,10	20.061,90
33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.000,00	0,00	15.000,00	585,60	14.414,40
33909100	Sentenças Judiciais	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
33909200	Despesas de Exercícios Anteriores	30.000,00	0,00	30.000,00	15.984,20	14.015,80
33909300	Indenizações e Restituições	14.500,00	0,00	14.500,00	14.076,29	423,71
40000000	**DESPESA DE CAPITAL**	**2.651.000,00**	**0,00**	**2.651.000,00**	**0,00**	**2.651.000,00**
44000000	**INVESTIMENTOS**	**2.650.500,00**	**0,00**	**2.650.500,00**	**0,00**	**2.650.500,00**
44900000	**Aplicações Diretas**	**2.650.500,00**	**0,00**	**2.650.500,00**	**0,00**	**2.650.500,00**
44905100	Obras e Instalações	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00	0,00	2.400.000,00
44905200	Equipamentos e Material Permanente	250.000,00	0,00	250.000,00	0,00	250.000,00
44909300	Indenizações e Restituições	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
46000000	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	**500,00**	**0,00**	**500,00**	**0,00**	**500,00**
46900000	**Aplicações Diretas**	**500,00**	**0,00**	**500,00**	**0,00**	**500,00**
46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatado	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
	Total Geral:	**9.368.000,00**	**0,00**	**9.368.000,00**	**5.169.315,43**	**4.198.684,57**

Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Período: Dezembro / 2025

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	-4.007.132,65
RECEITAS CORRENTES	7.567.500,00	7.567.500,00	5.360.867,35	-2.206.632,65
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	20.000,00	13.087,13	-6.912,87
Exploração do Patrimônio Imobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	20.000,00	20.000,00	13.087,13	-6.912,87
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.547.500,00	7.547.500,00	5.347.780,22	-2.199.719,78
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	7.547.500,00	7.547.500,00	5.347.780,22	-2.199.719,78
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00

Balanço Orçamentário
Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Período: Dezembro / 2025

Receitas Orçamentárias	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	Saldo
RECEITAS DE CAPITAL	1.800.500,00	1.800.500,00	0,00	-1.800.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.800.500,00	1.800.500,00	0,00	-1.800.500,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.800.500,00	1.800.500,00	0,00	-1.800.500,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	-4.007.132,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	-4.007.132,65
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	-4.007.132,65

Balanço Orçamentário

Unidade Gestora: CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO
Período: Dezembro / 2025

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Saldo da Dotação	Inscritas em RP Não Processados
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	4.198.684,57	63.226,32
DESPESAS CORRENTES	6.717.000,00	6.717.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	1.547.684,57	63.226,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	810.000,00	887.123,53	824.810,15	824.810,15	824.810,15	62.313,38	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.907.000,00	5.829.876,47	4.344.505,28	4.281.278,96	4.132.958,47	1.485.371,19	63.226,32
DESPESAS DE CAPITAL	2.651.000,00	2.651.000,00	0,00	0,00	0,00	2.651.000,00	0,00
INVESTIMENTOS	2.650.500,00	2.650.500,00	0,00	0,00	0,00	2.650.500,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	4.198.684,57	63.226,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	4.198.684,57	63.226,32
SUPERÁVIT (XV)	0,00	0,00	191.551,92	0,00	0,00	-191.551,92	191.551,92
TOTAL (XVI) = (XIV+XV)	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	5.106.089,11	4.957.768,62	4.007.132,65	254.778,24
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2025

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
Receita Orçamentária (I)	**5.360.867,35**	**5.235.596,82**	**Despesa Orçamentária (VII)**	**5.169.315,43**	**5.756.568,73**
Recursos Não Vinculados	5.360.867,35	5.235.596,82	**Recursos Não Vinculados**	5.169.315,43	5.756.568,73
Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)	0,00	0,00	**Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)**	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - EXCETO RPPS	0,00	0,00	Recursos Vinculados à Previdência Social - EXCETO RPPS	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	Demais Vinculações Legais	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	Outras Vinculações	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	**Recursos Vinculados ao RPPS**	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2025

Transferências Financeiras Recebidas (II)	**0,00**	**0,00**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o Sistema de Pagamento de Pensões Militares	0,00	0,00
Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)	**0,00**	**0,00**	**Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)**	**0,00**	**0,00**
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras	0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00	Bloqueios de Valores em Caixa	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**316.259,70**	**1.012.498,78**	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**711.270,85**	**283.749,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	63.226,32	373.274,85	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	281.118,33	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	148.320,49	518.989,10	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	378.923,02	204.451,28
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	104.712,89	120.234,83	Outros Pagamentos Extraorçamentários	51.229,50	79.297,90
Saldo do Exercício Anterior (V)	**227.948,70**	**20.171,01**	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**24.489,47**	**227.948,70**
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	227.948,70	20.171,01	Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)	24.489,47	227.948,70
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV + V)	**5.905.075,75**	**6.268.266,61**	**TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)**	**5.905.075,75**	**6.268.266,61**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO FINANCEIRO (Anexo 13 da Lei 4.320/64)

Exercício: 2025

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIOGO MENEZES MACHADO	6873/SE - JOÃO VICENTE JUNIOR
PRESIDENTE	CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2025

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
ATIVO CIRCULANTE	**20.189,27**	**223.648,50**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**381.830,55**	**559.017,19**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**24.489,47**	**227.948,70**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**288.386,57**	**519.056,60**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	24.489,47	227.948,70	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO	288.386,57	519.056,60
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**-4.300,20**	**-4.300,20**	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**93.443,98**	**39.960,59**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-4.300,20	-4.300,20	VALORES RESTITUÍVEIS	93.443,98	39.960,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**1.915.936,85**	**1.915.936,85**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**0,00**
IMOBILIZADO	**1.915.936,85**	**1.915.936,85**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**		
BENS MOVEIS	1.234.450,92	1.234.450,92	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
BENS IMÓVEIS	681.485,93	681.485,93	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**1.554.295,57**	**1.580.568,16**
			RESULTADOS ACUMULADOS	**1.554.295,57**	**1.580.568,16**
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	1.554.295,57	1.580.568,16
			SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	-26.272,59	729.752,40
			SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.580.568,16	850.815,76
			TOTAL	**1.554.295,57**	1.580.568,16
TOTAL	**1.936.126,12**	**2.139.585,35**	**TOTAL**	**1.936.126,12**	**2.139.585,35**

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**	**ESPECIFICAÇÃO**	**EXERCÍCIO ATUAL**	**EXERCÍCIO ANTERIOR**
PATRIMÔNIO					
ATIVO FINANCEIRO	**24.489,47**	**227.948,70**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**445.056,87**	**935.250,01**
ATIVO PERMANENTE	**1.911.636,65**	**1.911.636,65**	**PASSIVO PERMANENTE**	**0,00**	**0,00**
			SALDO PATRIMONIAL	**1.491.069,25**	**1.204.335,34**
TOTAL	**1.936.126,12**	**2.139.585,35**	**TOTAL**	**1.936.126,12**	**2.139.585,35**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

BALANÇO PATRIMONIAL (Anexo 14 da Lei 4.320/64)

Consolidado até: 31/12/2025

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIOGO MENEZES MACHADO	JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE
PRESIDENTE	CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANALÍTICO

2025

Anexo 17 da lei 4.320/64

RESTOS A PAGAR

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período					Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
RP NÃO PROCESSADOS	376.232,82	63.226,32	281.118,33	95.114,49	0,00	0,00	63.226,32
RP PROCESSADOS	519.056,60	148.320,49	378.923,02	67,50	0,00	0,00	288.386,57
SUBTOTAL	**895.289,42**	**211.546,81**	**660.041,35**	**95.181,99**	**0,00**	**0,00**	**351.612,89**

DEPÓSITOS

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período					Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,48
DESC. 130 SALARIO ADIANTAMENTO	2.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	4.199,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.199,38
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - FOPAG	4.075,98	48.800,63	0,00	0,00	0,00	0,00	52.876,61
INSS	1.243,81	55.912,26	51.229,50	0,00	0,00	0,00	5.926,57
IRRF	27.440,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.440,44
ISS	162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,50
SUBTOTAL	**39.960,59**	**104.712,89**	**51.229,50**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**93.443,98**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - ANALÍTICO

2025

Anexo 17 da lei 4.320/64

TOTAL GERAL	**935.250,01**	**316.259,70**	**711.270,85**	**95.181,99**	**0,00**	**0,00**	**445.056,87**

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)

2025

CONTA	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2025

DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DA DIVIDA FUNDADA EXTERNA (ANEXO 16 DA LEI 4.320/64)

2025

CONTA	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	BAIXA	SALDO ATUAL

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO.

RIBEIRÓPOLIS(SE), 31 DE DEZEMBRO DE 2025



DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE



JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI 4.320/64)

Exercício: 2025

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**13.087,13**	**5.590,07**
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.087,13	5.590,07
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**5.347.780,22**	**5.967.806,75**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	737.800,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	5.347.780,22	5.230.006,75
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**67,50**	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	67,50	0,00
TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA:	**5.360.934,85**	**5.973.396,82**
DÉFICIT:	**26.272,59**	**0,00**
TOTAL GERAL:	**5.387.207,44**	**5.973.396,82**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI 4.320/64)

Exercício: 2025

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA		
PESSOAL E ENCARGOS	**821.901,45**	**855.706,81**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	617.123,53	708.634,07
ENCARGOS PATRONAIS	163.672,72	142.411,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	41.105,20	4.661,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**4.532.943,68**	**4.387.937,61**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	150.549,29	116.354,97
SERVIÇOS	4.382.394,39	4.271.582,64
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**2.000,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	2.000,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	**585,60**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	585,60	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**29.776,71**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	29.776,71	0,00
TOTAL DA VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA:	**5.387.207,44**	**5.243.644,42**
SUPERÁVIT:	**0,00**	**729.752,40**
TOTAL GERAL:	**5.387.207,44**	**5.973.396,82**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15 DA LEI 4.320/64)

Exercício: 2025

	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**5.465.580,24**	**5.355.831,65**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
Receita de Contribuições	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**13.087,13**	**5.590,07**
Receita Agropecuária	**0,00**	**0,00**
Receita Industrial	**0,00**	**0,00**
Receita de Serviços	**0,00**	**0,00**
Receita das Disponibilidades	**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas	**5.452.493,11**	**5.350.241,58**
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	**0,00**	**0,00**
Desembolso	**5.669.039,47**	**5.001.666,16**
Pessoal e Demais Despesas	**4.957.768,62**	**4.717.916,98**
Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas	**711.270,85**	**283.749,18**
Outros desembolsos operacionais	**0,00**	**0,00**
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	**-203.459,23**	**354.165,49**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**
Amortização de Empréstimos e financiamentos concedidos	**0,00**	**0,00**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outros ingressos de investimentos	**0,00**	**0,00**
Desembolsos	**0,00**	**146.387,80**
Aquisição de ativo não circulante	**0,00**	**146.387,80**
Concessão de empréstimos e financiamentos	**0,00**	**0,00**
Outros desembolsos de investimentos	**0,00**	**0,00**
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)	**0,00**	**-146.387,80**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES FINANCIAMENTO		
Ingressos	**0,00**	**0,00**
Operação de Crédito	**0,00**	**0,00**
Integralização do capital social de empresas dependentes	**0,00**	**0,00**
Outros ingressos de financiamento	**0,00**	**0,00**
Desembolsos	**0,00**	**0,00**
Amortização / Refinanciamento da dívida	**0,00**	**0,00**
Outros desembolsos de financiamentos	**0,00**	**0,00**
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	**0,00**	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-203.459,23**	**207.777,69**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	**227.948,70**	**20.171,01**
Caixa e Equivalente de Caixa Final	**24.489,47**	**227.948,70**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2025

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	**5.347.780,22**	**5.230.006,75**
da União	**0,00**	**0,00**
de Estados e Distrito Federal	**0,00**	**0,00**
de Municipios	**5.347.780,22**	**5.230.006,75**
Intragovernamentais	**0,00**	**0,00**
Outras transferências correntes recebidas	**104.712,89**	**120.234,83**
Total das transferências correntes recebidas	**5.452.493,11**	**5.350.241,58**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União	**0,00**	**0,00**
a Estados e Distrito Federal	**0,00**	**0,00**
a Municipios	**0,00**	**0,00**
a Consórcios Públicos	**0,00**	**0,00**
Intragovernamentais	**0,00**	**0,00**
Outras transferências correntes	**711.270,85**	**283.749,18**
Total das transferências concedidas	**711.270,85**	**283.749,18**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2025

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
SANEAMENTO	**4.957.768,62**	**4.717.916,98**
Total de Desembolso de pessoal e demais despesas por função	**4.957.768,62**	**4.717.916,98**

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2025

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**
Outros Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**
Total de Juros e Encargos da Dívida	**0,00**	**0,00**

DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE E ANO

2025

ANO: 2024

FONTE DE RECURSO (F.R.): 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

FORNECEDOR		EMPENHO	C.E	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
				INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
15357871000134	A.B.DOS SANTOS COMUNICAÇÃO VISUAL	204/2024	3390300000	880,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
33693386000113	COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE VISUAL EIRELI	203/2024	3390300000	500,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
10395362000182	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	70/2024	3390390000	379.200,64	240.514,56	0,00	138.686,08	123.257,76	123.257,76	123.257,76	0,00	0,00	138.686,08
	SUB TOTAL (F.R.) 18800000:			**380.580,64**	**240.514,56**	**0,00**	**140.066,08**	**123.257,76**	**123.257,76**	**123.257,76**	**0,00**	**0,00**	**140.066,08**
	SUB TOTAL (ANO) 2024:			**380.580,64**	**240.514,56**	**0,00**	**140.066,08**	**123.257,76**	**123.257,76**	**123.257,76**	**0,00**	**0,00**	**140.066,08**

ANO: 2025

FONTE DE RECURSO (F.R.): 18800000 - Recursos próprios dos consórcios

FORNECEDOR		EMPENHO	C.E	PROCESSADO				NÃO PROCESSADO					SALDO
				INSCRITO	PAGO	CANCELADO	SALDO	INSCRITO	LIQUIDADO	PAGO	CANCELADO	SALDO	
26774490000177	AC-CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	32/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00
53614464000154	ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CONTABILIDADE	92/2025	3390390000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	3.500,00
04497198000111	AG SISTEMAS COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA	71/2025	3390400000	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
07795793000121	ATEC	28/2025	3390350000	4.200,00	0,00	0,00	4.200,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	4.200,00	8.400,00
04496673000135	CONPETSAN - CONSULTORIA DE PROJETOS, C. TÉCNICA EN DESENV. E TECNOLOGIA SOCIAL, S. BÁSICO	128/2025	3390390000	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	7.000,00
40772021000140	DAVID GUIMARÃES SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	29/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	5.700,00
13017462000163	ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	4/2025	3390390000	352,45	0,00	0,00	352,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,45
07465986000114	FASTNET TELECOM	80/2025	3390400000	0,00	0,00	0,00	0,00	136,42	0,00	0,00	0,00	136,42	136,42
05981528575	GEOVANE ALVES DE LIMA	33/2025	3390360000	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR FONTE E ANO

2025

58070452000120	IGUÁ	115/2025	3390390000	98,52	0,00	0,00	98,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98,52
12115918000165	ITWEB SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA WEB	59/2025	3390400000	0,00	0,00	0,00	0,00	99,90	0,00	0,00	0,00	99,90	99,90
41398210000167	JH SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA	34/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00
51577844000130	K&V TRANSPORTES LTDA	79/2025	3390390000	0,00	0,00	0,00	0,00	10.490,00	0,00	0,00	0,00	10.490,00	10.490,00
27896712000197	LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	53/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00	5.500,00
35899845000145	M R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	123/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00
34464850000162	PORTALICITA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	30/2025	3390350000	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	4.500,00
99203723587	REGINA CRUZ FRAGA	61/2025	3390360000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
59028688587	RINALDO SILVA	31/2025	3390360000	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
10459567000184	SOMAIA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EMPRESAS AGRÍCOLA EIRELI-ME	11/2025	3390390000	6.640,00	0,00	0,00	6.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.640,00
10395362000182	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA	68/2025	3390390000	131.339,52	0,00	0,00	131.339,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.339,52
43438187000112	WORLD AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA	102/2025	3390390000	690,00	0,00	0,00	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00
	SUB TOTAL (F.R.) 18800000:			**148.320,49**	**0,00**	**0,00**	**148.320,49**	**63.226,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**63.226,32**	**211.546,81**
	SUB TOTAL (ANO) 2025:			**148.320,49**	**0,00**	**0,00**	**148.320,49**	**63.226,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**63.226,32**	**211.546,81**
	TOTAL GERAL:			**528.901,13**	**240.514,56**	**0,00**	**288.386,57**	**186.484,08**	**123.257,76**	**123.257,76**	**0,00**	**63.226,32**	**351.612,89**

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 13:45:15 -03'00'

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
CNPJ: 15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2025 até 31/12/2025

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
GRUPO: COMBUSTIVEIS			**0,000**	**R$ 0,00**	**14002,644**	**R$ 92.488,05**	**14002,644**	**R$ 92.488,05**	**0,000**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
DIESEL S -10	447	L	0,000	0,00	1029,617	6.414,51	1029,617	6.414,51	0,000	0,00	0,00
DIESEL S -10	446	L	0,000	0,00	5946,934	37.000,04	5946,934	37.000,04	0,000	0,00	0,00
DULUB HIDRAULICO 68 20L	457	UN	0,000	0,00	1,000	330,00	1,000	330,00	0,000	0,00	0,00
GASOLINA COMUM	448	L	0,000	0,00	6445,292	41.958,85	6445,292	41.958,85	0,000	0,00	0,00
GASOLINA COMUM	0	L	0,000	0,00	569,801	3.606,84	569,801	3.606,84	0,000	0,00	0,00
LUBRAX TOP TURBO 15W40 - BB20L	458	UN	0,000	0,00	4,000	1.948,00	4,000	1.948,00	0,000	0,00	0,00
PETROX CHASSIX2 - 20K	456	UND	0,000	0,00	2,000	850,00	2,000	850,00	0,000	0,00	0,00
VOX FILTRO LUB. LB 283	461	UN	0,000	0,00	2,000	149,80	2,000	149,80	0,000	0,00	0,00
WEGA FILTRO DE COMB. FCD 0962	462	UN	0,000	0,00	2,000	230,00	2,000	230,00	0,000	0,00	0,00
GRUPO: CONSUMO			**0,000**	**R$ 0,00**	**703,800**	**R$ 58.061,25**	**703,800**	**R$ 58.061,25**	**0,000**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
BONE TIPO ARABE	464	UN	0,000	0,00	45,000	990,00	45,000	990,00	0,000	0,00	0,00
BOTINA DE SEGURANCA EM COURO ELASTICO BICO PV	465	UN	0,000	0,00	45,000	3.150,00	45,000	3.150,00	0,000	0,00	0,00
CALCAS MATERIAL BRIM CENDRO REFORCADO COM 2 BOLSOS FRENTES E UM FUNDO	463	UN	0,000	0,00	80,000	4.400,00	80,000	4.400,00	0,000	0,00	0,00
CAMARA DE AR AGRICOLA MGM 17.5/25 TR220 A	443	UND	0,000	0,00	1,000	470,00	1,000	470,00	0,000	0,00	0,00
CAMISA EM MALHA CACHAREL MANGA LONGA COM TOTAL SUBLIMACAO	114	UN	0,000	0,00	80,000	2.240,00	80,000	2.240,00	0,000	0,00	0,00
CAPA DE CHUVA PVC COM FORRO	466	UN	0,000	0,00	45,000	1.350,00	45,000	1.350,00	0,000	0,00	0,00
CAPA PRENS M03400 100R1 AT100R2 16 1	449	UND	0,000	0,00	2,000	20,00	2,000	20,00	0,000	0,00	0,00
CONE SICRONIZADOR E VEL	437	UN	0,000	0,00	1,000	1.570,00	1,000	1.570,00	0,000	0,00	0,00
EIXO PILOTO	436	UN	0,000	0,00	1,000	4.615,00	1,000	4.615,00	0,000	0,00	0,00
EXTINTOR PQS ABC DE 6 KG	441	UN	0,000	0,00	2,000	580,00	2,000	580,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO D636-002-903A	428	UN	0,000	0,00	1,000	1.292,00	1,000	1.292,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE COMB FCD 400-WEGA	470	UN	0,000	0,00	1,000	189,00	1,000	189,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE OLEO COMBUSTIVEL XE225BR	424	UN	0,000	0,00	1,000	574,00	1,000	574,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DE OLEO LUBRIF	430	UN	0,000	0,00	1,000	286,00	1,000	286,00	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
CNPJ: 15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2025 até 31/12/2025

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
FILTRO DE OLEO MOTOR	423	UN	0,000	0,00	1,000	298,75	1,000	298,75	0,000	0,00	0,00
FILTRO DIESEL LW300KV	425	UN	0,000	0,00	1,000	1.897,00	1,000	1.897,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DO AR AC G XCMG-LW300KV	426	UN	0,000	0,00	1,000	215,00	1,000	215,00	0,000	0,00	0,00
FILTRO DO AR CONSDIONADO ME XCMG- PARA	427	UN	0,000	0,00	1,000	195,00	1,000	195,00	0,000	0,00	0,00
JG EMBUCHAMENTO CCHIME 31.95	453	UN	0,000	0,00	1,000	490,00	1,000	490,00	0,000	0,00	0,00
KIT EMBREAGEM	431	UN	0,000	0,00	1,000	7.000,00	1,000	7.000,00	0,000	0,00	0,00
KIT FILTRO AR PRIMEIRO E SECUNDARIOLW30	429	UN	0,000	0,00	1,000	580,00	1,000	580,00	0,000	0,00	0,00
LAMPADA H7	389	UND	0,000	0,00	1,000	65,00	1,000	65,00	0,000	0,00	0,00
LONA FREO D/T VW -8120/8160/MB-815/MB -815 TH-259/CQ-08	445	UND	0,000	0,00	1,000	210,00	1,000	210,00	0,000	0,00	0,00
LONAS P/FREIOS DFW958 DNA-28 SUPER	455	UN	0,000	0,00	1,000	180,00	1,000	180,00	0,000	0,00	0,00
LUVA EM NYLONPIGMENTO EM PVC ANTIDERRAPANTE NAS PALMAS DE DEDOS	469	UN	0,000	0,00	90,000	2.835,00	90,000	2.835,00	0,000	0,00	0,00
MANG 2SNS16 1	450	M	0,000	0,00	0,800	144,00	0,800	144,00	0,000	0,00	0,00
MASCARA DESCARTAVEL PFF2 COM VALVULA TRIPLA CAMADA	467	UN	0,000	0,00	90,000	1.395,00	90,000	1.395,00	0,000	0,00	0,00
OLEO CAIXA DE MARCHA	439	UN	0,000	0,00	5,000	384,00	5,000	384,00	0,000	0,00	0,00
PATIM FREIO	438	UN	0,000	0,00	2,000	48,00	2,000	48,00	0,000	0,00	0,00
PNEU 235/75 R17.5 PR18 143/141 J AAR 603GTR/AUSTONE	444	UND	0,000	0,00	2,000	2.550,00	2,000	2.550,00	0,000	0,00	0,00
PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG, DE SILICONE, COM CORDAO	468	UN	0,000	0,00	45,000	225,00	45,000	225,00	0,000	0,00	0,00
PROTETOR SOLAR	194	UN	0,000	0,00	45,000	3.145,50	45,000	3.145,50	0,000	0,00	0,00
RETENTOR CAMEIO TRA	435	UN	0,000	0,00	1,000	240,00	1,000	240,00	0,000	0,00	0,00
ROLAMENTO	432	UN	0,000	0,00	1,000	1.515,00	1,000	1.515,00	0,000	0,00	0,00
ROLAMENTO CAMEIO DT	434	UN	0,000	0,00	1,000	250,00	1,000	250,00	0,000	0,00	0,00
ROLAMENTO EIXO PILOTO	433	UN	0,000	0,00	1,000	150,00	1,000	150,00	0,000	0,00	0,00
SILICONE	440	UN	0,000	0,00	1,000	32,00	1,000	32,00	0,000	0,00	0,00
TERMINAL DE DIRECAO	454	UN	0,000	0,00	1,000	110,00	1,000	110,00	0,000	0,00	0,00
TERM PRE UNI FG JIC 1616 1.5/16X1	452	UN	0,000	0,00	1,000	110,00	1,000	110,00	0,000	0,00	0,00

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
CNPJ: 15314802000143

LEVANTAMENTO DE SALDO MENSAL – INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO (ANEXO 6 DA RESOLUÇÃO Nº 160/92)

MATERIAL DE CONSUMO

Período de 01/01/2025 até 31/12/2025

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO	UNID.	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL		VALOR TOTAL (R$)
			QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	C. MÉDIO (R$)	
TER PRE FG 90JIC 37 15/1612 1616	451	UN	0,000	0,00	1,000	71,00	1,000	71,00	0,000	0,00	0,00
TONEIS DE FERRO PERSONALIZADOS	459	UN	0,000	0,00	100,000	12.000,00	100,000	12.000,00	0,000	0,00	0,00

RESUMO GERAL	SALDO ANTERIOR		ENTRADAS		SAÍDAS		SALDO ATUAL	
	QUANT.	V. INICIAL (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)	QUANT.	VALOR (R$)
	0,000	R$ 0,00	14706,444	R$ 150.549,30	14706,444	R$ 150.549,30	0,000	R$ 0,00

_____,____ de _____ de _____

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 13:48:29 -03'00'

_____

Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					**QUANT.:**	**171,00**	**TOTAL:**	**R$ 1.782.756,77**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 1.782.756,77**
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO										
CPAC - CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO					**QUANT.:**	**111,00**	**TOTAL:**	**R$ 1.482.521,77**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 1.482.521,77**
	001	AREA DE TRABALHO CONJUGADA 3 GAVETAS	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 798,90	R$ 798,90
	002	AREA DE TRABALHO CONJUGADA 3 GAVETAS	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 798,90	R$ 798,90
	003	ARMARIO ALTO 2 PORTAS 5 PRATELEIRAS	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 608,50	R$ 608,50
	004	ESTANTE 5D EM MADEIRA 5 PRATELEIRAS	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 450,70	R$ 450,70
	005	ARMARIO MXT 2 PORTAS INF 3 PRATELEIRAS SUPERIOR	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 512,09	R$ 512,09
	006	GAVETEIRO VOLANTE AMMO 2 GAVETAS	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 298,50	R$ 298,50
	0007	ARMARIO DE ACO AZ/DALY 190X80X40	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 700,50	R$ 700,50
	0008	ARMARIO DE ACO AZ/DELR 160X75X40	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 584,00	R$ 584,00
	0010	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 200,00	R$ 200,00
	0011	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 200,00	R$ 200,00
	0012	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 200,00	R$ 200,00
	0013	BEBEDOURO COL GARRAFA BR GFN 2000	15/01/2015	COMPRA				QUEBRADO	R$ 650,00	R$ 650,00
	0015	COMPUTADOR COMPLETO 15	10/03/2015	COMPRA				NOVO	R$ 2.365,00	R$ 2.365,00
	0016	COMPUTADOR COMPLETO 13	10/03/2015	COMPRA				NOVO	R$ 2.258,00	R$ 2.258,00
	0017	MONITOR LED 19,5 PR	10/03/2015	COMPRA				NOVO	R$ 425,00	R$ 425,00
	0018	MONITOR LED 18,5 PR	10/03/2015	COMPRA				NOVO	R$ 390,00	R$ 390,00

_____ , _____ de _____ de _____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	0019	ESTABILIZADOR	10/03/2015	COMPRA				NOVO	R$ 76,00	R$ 76,00
	0020	ESTABILIZADOR	10/03/2015	COMPRA				USADO	R$ 76,00	R$ 76,00
	0021	MULT LS. MON. DCP1512BROTHER	10/03/2015	COMPRA				QUEBRADO	R$ 802,00	R$ 802,00
	0023	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0024	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0025	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0026	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0027	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0028	CADEIRA FIXA MET 4 PES ASSENTO EM TECIDO	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 189,00	R$ 189,00
	0029	BIRO COM ARMARIO CONJUGADO 3 GAVETAS COM CHAVE	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 1.806,00	R$ 1.806,00
	0030	ARMARIO BALCAO 2 PORTA 2 GAVETAS	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 890,00	R$ 890,00
	0031	NOBREAK 1200VA BIV	13/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 690,00	R$ 690,00
	0032	NOBREAK 700VA BIV	13/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 510,00	R$ 510,00
	0033	FURADEIRA GSB 13 RE BOSCH	08/10/2015	COMPRA				NOVO	R$ 345,00	R$ 345,00
	0034	KIT XLINE TITANICO PARA FURADEIRA	08/10/2015	COMPRA				NOVO	R$ 260,00	R$ 260,00
	0036	MONITOR LED 21,5 WIDE	12/01/2016	COMPRA				NOVO	R$ 715,00	R$ 715,00
	0037	ESTABILIZADOR 500W 115/115V	12/01/2016	COMPRA				USADO	R$ 114,00	R$ 114,00
	0038	IMPRESSORA ESPSON365 ECO TANQ TINTA	12/01/2016	COMPRA				NOVO	R$ 989,00	R$ 989,00
	0040	ESTANTE DE ACO 6 PRATELEIRAS 20/26	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 239,20	R$ 239,20

_____ , _____ de _____ de _____

_____

Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	0041	ESTANTE DE ACO 6 PRATELEIRAS 20/26	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 239,20	R$ 239,20
	0042	ESTANTE DE ACO 6 PRATELEIRAS 20/26	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 239,20	R$ 239,20
	0043	ESTANTE DE ACO 6 PRATELEIRAS 20/26	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 239,20	R$ 239,20
	0044	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS OF4SLM	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 789,50	R$ 789,50
	0045	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS OF4SLM	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 789,50	R$ 789,50
	0046	ARMARIO DE ACO 190X80X40 AP40SL	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 843,95	R$ 843,95
	0047	ARMARIO DE ACO 190X80X40 AP40SL	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 843,95	R$ 843,95
	0048	FRAGMENTADORA MULT. PAP/CD/CARTAO	18/11/2016	COMPRA				NOVO	R$ 259,84	R$ 259,84
	0049	SCANNER BROTHER ADS-2800W CST7	17/02/2016	COMPRA				NOVO	R$ 2.699,10	R$ 2.699,10
	0050	HD EXT. SEAGATE 1TB 2,5	17/02/2017	COMPRA				NOVO	R$ 314,10	R$ 314,10
	0051	HD EXT. SEAGATE 1TB 2,5	17/02/2017	COMPRA				NOVO	R$ 314,10	R$ 314,10
	0052	NOTEBOOK ACER 15,6 17F5-573G-719 CST4	18/04/2017	COMPRA				NOVO	R$ 3.824,10	R$ 3.824,10
	0053	MESA	08/11/2017	COMPRA				NOVO	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
	0054	MESA	08/11/2017	COMPRA				NOVO	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
	0055	BIRO 1600X657X740 MANI PANDIN	30/03/2018	COMPRA				NOVO	R$ 679,00	R$ 679,00
	0056	SPLIT 12.000 BTUS HW FRIO FHILCO	30/03/2018	COMPRA				NOVO	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
	0057	SPLIT 12.000 BTUS HW FRIO FHILCO	30/03/2018	COMPRA				NOVO	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
	0079	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR 15.6 LED	20/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 528,80	R$ 528,80
	0080	COMPUTADOR COMPLETO MONITOR 18.5 LED	20/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 678,70	R$ 678,70

_____, ____ de _____ de ____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	0081	IMPRESSORA MULTIFUNCIONALJATO EPSON L4150	20/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00
	0082	IMPRESSORA MULTIFUNCIONALJATO EPSON L4150	20/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00
	0083	ESTABILIZADOR	20/08/2018	COMPRA				QUEBRADO	R$ 76,00	R$ 76,00
	0085	CPU L4100	20/08/2018	COMPRA				QUEBRADO	R$ 2.385,90	R$ 2.385,90
	0086	CPU L4100	20/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 2.385,90	R$ 2.385,90
	0095	TELEFONE SEM FIO COM IDENTIFICADOR E VIVA VOZ	03/10/2018	COMPRA				NOVO	R$ 199,00	R$ 199,00
	0096	ROTEADOR WIRELESS D-LINK AC 750	05/12/2018	COMPRA				NOVO	R$ 179,90	R$ 179,90
	0097	PONTO INFO HENRY SUPER FACIL ADV R2 BIO PROX. VERDE	12/12/2018	COMPRA				NOVO	R$ 2.450,00	R$ 2.450,00
	0009	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	15/01/2015	COMPRA				NOVO	R$ 200,00	R$ 200,00
	0022	MESA REUNIAO OVAL 180X0,80 TB/AL	10/04/2015	COMPRA				NOVO	R$ 720,00	R$ 720,00
	106	SPLIT SPRINGER MIDEA 12000 BTU	08/04/2019	COMPRA				QUEBRADO	R$ 2.200,00	R$ 2.200,00
	108	GARRAFA TERMICA ALADIN CONTINENTAL BCA 1L	01/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 21,90	R$ 21,90
	109	TELA DE PROJETOR COM TRIPE 1,7X1,30 XR-TS86	04/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 367,08	R$ 367,08
	110	NOTEBOOK SAMSUNG ESSENTIALS I3	04/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 2.417,57	R$ 2.417,57
	111	PROJETOR EPSON PWERLIT S41	04/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 2.023,08	R$ 2.023,08
	112	ESTABILADOR SMS 300VA	04/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 106,63	R$ 106,63
	107	CAFETEIRA BLACK DECKER CMX INOX 127V	01/04/2019	COMPRA				QUEIMADO	R$ 269,90	R$ 269,90
	113	CADEIRA PARA ESCRITORIO	16/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 422,50	R$ 422,50

_____ , ____ de _____ de ____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	114	CADEIRA PARA ESCRITORIO	16/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 422,50	R$ 422,50
	115	CADEIRA PARA ESCRITORIO	12/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 422,50	R$ 422,50
	116	CADEIRA PARA ESCRITORIO	16/04/2019	COMPRA				NOVO	R$ 422,50	R$ 422,50
	117	MESA	20/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
	118	BIRO	20/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
	119	BANCADA	20/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
	120	BIRO 1600X657X740 MANI PANDIN	22/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 295,00	R$ 295,00
	121	CADEIRA PARA ESCRITORIO	22/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 119,00	R$ 119,00
	122	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	22/05/2019	COMPRA				USADO	R$ 119,00	R$ 119,00
	123	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	22/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 119,00	R$ 119,00
	124	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	22/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 119,00	R$ 119,00
	125	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	22/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 119,00	R$ 119,00
	126	CADEIRA FIXA METALICA ASSENTO EM TECIDO	22/05/2019	COMPRA				USADO	R$ 119,00	R$ 119,00
	127	SPLIT SPRINGER MIDCA HW 30.000 BTUS	08/05/2019	COMPRA				QUEBRADO	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	128	SPLIT SPRINGER MIDCA HW 9.000 BTUS	09/05/2019	COMPRA				USADO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	129	CADEIRA PARA ESCRITORIO	09/05/2019	COMPRA				NOVO	R$ 422,50	R$ 422,50
	141	CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	142	CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	143	CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	144	CARRINHOS PARA TRANSPORTE	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00

_____, ____ de _____ de ____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
		DE COLETA SELETIVA								
	145	CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	146	CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE COLETA SELETIVA	30/06/2020	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
	156	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
		MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
	162	VEICULO MODELO:TBESV11 ANO/MOD:2021/2022	14/04/2022	DOACAO				NOVO	R$ 279.909,99	R$ 279.909,99
	163	ESCAVADEIRA HIDRAULICA (CHASSI XUG02152CMPA00623)	23/03/2023	DOACAO				NOVO	R$ 369.083,09	R$ 369.083,09
	166	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	167	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	170	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				NOVO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	177	PA CARREGADEIRA	22/03/2024	DOACAO				NOVO	R$ 297.800,00	R$ 297.800,00
	178	NOTEBOOK LENOVO IDEAPAD	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 3.099,00	R$ 3.099,00
	179	NOTEBOOK ACER 13	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 2.649,00	R$ 2.649,00
	180	KIT TECLADO E MOUSE	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 219,90	R$ 219,90
	181	KIT TECLADO E MOUSE	22/04/2024	COMPRA				NOVO	R$ 219,90	R$ 219,90
	182	CAMINHAO IVECO, MODELO TECTOR 15-210, EQUIPADO COM CACAMBA BASCULANTE	04/04/2024	DOACAO				NOVO	R$ 440.000,00	R$ 440.000,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00

_____, ____ de _____ de ____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
		EXTINTOR	07/05/2024	COMPRA		REZENDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES EIRELI ME	1573	NOVO	R$ 250,00	R$ 250,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS					**QUANT.:**	**11,00**	**TOTAL:**	**R$ 4.542,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 4.542,00**
	0061	ARMARIO DE ACO190X60 COM 2 PORTAS	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 779,00	R$ 779,00
	0062	ARMARIO DE ACO190X60 COM 2 PORTAS	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 779,00	R$ 779,00
	0064	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS OF4SLM	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 629,00	R$ 629,00
	0065	ESTANTE DE ACO 6 PRATELEIRAS 20/26	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 212,00	R$ 212,00
	0066	CADEIRA LONGARINE 03 LUGARES	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 575,00	R$ 575,00
	0067	MESA SECRETARIA 120X0,60 COM GAVETA	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 347,00	R$ 347,00
	0068	MESA SECRETARIA 120X0,60 COM GAVETA	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 347,00	R$ 347,00
	0076	CADEIRA PARA ESCRITORIO	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 125,00	R$ 125,00
	0077	CADEIRA PARA ESCRITORIO	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 125,00	R$ 125,00
	0078	CADEIRA PARA ESCRITORIO	31/07/2018	COMPRA				NOVO	R$ 125,00	R$ 125,00
	0088	BEBEDOURO COL GARRAFA BR GFN 2000	30/08/2018	COMPRA				NOVO	R$ 499,00	R$ 499,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS ITABAIANA										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS ITABAIANA					**QUANT.:**	**24,00**	**TOTAL:**	**R$ 41.098,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 41.098,00**
	0058	MESA EM MADEIRA 2,00X1,00M	28/04/2018	COMPRA				USADO	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00
	0059	MESA EM MADEIRA 2,00X1,00M	28/04/2018	COMPRA				USADO	R$ 1.320,00	R$ 1.320,00

_____ , _____ de _____ de _____

_____

Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	0060	PRENSA MODELOPEV-20T SERIE 1109 VOLT 220	04/06/2018	COMPRA				USADO	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
	0063	ARQUIVO DE ACO 4 GAVETAS OF4SLM	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 629,00	R$ 629,00
	0069	MESA SECRETARIA 120X0,60 COM GAVETA	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 347,00	R$ 347,00
	72	QUADRO BRANCO 1,20X0,90	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 130,00	R$ 130,00
	0073	ROUPEIRO DE ACO 16 PORTAS	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 1.599,00	R$ 1.599,00
	0074	ROUPEIRO DE ACO 16 PORTAS	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 1.599,00	R$ 1.599,00
	0075	CADEIRA PARA ESCRITORIO	31/07/2018	COMPRA				USADO	R$ 125,00	R$ 125,00
	0089	BEBEDOURO COL GARRAFA BR GFN 2000	30/08/2018	COMPRA				QUEBRADO	R$ 499,00	R$ 499,00
	0090	MESA PARA REFEITORIO	10/09/2018	COMPRA				USADO	R$ 700,00	R$ 700,00
	0091	BANCO PARA REFEITORIO	10/09/2018	COMPRA				USADO	R$ 250,00	R$ 250,00
	0092	BANCO PARA REFEITORIO	10/09/2018	COMPRA				USADO	R$ 250,00	R$ 250,00
	0093	REFLETOR DEEP LED 50W	31/10/2018	COMPRA				USADO	R$ 90,00	R$ 90,00
	0094	REFLETOR DEEP LED 50W	31/10/2018	COMPRA				NOVO	R$ 90,00	R$ 90,00
	104	MESA	06/02/2019	COMPRA				USADO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	148	BALANCA WELMY 1000KG	03/12/2020	COMPRA				USADO	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
		SUPORTE PARA BIG BAG TIPO GAIOLA	21/06/2022	COMPRA				NOVO	R$ 1.800,00	R$ 1.800,00
	168	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				NOVO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00

_____, _____ de _____ de _____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	169	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	175	BALANCA WELMY 1000KG	27/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS MALHADOR										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS MALHADOR					**QUANT.:**	**6,00**	**TOTAL:**	**R$ 13.750,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 13.750,00**
	0087	BALANCA ELETRONICA WELMY 1000KG	31/08/2018	COMPRA				USADO	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
	103	MESA	06/02/2019	COMPRA				USADO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	105	MESA	06/02/2019	COMPRA				USADO	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
	140	MESA COM 2 BANCOS	07/02/2020	COMPRA				USADO	R$ 950,00	R$ 950,00
	98	BALANCA LIDER LD1050 1000KG	03/02/2020	COMPRA				USADO	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00
	165	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS CAMPO DO BRITO										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS CAMPO DO BRITO					**QUANT.:**	**7,00**	**TOTAL:**	**R$ 86.695,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 86.695,00**
		PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 46.555,00	R$ 46.555,00
	150	EMPILHADEIRA DE CARGAS	07/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 20.500,00	R$ 20.500,00
		BALANCA INDUSTRIAL 1.000KG	07/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
		CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/06/2022	COMPRA				USADO	R$ 2.510,00	R$ 2.510,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS N.S. DORES										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS N.S. DORES					**QUANT.:**	**9,00**	**TOTAL:**	**R$ 84.650,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 84.650,00**

_____ , _____ de _____ de _____

_____
Responsável

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA Nº: 109, Bairro CENTRO
CEP: 49.530-000 RIBEIRÓPOLIS/SE
15314802000143

INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

25/04/2026

Nº PATRIMÔNIO	ETIQUETA	DESCRIÇÃO	DT. DE AQUISIÇÃO	NAT. AQUISIÇÃO	REAVALIADO	FORNECEDOR	NOTA	EST. CONSERVAÇÃO	VLR. BEM	VLR. CORRIGIDO
	171	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	172	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	173	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	174	CARRINHO MANUAL PARA COLETA	21/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 2.300,00	R$ 2.300,00
	176	BALANCA DIGITRON DE 1000KG	27/12/2023	COMPRA				USADO	R$ 4.650,00	R$ 4.650,00
	183	MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	16/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
	184	MESA PARA TRIAGEM DE MATERIAIS	16/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
	186	PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00
	187	ELEVADOR DE CARGA	31/07/2024	COMPRA				NOVO	R$ 20.900,00	R$ 20.900,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS SAO DOMINGOS										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS SAO DOMINGOS					**QUANT.:**	**2,00**	**TOTAL:**	**R$ 68.400,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 68.400,00**
	185	PRENSA ENFARTADEIRA VERTICAL 220V-330V-440V	07/05/2024	COMPRA				NOVO	R$ 47.500,00	R$ 47.500,00
	188	ELEVADOR DE CARGA	31/07/2024	COMPRA				NOVO	R$ 20.900,00	R$ 20.900,00
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS MOITA BONITA										
CENTRO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLAVEIS MOITA BONITA					**QUANT.:**	**1,00**	**TOTAL:**	**R$ 1.100,00**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 1.100,00**
	136	CARROINHOS PARA TRANSPORTE DA COLETA SELETIVA DE RESIDUOS SOLIDOS	28/08/2019	COMPRA				USADO	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00
					QUANT.:	**171,00**	**TOTAL:**	**R$ 1.782.756,77**	**TOTAL CORRIGIDO:**	**R$ 1.782.756,77**

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 13:48:57 -03'00'

_____, _____ de _____ de _____

_____
Responsável

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43 | Praça da Bandeira, 109, Centro, Ribeirópolis/SE | CEP: 49.530-000

RELATÓRIO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS – EXERCÍCIO 2025

Contratos de Rateio | Arrecadação por Município | Despesas Realizadas | Detalhamento por Favorecido

Período: 01/01/2025 a 31/12/2025 | Fonte: AgGestor – Demonstrativo da Despesa por Credor, dez/2025.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO E BASE LEGAL

O presente relatório refere-se ao exercício financeiro de 2025, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025. Tem por objeto a demonstração dos valores contratados e arrecadados por meio dos Contratos de Rateio firmados com os municípios consorciados, bem como das despesas realizadas pelo Consórcio Público do Agreste Central – CPAC com os recursos correspondentes.

A elaboração deste relatório fundamenta-se na Lei nº 11.107/2005 (arts. 8º e 9º), no Decreto nº 6.017/2007 (arts. 21, 22 e 25), na Resolução Orçamentária Anual – ROA nº 01/2024 do CPAC e nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE aplicáveis à prestação de contas de consórcios públicos.

Os Contratos de Rateio 2025 foram firmados com base no percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) incidente sobre as cotas mensais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de cada ente consorciado, autorizados por lei municipal específica de cada município.

Municípios consorciados com Contrato de Rateio ativo em 2025

Nº	Município	Nº	Município	Nº	Município
01	Areia Branca	07	Malhador	13	Riachuelo
02	Campo do Brito	08	Moita Bonita	14	Ribeirópolis
03	Carira	09	N. Sra. Aparecida	15	Santa Rosa de Lima
04	Cumbe	10	N. Sra. das Dores	16	São Domingos

Nº	Município	Nº	Município	Nº	Município
05	Frei Paulo	11	Pedra Mole	17	São Miguel do Aleixo
06	Macambira	12	Pinhão	18	Siriri

II. VALORES CONTRATADOS, ARRECADADOS E SITUAÇÃO POR MUNICÍPIO

A tabela a seguir apresenta, para cada município: (i) a Estimativa Contratual – valor projetado no Contrato de Rateio 2025 com base em 12 parcelas anuais; (ii) o Calculado sobre as Transferências Reais de 2025 – soma dos 12 meses (jan–dez/2025) apurada a 0,30% sobre o FPM e o ICMS efetivamente recebidos pelos municípios, conforme os demonstrativos mensais; e (iii) o Recebido no Exercício 2025 – valor efetivamente creditado ao CPAC, correspondente às competências de janeiro a novembro de 2025, dado que a competência de dezembro/2025 é repassada em janeiro/2026 em razão do ciclo mensal de apuração das transferências constitucionais. Municípios com situação de inadimplência estão destacados. O percentual de execução é calculado sobre o valor calculado (obrigação real), não sobre a estimativa.

Município	Estimativa Contratual (R$)	Calculado s/ Transf. Reais 2025 – 12m (R$)	Recebido no Exercício 2025 – 11m (R$)	% Exec.	Situação
Areia Branca	R$ 126.487,17	R$ 132.879,06	R$ 104.656,06	78,8%	FPM fev/25 e ICMS jul/25 ausentes
Campo do Brito	R$ 122.506,51	R$ 136.544,03	R$ 121.029,73	88,6%	FPM fev/25 ausente
Carira	R$ 133.837,83	R$ 146.006,37	R$ 118.663,42	81,3%	FPM fev/25 ausente
Cumbe	**R$ 65.974,28**	**R$ 73.240,24**	**R$ 34.131,57**	**46,6%**	FPM jul–nov/25 e ICMS jun–nov/25 ausentes
Frei Paulo	R$ 119.439,65	R$ 125.337,59	R$ 102.683,19	81,9%	FPM set/25 ausente
Macambira	R$ 67.009,41	R$ 75.537,73	R$ 67.708,19	89,6%	Regular – 11/11 meses
Malhador	R$ 85.416,30	R$ 90.619,48	R$ 80.594,86	88,9%	Regular – 11/11 meses
Moita Bonita	R$ 87.037,74	R$ 96.036,49	R$ 85.840,41	89,4%	Regular – 11/11 meses
N. Sra. Aparecida	R$ 73.659,32	R$ 75.468,73	R$ 67.041,19	88,8%	Regular – 11/11 meses
N. Sra. das Dores	R$ 149.542,31	R$ 161.736,63	R$ 144.259,88	89,2%	Regular – 11/11 meses
Pedra Mole	R$ 67.385,91	R$ 74.247,12	R$ 62.195,74	83,8%	FPM ago/25 ausente

Município	Estimativa Contratual (R$)	Calculado s/ Transf. Reais 2025 – 12m (R$)	Recebido no Exercício 2025 – 11m (R$)	% Exec.	Situação
Pinhão	R$ 72.622,54	R$ 78.162,51	R$ 69.676,03	89,1%	Regular – 11/11 meses
Riachuelo	**R$ 100.220,80**	**R$ 101.254,37**	**R$ 0,00**	**0,0%**	INADIMPLENTE INTEGRAL
Ribeirópolis	**R$ 127.097,33**	**R$ 138.147,71**	**R$ 69.746,39**	**50,5%**	FPM fev–jun/25 e ICMS fev–mai/25 ausentes
Santa Rosa de Lima	R$ 65.468,57	R$ 72.448,51	R$ 64.755,20	89,4%	Regular – 11/11 meses
São Domingos	R$ 86.642,86	R$ 91.258,83	R$ 81.105,62	88,9%	Regular – 11/11 meses
São Miguel do Aleixo	R$ 66.715,52	R$ 72.627,38	R$ 65.356,15	90,0%	Regular – 11/11 meses
Siriri	R$ 70.337,06	R$ 78.355,00	R$ 70.315,26	89,7%	Regular – 11/11 meses
TOTAL	**R$ 1.687.401,11**	**R$ 1.819.907,78**	**R$ 1.409.758,89**	**77,5%**	**—**

Notas: (i) O Valor Calculado representa a obrigação real de cada município em 2025, apurada a 0,30% sobre as transferências constitucionais (FPM + ICMS) efetivamente recebidas em cada competência, conforme demonstrativos mensais. (ii) O Valor Recebido no Exercício corresponde às competências jan–nov/2025 (11 parcelas), excluídos lançamentos de competência 2024. A parcela de dez/2025, no valor de R$ 153.966,25, foi creditada ao CPAC em janeiro/2026 e não integra o presente exercício. (iii) O Valor Calculado supera a Estimativa Contratual em R$ 132.506,67 porque o FPM e o ICMS reais de 2025 foram superiores às projeções utilizadas na elaboração dos contratos, situação que reflete o desempenho das transferências federais e estaduais e não configura irregularidade. (iv) Para os municípios adimplentes, a diferença entre o Calculado (11 meses) e o Recebido é inferior a R$ 4.000,00 por município, decorrente de variações intra mês nas transferências constitucionais. (v) Riachuelo não registrou nenhum repasse no exercício, configurando inadimplência integral.

Síntese da arrecadação

O valor calculado sobre as transferências constitucionais reais de 2025 totalizou R$ 1.819.907,78 (12 competências), sendo R$ 1.665.941,53 referente às competências jan–nov/2025 e R$ 153.966,25 referente à competência dez/2025 (creditada em jan/2026). O CPAC recebeu no exercício de 2025 o total de R$ 1.409.758,89, correspondendo a 77,5% do valor calculado anual. A diferença de R$ 256.182,64 entre o calculado de 11 meses (R$ 1.665.941,53) e o recebido (R$ 1.409.758,89) decorre exclusivamente das inadimplências contratuais registradas no período, detalhadas a seguir.

Dos 18 municípios consorciados, 10 (dez) cumpriram regularmente o Contrato de Rateio em todos os 11 meses do exercício. Os demais 8 (oito) apresentaram ausência de repasses em uma ou mais competências, sendo as situações mais relevantes: Riachuelo – inadimplência

integral, sem nenhum repasse no exercício, valor não repassado de R$ 92.723,12 sobre o calculado de 11 meses (R$ 101.254,37 sobre o calculado anual); Ribeirópolis – inadimplência parcial com ausência de FPM por 5 meses e ICMS por 4 meses, valor não repassado de R$ 56.706,70; e Cumbe – inadimplência parcial com ausência de FPM por 5 meses e ICMS por 6 meses no 2° semestre, valor não repassado de R$ 32.896,11. Essas situações foram registradas e comunicadas formalmente conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 6.017/2007.

III. DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO RATEIO

O quadro abaixo demonstra as despesas executadas com os recursos transferidos por meio dos Contratos de Rateio, segregadas em: (a) despesas de custeio e manutenção administrativo-operacional do Consórcio;

e (b) despesas com o serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos - RSU, financiadas pelos repasses dos municípios vinculados A Programa de destinação dos serviços RSU.

Grupo de Despesa	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)
Pessoal e Serviços Individuais	R$ 153.743,08	R$ 153.743,08	R$ 153.743,08
Assessoria Jurídica e Consultoria	R$ 237.890,00	R$ 237.890,00	R$ 237.890,00
Sistemas e Tecnologia da Informação	R$ 89.899,40	R$ 89.899,40	R$ 89.899,40
Locação de Veículos e Transporte	R$ 171.018,80	R$ 171.018,80	R$ 171.018,80
Combustível e Manutenção Veicular	R$ 106.554,50	R$ 106.554,50	R$ 106.554,50
Energia, Água e Telecomunicações	R$ 6.033,78	R$ 6.033,78	R$ 6.033,78
Encargos Sociais e Tributários	R$ 163.860,85	R$ 163.860,85	R$ 163.860,85
Serviços Técnicos e Engenharia	R$ 90.320,00	R$ 90.320,00	R$ 90.320,00
Materiais e Serviços Diversos	R$ 25.305,71	R$ 25.305,71	R$ 25.305,71
Repasses e Devoluções a Municípios	R$ 29.776,71	R$ 29.776,71	R$ 29.776,71
Subtotal – Custeio Administrativo/Operacional (A)	**R$ 1.074.402,83**	**R$ 1.074.402,83**	**R$ 1.074.402,83**
Destinação Final de RSU – Termoclave Ambiental Ltda + Rosário do Catete Ambiental SA (B)	R$ 3.684.099,93	R$ 3.684.099,93	R$ 3.684.099,93
TOTAL GERAL DAS DESPESAS (A + B)	**R$ 4.758.502,76**	**R$ 4.758.502,76**	**R$ 4.758.502,76**

Nota: O total de Restos a Pagar inscritos em 31/12/2025 foi de R$ 351.612,89 (processados: R$ 288.386,57; não processados: R$ 63.226,32), referentes majoritariamente a contratos de RSU com competências do último trimestre ainda em processo de atesto. As despesas de custeio foram integralmente pagas no exercício.

IV. POSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL DO EXERCÍCIO

A seguir, a posição consolidada da execução orçamentária total do CPAC no exercício de 2025, conforme Demonstrativo da Despesa por Credor emitido pelo sistema AgGestor em dezembro de 2025:

Estágio da Despesa	Valor (R$)
Despesa Total Empenhada no Exercício	R$ 5.169.315,43
Despesa Total Liquidada no Exercício	R$ 5.106.089,11
Despesa Total Paga no Exercício	R$ 4.957.768,62
Restos a Pagar Não Processados (a liquidar)	R$ 63.226,32
Restos a Pagar Processados (a pagar)	R$ 148.320,49

V. DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR FAVORECIDO

A seguir, o detalhamento das despesas de custeio administrativo-operacional por favorecido, agrupadas por natureza do gasto, com identificação do CPF/CNPJ e descrição do objeto contratado. Estão excluídos os pagamentos à Termoclave Ambiental Ltda e à Rosário do Catete Ambiental SA, detalhados no item III.

5.1 Pessoal e Serviços Individuais

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Diárias			
Diogo Menezes Machado	009.461.315-03	Deslocamento para outro estado – participação em eventos e visitas técnicas	R$ 3.000,00
Evanilson Santana Santos	000.837.665-45	Deslocamentos dentro do estado e para outro estado – reuniões técnicas e eventos	R$ 4.200,00
Fernanda Oliveira Gois Lima	008.746.172-27	Deslocamentos dentro do estado – capacitação e eventos TCE/SE	R$ 600,00
Jailton Melo Oliveira	201.793.595-68	Deslocamentos dentro do estado – suporte operacional	R$ 750,00
Leandro Roque Souza Andrade	044.167.225-67	Deslocamentos dentro do estado e para outro estado – projetos e eventos	R$ 2.850,00
Ligiana Alves Silva	929.497.701-34	Deslocamentos dentro do estado – capacitação	R$ 450,00
Marcio José dos Santos	008.104.215-93	Deslocamento dentro do estado – suporte operacional	R$ 150,00
		Subtotal	**R$ 12.000,00**
Verbas Rescisórias			

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Caique Gabriel Dantas de Souza	019.142.415-33	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 9.531,00
Francisco de Assis Ferreira de Santana	976.062.785-04	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 3.137,78
Gilcimara Gois da Cruz	012.514.265-06	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 4.363,64
Gilmar de Oliveira	020.363.515-90	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 3.177,00
Jose Edigar Santos de Araujo	068.668.155-09	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 4.444,44
Valdir Passos Santana	269.059.065-49	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 12.708,00
Verônica Helena Santos Menezes	985.908.125-53	Verbas rescisórias por exoneração	R$ 3.743,34
		Subtotal	**R$ 41.105,20**
Locação de Imóveis			
Geovane Alves de Lima	059.815.285-75	Locação do galpão de triagem – Moita Bonita/SE	R$ 7.200,00
Regina Cruz Fraga	992.037.235-87	Locação do galpão de triagem – São Domingos/SE	R$ 11.000,00
Rinaldo Silva	590.286.885-87	Locação do imóvel – sede do CPAC, Ribeirópolis/SE	R$ 18.000,00
		Subtotal	**R$ 36.200,00**
Serviços Técnicos e Profissionais			
Diego Vinicius dos Santos	055.730.635-37	Serviços de vulcanização em equipamento	R$ 631,58
José Ronaldo Feitosa dos Santos	003.692.065-76	Operação de máquinas pesadas – jan/fev 2025	R$ 6.000,00
Lúcelia Karina Amarante Lima	57.496.881/0001-09	Coffee-break – Assembleia Geral jan/2025	R$ 950,00
Marcio Dias da Silva	983.078.435-53	Serviços técnicos profissionais	R$ 2.100,00
Mauro dos Santos Reis	928.563.065-00	Operação de máquinas pesadas – fev/mar 2025	R$ 4.400,00
		Subtotal	**R$ 14.081,58**
Fornecimento de Recipientes para Coleta Seletiva			
Lúcio Marcos dos Santos	927.724.715-00	Aquisição de tonéis de ferro e bombonas plásticas para cooperativas de catadores	R$ 12.000,00
		Subtotal	**R$ 12.000,00**
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Francisco Gomes de Moraes Neto	13.547.061/0001-15	Lavagem, higienização e lubrificação de veículos	R$ 3.703,00
Gilderlan Menezes	17.875.726/0001-70	Fornecimento de peças e serviços mecânicos	R$ 1.180,00
Jailson Trindade Oliveira	32.720.872/0001-10	Serviços técnicos profissionais	R$ 10.890,00
		Subtotal	**R$ 15.773,00**
		SUBTOTAL – PESSOAL E SERVIÇOS INDIVIDUAIS	**R$ 133.159,78**

5.2 Assessoria Jurídica e Consultoria

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
AC Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda	26.774.490/0001-77	Consultoria em gestão de convênios e contratos de repasse federal/estadual	R$ 66.000,00
David Guimarães Santos – Soc. Ind. de Advocacia	40.772.021/0001-40	Assessoria e consultoria jurídica interna	R$ 67.200,00
Lucas Cardinali Pacheco – Soc. Ind. de Advocacia	27.896.712/0001-97	Assessoria jurídica – rotinas administrativas e gestão de resíduos sólidos	R$ 55.000,00
Portalicita Assessoria Consultoria e Representações Ltda	34.464.850/0001-62	Assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos	R$ 49.500,00
Instituto GEA – Ética e Meio Ambiente	03.562.070/0001-21	Inscrições em curso de desmontagem de resíduos eletroeletrônicos	R$ 4.400,00
World Ambiental Consultoria Ltda	43.438.187/0001-12	Transporte, tratamento e destinação final de RSS	R$ 5.290,00
		Subtotal do grupo	**R$ 247.390,00**

5.3 Sistemas e Tecnologia da Informação

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Adaelson Francisco do Nascimento Contabilidade	53.614.464/0001-54	Prestação de serviços contábeis	R$ 21.000,00
AG Sistemas Comércio e Informática Ltda	04.497.198/0001-11	Licença de uso dos sistemas de gestão pública (AgGestor)	R$ 55.000,00
Fastnet Telecom	07.465.986/0001-14	Fornecimento de internet banda larga	R$ 1.538,90
Gilson da Silva Barreto	01.728.920/0001-93	Captação de imagens e edição de vídeo institucional	R$ 2.600,00

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
ITWEB Soluções em Tecnologia Web	12.115.918/0001-65	Hospedagem e gerenciamento do site institucional	R$ 799,20
M R Consultoria e Assessoria Ltda	35.899.845/0001-45	Assessoria em gestão e controle interno	R$ 20.000,00
		Subtotal do grupo	**R$ 100.938,10**

5.4 Locação de Veículos e Transporte

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
K&V Transportes Ltda	51.577.844/0001-30	Locação de caminhão trator para transporte de máquinas e equipamentos	R$ 83.920,00
Somaia Locação de Veículos, Máq. e Emp. Agrícola	10.459.567/0001-84	Locação de veículos para atendimento operacional	R$ 79.680,00
Ícaro Nascimento Viagens e Turismo	31.621.282/0001-78	Passagens aéreas – deslocamentos a serviço	R$ 13.403,72
Valtemiro Vieira do Amaral ME	17.509.848/0001-43	Fornecimento de fardamentos e equipamentos de proteção individual	R$ 19.730,50
		Subtotal do grupo	**R$ 196.734,22**

5.5 Combustível e Manutenção de Veículos

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Auto Posto Barreto	17.158.720/0001-82	Fornecimento de combustíveis e lubrificantes	R$ 79.943,87
ACM Auto Center Máquinas Ltda	05.476.456/0004-99	Fornecimento de filtros para máquinas do consórcio	R$ 5.337,75
BAT Auto Ltda EPP	04.217.440/0001-56	Serviços mecânicos e fornecimento de peças – caminhão RQW2C56	R$ 18.614,00
Jarbas Auto Peças Ltda – ME	18.809.565/0001-80	Pneus e peças automotivas – caminhão RQW2C56	R$ 2.825,00
Mateus Auto Center Ltda	11.567.272/0001-94	Câmara de ar agrícola para pá carregadeira	R$ 470,00
Nordeste Boquilha Ltda	61.129.475/0001-77	Manutenção preventiva e corretiva de prensas, elevadores e balanças	R$ 4.310,00
OSBAT Baterias Ltda	02.047.649/0001-93	Mangueira hidráulica para compactador – caminhão RQW2C56	R$ 345,00
Tyresoles de Sergipe	13.007.828/0017-80	Montagem de pneus, alinhamento e	R$ 200,00

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
		balanceamento – caminhão RQW2C56	
		Subtotal do grupo	**R$ 112.045,62**

5.6 Energia, Água e Telecomunicações

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Energisa Sergipe Distribuidora de Energia SA	13.017.462/0001-63	Energia elétrica – imóveis do consórcio	R$ 12.060,39
DESO – Saneamento de Sergipe	13.018.171/0001-90	Abastecimento de água – imóveis do consórcio	R$ 6.370,29
IGUÁ Saneamento	58.070.452/0001-20	Abastecimento de água – imóveis do consórcio	R$ 1.075,83
Empresa Gráfica Jornal da Cidade Ltda	13.046.107/0001-12	Publicações de avisos de licitação em jornal	R$ 3.204,00
OI SA	76.535.764/0001-43	Faturas de telefonia – competências dez/2024 e jan/2025	R$ 283,78
Wescley Candeia Santana	49.616.031/0001-60	Publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União	R$ 593,00
		Subtotal do grupo	**R$ 23.587,29**

5.7 Encargos Sociais e Tributários

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Instituto Nacional de Seguro Social – INSS	29.979.036/0416-88	Contribuições previdenciárias patronais e despesas de exercícios anteriores	R$ 156.105,14
Receita Federal do Brasil	00.394.460/0092-89	Diferenças de DARF/RFB – INSS sobre folha e 13° salário	R$ 7.567,58
Banco do Brasil SA	00.000.000/1333-10	Tarifas e encargos de conta bancária	R$ 1.669,75
Banco do Estado de Sergipe SA – BANESE	13.009.717/0001-46	Tarifas e encargos de conta bancária	R$ 675,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	28.261.365/0001-99	Taxa de licenciamento ambiental – galpão de triagem de Itabaiana/SE	R$ 585,60
		Subtotal do grupo	**R$ 166.603,07**

5.8 Serviços Técnicos e Engenharia

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
ATEC Consultoria Ltda EPP	07.795.793/0001-21	Assessoria e consultoria em contabilidade pública	R$ 50.400,00
JH Serviços Administrativos e Engenharia Ltda	41.398.210/0001-67	Assessoria em coordenação e gerenciamento de recursos humanos	R$ 33.000,00
CONPETSAN – Consultoria de Projetos	04.496.673/0001-35	Consultoria técnica para cooperativas de catadores de recicláveis	R$ 14.000,00
CREA-SE – Conselho Reg. de Eng. e Agr.	13.136.890/0001-05	Taxas de ART e certidões técnicas	R$ 374,50
		Subtotal do grupo	**R$ 97.774,50**

5.9 Materiais e Serviços Diversos

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe	13.128.798/0031-19	Taxas de licenciamento AVCB – sede e galpões do consórcio	R$ 712,96
DETRAN-SE	01.560.393/0001-50	Licenciamento anual de veículo – caminhão RQW2C56	R$ 3.417,85
Nutrivan Comércio Ltda	32.729.667/0001-16	Manutenção preventiva e corretiva de balanças industriais	R$ 2.400,00
Rezende Com. e Manutenção de Extintores	22.965.208/0001-88	Fornecimento de extintores – sede do consórcio	R$ 580,00
Cooperativa de Reciclagem CORD	38.469.216/0001-73	Participação de catadores na Expocatador – São Paulo/SP	R$ 2.000,00
SERVEL	04.067.040/0001-01	Tele serviço em caminhão placa RRD2D07	R$ 600,00
Tribunal de Justiça do Estado de SE	13.166.970/0001-03	Autenticação de cópias de documentos	R$ 48,40
Willames dos Santos – ME	04.576.324/0001-23	Locação com montagem e desmontagem de tendas	R$ 3.900,00
RC Construções e Serviços Ltda	41.937.197/0001-77	Obras de reforma – antigo matadouro, Frei Paulo/SE – empenho R$ 68.083,46; pago R$ 0,00 no exercício	R$ 0,00
		Subtotal do grupo	**R$ 13.659,21**

5.10 Repasses e Devoluções a Municípios

Favorecido / Razão Social	CPF / CNPJ	Descrição do Gasto	Total Pago (R$)
Prefeitura Municipal de Campo do Brito	13.134.614/0001-08	Devolução de valor retido indevidamente – 10/02 e 20/02/2025	R$ 10.572,61
Moita Bonita – Gabinete do Prefeito	13.104.112/0001-34	Devolução de repasse recebido em duplicidade	R$ 15.700,42
Cumbe – Gabinete do Prefeito	13.112.289/0001-82	Devolução de valor retido indevidamente – 20/01 e 30/01/2025	R$ 3.503,68
		Subtotal do grupo	**R$ 29.776,71**

VI. CONCLUSÃO

O valor calculado sobre as transferências constitucionais reais de 2025 totalizou R$ 1.819.907,78 para os 18 municípios consorciados. O CPAC recebeu no exercício R$ 1.409.758,89, correspondendo às competências de janeiro a novembro de 2025 (11 meses), dado que a competência de dezembro/2025, no valor de R$ 153.966,25, foi repassada em janeiro/2026 em razão do ciclo mensal de apuração das transferências constitucionais. A diferença de R$ 256.182,64 entre o calculado de 11 meses e o valor recebido decorre das inadimplências contratuais de Riachuelo, Ribeirópolis e Cumbe, devidamente registradas e comunicadas.

As despesas foram executadas em conformidade com as finalidades previstas na Resolução Orçamentária Anual – ROA 2025 nº 01/2024, sem aplicação em objetos estranhos ao consórcio.

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:48:53 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente
Consórcio Público do Agreste Central – CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC

CNPJ nº 15.314.802/0001-43 • Praça da Bandeira, nº 109-B – Ribeirópolis/SE • CEP 49.530-000

RELATÓRIO DE FROTA PRÓPRIA – EXERCÍCIO 2025

Veículos • Máquinas • Implementos Agrícolas

Prestação de Contas Anual – TCE/SE | Exercício Financeiro 2025

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Entidade:	Consórcio Público do Agreste Central – CPAC
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Exercício:	2025 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025)
Superintendente:	Evanilson Santana Santos
Presidente:	Diogo Menezes Machado
Fonte dos Dados:	Sistema AgGestor – Módulo Patrimonial (Ágape)
Data de Referência:	31 de dezembro de 2025
Data de Elaboração:	27/04/2026
Documento Integrante de:	Prestação de Contas Anual 2025 – Portal do Jurisdicionado – TCE/SE

2. RELAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA – POSIÇÃO EM 31/12/2025

Relacionam-se a seguir os veículos e máquinas integrantes do patrimônio próprio do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, conforme registros do sistema de gestão pública Ag Gestor, posição em 31 de dezembro de 2025:

Nº	Categoria	Descrição Completa do Bem	Nº Tomb.	Marca	Modelo	AnoFab.	Placa /Nº Série	Estado de Conservação	Origem	Valor Histórico(R$)
01	Veículo	Caminhão Coletor/Compactador	[Nº]	VOLKSWAGEN	11.180 DRC 4X2 – Mod. TBESV11	2021/2022	RQW2C56	Em uso	Doação	R$ 279.909,99
02	Máquina	Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras – Potência 173 CV	[Nº]	XCMG	XE215 – Mod. 310605455	2023	—	Em uso	Doação	R$ 369.083,09
03	Máquina	Pá Carregadeira – Motor Changchai / Transmissão Hangchi Y0130 / Eixo Seco	[Nº]	XCMG	LW300KV	2024	—	Em uso	Doação	R$ 297.800,00
04	Veículo	Caminhão Basculante 4X2	[Nº]	IVECO	Tector 15-210	2024	RRD2D07	Em uso	Doação	R$ 440.000,00
	TOTAL GERAL	**04 bens registrados**								**R$ 1.386.793,08**

3. QUADRO-RESUMO POR CATEGORIA

Nº	Categoria	Qtd. Total	Qtd. em Uso	Valor Histórico Total (R$)
01	Veículos (caminhão coletor/compactador e caminhão basculante)	02	Em uso	R$ 719.909,99
02	Máquinas (escavadeira hidráulica e pá carregadeira)	02	Em uso	R$ 666.883,09
03	Tratores	—	—	—
04	Implementos Agrícolas	—	—	—
—	**TOTAL GERAL**	**04**	**Em uso**	**R$ 1.386.793,08**

4. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E RESPONSABILIDADE

Declaro, para os fins legais e sob responsabilidade pessoal, que as informações constantes deste Relatório de Frota Própria são verdadeiras, completas e consistentes com os registros patrimoniais oficiais do Consórcio Público do Agreste Central – CPAC, na forma dos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, do art. 9º da Lei nº 11.107/2005 e das disposições da Resolução TCE/SE nº 372/2025.

Estou ciente de que a omissão ou a prestação de informações incorretas configura infração administrativa e pode acarretar as sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 205/2011 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ribeirópolis/SE, abril de 2026

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:45:42 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente – CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43 | Praça da Bandeira, 109, Centro, Ribeirópolis/SE | CEP: 49.530-000

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – EXERCÍCIO 2025

DOCUMENTO: Demonstrativo Analítico dos Contratos Administrativos
EXERCÍCIO: 2025 (01/01/2025 a 31/12/2025)

TOTAL DE CONTRATOS: 28 (vinte e oito)
VALOR TOTAL: R$ 1.211.587,26
TOTAL DE TERMO ADITIVO : 2 (dois)
VALOR TOTAL: R$ 4.850.880,00

Nº Contrato	CNPJ/CPF	Contratado	Objeto	Modalidade de Contratação	Fundamento Legal	Valor Global(R$)	Valor Exérc. (R$)	Início Vigência	Fim Vigência
01/2025	07.795.793/0001-21	ATEC Consultoria Ltda EPP	Assessoria e consultoria em contabilidade pública, execução, registro e prestação de contas das atividades contábeis	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	50.400,00	46.200,00	03/02/2025	31/12/2025
02/2025	40.772.021/0001-40	David G. Santos Soc. Ind. de Advocacia	Consultoria jurídica interna; representação e defesa nas vias administrativa e judicial (Direito Administrativo, Previdenciário, Cível e Constitucional)	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	62.700,00	57.000,00	03/02/2025	31/12/2025
03/2025	34.464.850/0001-62	Portalicita Assessoria, Consultoria e Representações Ltda	Assessoria e consultoria técnica em licitações e contratos administrativos	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	49.500,00	45.000,00	03/02/2025	31/12/2025

04/2025	590.286.885-87	Rinaldo Silva	Locação de imóvel – Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE – para funcionamento da sede do CPAC	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	18.000,00	15.000,00	03/02/2025	31/12/2025
05/2025	26.774.490/0001-77	AC Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda	Consultoria e assessoria na gestão de convênios e contratos de repasse firmados com o Governo Federal e Estadual	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	66.000,00	60.000,00	03/02/2025	31/12/2025
06/2025	059.815.285-75	Geovane Alves de Lima	Locação de imóvel – Rua Filadelfo Dórea, nº 419, Centro, Moita Bonita/SE – para galpão de triagem de materiais recicláveis	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	7.200,00	6.000,00	03/02/2025	31/01/2026
07/2025	41.398.210/0001-67	JH Serviços Administrativos e Engenharia Ltda	Assessoria técnica em coordenação e gerenciamento das atividades administrativas junto ao setor de Recursos Humanos	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	33.000,00	30.000,00	03/02/2025	31/12/2025
08/2025	43.061.782/0001-81	Rosário do Catete Ambiental S.A.	Recebimento de RSU Classe IIA provenientes dos municípios de N. Sra. das Dores, Santa Rosa de Lima e Siriri	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	131.600,00	147.126,92	01/03/2025	31/05/2025
09/2025	27.896.712/0001-97	Lucas Cardinali Pacheco Soc. Ind. de Advocacia	Assessoria e consultoria jurídica – acompanhamento de rotinas administrativas e extrajudiciais relacionadas ao MIP e gestão consorciada de resíduos sólidos	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	55.000,00	49.500,00	03/03/2025	31/12/2025
10/2025	12.115.918/0001-65	ITWEB Soluções em Tecnologia Web	Hospedagem e gerenciamento de conteúdo do sítio eletrônico institucional do CPAC	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	1.798,80	699,30	12/03/2025	12/03/2026
11/2025	992.037.235-87	Regina Cruz Fraga	Locação de imóvel comercial – Av. José Freire de Lima, Centro, São Domingos/SE – para galpão de triagem de materiais recicláveis	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	12.000,00	9.000,00	13/03/2025	12/03/2026
12/2025	04.497.198/0001-11	AG Sistemas Comércio e	Licença de uso mensal de softwares de licitações,	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	60.000,00	45.000,00	01/04/2025	31/03/2026

		Informática Ltda (Ágape)	contratos, diário oficial, folha de pagamento, contabilidade, almoxarifado, patrimônio, compras e portal da transparência						
13/2025	17.158.720/0001-82	Auto Posto Barreto	Fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) e lubrificantes	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	117.230,00	79.943,87	16/04/2025	31/12/2025
14/2025	51.577.844/0001-30	K&V Transportes Ltda	Locação de caminhão tipo trator (6x2) para transporte de máquinas e equipamentos	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	83.920,00	73.430,00	09/05/2025	09/01/2026
15/2025	07.465.986/0001-14	Fastnet Telecom	Prestação de serviços de internet banda larga	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	1.192,00	982,78	12/05/2025	12/01/2026
16/2025	53.614.464/0001-54	Adaelson Francisco do Nascimento Contabilidade	Prestação de serviços contábeis ao CPAC	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	24.500,00	17.500,00	03/07/2025	03/02/2026
17/2025	17.509.848/0001-43	Valtemiro Vieira do Amaral ME	Fornecimento de fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual – EPI	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	69.718,00	19.730,50	16/07/2025	31/12/2025
18/2025	04.576.324/0001-23	Willames dos Santos ME	Locação com montagem e desmontagem de tendas	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	18.000,00	3.900,00	04/08/2025	04/08/2026
19/2025	43.438.187/0001-12	World Ambiental Consultoria Ltda	Transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	34.500,00	5.980,00	08/08/2025	08/08/2026
20/2025	927.724.715-00	Lucio Marcos dos Santos	Aquisição de recipientes de grande capacidade (tonéis de ferro e bombonas plásticas)	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	51.000,00	12.000,00	13/08/2025	13/08/2026
21/2025	61.129.475/0001-77	Nordeste Boquilha Ltda	Manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em prensas hidráulicas, elevadores elétricos e balanças industriais	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	14.000,00	4.310,00	19/08/2025	19/08/2026
22/2025	32.729.667/0001-16	Nutrivan Comércio Ltda	Manutenção preventiva e corretiva de balanças industriais elétricas, sem fornecimento de peças	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	6.000,00	2.400,00	19/08/2025	19/08/2026

23/2025	03.562.070/0001-21	Instituto GEA – Ética e Meio Ambiente	Realização de 5 inscrições no curso de desmontagem de resíduos eletroeletrônicos para cooperativas de catadores de materiais recicláveis	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	4.400,00	4.400,00	06/10/2025	06/11/2025	
24/2025	01.728.920/0001-93	Gilson da Silva Barreto	Captura de imagens com câmera profissional, reportagem e edição de vídeo institucional para redes sociais	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	2.600,00	2.600,00	10/10/2025	10/11/2025	
25/2025	35.899.845/0001-45	MR Consultoria e Assessoria Ltda	Assessoria e consultoria técnica e especializada em gestão e apoio administrativo, governança e controle interno	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	60.000,00	10.000,00	22/10/2025	22/04/2026	
26/2025	04.496.673/0001-35	CONPETSAN – Consultoria de Projetos, C. Técnica en Desenv. e Tecnologia Social e S. Básico Ambiental Ltda ME	Consultoria técnica especializada para cooperativas de catadores de materiais recicláveis	Inexigibilidade	Art. 74, II – Lei nº 14.133/2021	84.000,00	7.000,00	03/11/2025	03/11/2026	
27/2025	13.547.061/0001-15	Francisco Gomes de Moraes Neto	Execução de serviços de lavagem, higienização e lubrificação de veículos leves e pesados pertencentes ao CPAC	Dispensa	Art. 75, II – Lei nº 14.133/2021	25.245,00	3.703,00	19/11/2025	19/11/2026	
28/2025	41.937.197/0001-77	RC Construções e Serviços Ltda	Obras e serviços de engenharia de reforma e adequação do 'Antigo Matadouro' para instalação da Central de Triagem no município de Frei Paulo/SE	Concorrência	Art. 29, I – Lei nº 14.133/2021	68.083,46	0,00	24/11/2025	24/05/2026	
					TOTAL GERAL	**1.211.587,26**	**758.406,37**			**28 contratos**

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPE

NOTAS INFORMATIVAS

1. Os contratos de modalidade Inexigibilidade foram formalizados com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Os contratos de Dispensa foram formalizados com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei. O Contrato nº 28/2025 foi precedido de Concorrência nº 01/2025, com fundamento no art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
2. O presente demonstrativo integra a Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025, em atendimento às exigências da Resolução TCE/SE nº 353/2023 e das regras de validação disponibilizadas no Portal do Jurisdicionado desta Corte. Fonte dos dados: Relação de Contratos Cadastrados e Demonstrativo da Despesa por Credor – sistema Ag Gestor, exercício 2025.

II – CONTRATOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES COM TERMOS ADITIVOS FIRMADOS EM 2025

O quadro abaixo relaciona os contratos originários de exercícios anteriores que tiveram instrumentos aditivos formalizados no exercício de 2025, com execução orçamentária e financeira no mesmo exercício, em complemento ao rol de contratos celebrados.

Contrato Original	CNPJ	Contratado	Objeto Original	Modalidade Original	Nº Aditivo	Tipo Aditivo	Vigência Anterior	Nova Vigência	Acréscimo de Valor	Exec. em 2025 (R$)
18/2024	10.395.362/0001-82	Termoclave Ambiental Ltda	Recebimento de RSU (Classe IIA e IIB), RCD/entulhos e volumosos, provenientes da coleta domiciliar, comercial e pública dos municípios abrangidos pelo CPAC	Inexigibilidade nº 003/2024(Lei nº 8.666/93)	1º Aditivo	Prorrogação de Prazo	27/03/2024 a 26/03/2025	27/03/2025 a 26/03/2026	Não houve	4.771.200,00
09/2022	10.459.567/0001-84	Somaia Locação de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícola Eireli-ME	Locação de 2 veículos: 1 Sedan e 1 Pick-up de pequeno porte, motorista por conta da contratada e combustível pelo contratante, km livre	Pregão(Lei nº 10.520/2002)	3ºAditivos	Prorrogação de Prazo	01/01/2024 a 31/12/2024	02/01/2025 a 31/12/2025	Não houve	79.680,00

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:50:17 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente
Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC

G3380712090436771
07/01/2026 12:26:55

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1124-X
Conta	18481-0 CONSORCIO P A C SERGIPANO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	50.702,50			34.797,712935		
02/12/2025	APLICAÇÃO	264.238,06			181.193,092478	1,458323032	215.990,805413
03/12/2025	RESGATE	312.863,20			214.445,014276	1,458943688	1.545,791137
	Aplicação 12/11/2025	26.814,08			18.379,105782		
	Aplicação 24/11/2025	23.953,82			16.418,607153		
	Aplicação 02/12/2025	262.095,30			179.647,301341		
04/12/2025	RESGATE	2,16			1,479933	1,459525853	1.544,311204
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,479933		
05/12/2025	RESGATE	2,16			1,479299	1,460150954	1.542,831905
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,479299		
08/12/2025	RESGATE	2,16			1,478631	1,460810448	1.541,353274
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,478631		
12/12/2025	APLICAÇÃO	137.585,52			94.019,364037	1,463374289	95.560,717311
15/12/2025	RESGATE	87.160,00			59.535,183102	1,464008263	36.025,534209
	Aplicação 02/12/2025	2.256,55			1.541,353274		
	Aplicação 12/12/2025	84.903,45			57.993,829828		
16/12/2025	RESGATE	29.790,64			20.339,822909	1,464645987	15.685,711300
	Aplicação 12/12/2025	29.790,64			20.339,822909		
23/12/2025	RESGATE	21.348,08			14.543,839600	1,467843471	1.141,871700
	Aplicação 12/12/2025	21.348,08			14.543,839600		
30/12/2025	RESGATE	663,34			451,146534	1,470342673	690,725166
	Aplicação 12/12/2025	663,34			451,146534		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.016,05			690,725166		690,725166

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	50.702,50
APLICAÇÕES (+)	401.823,58
RESGATES (-)	451.831,74
RENDIMENTO BRUTO (+)	321,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	321,71
SALDO ATUAL =	1.016,05

Valor da Cota

28/11/2025	1,457064162
31/12/2025	1,470988221

Rentabilidade

No mês	0,9556
No ano	10,9521
Últimos 12 meses	10,9521

Transação efetuada com sucesso por: JI610151 DIOGO MENEZES MACHADO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

JUSTIFICATIVA DE RATIFICAÇÃO DE SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Informamos que esta unidade orçamentária, **Consórcio Público do Agreste Central,** registrou na contabilidade e apresentou a esta corte de contas por meio do SAGRES, na competência de dezembro de 2025, um saldo na conta bancos movimento de **R$ 24.489,47** conforme demonstrado abaixo:

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade — Página 1 de 10

Relatório de Conferência - Balancete Analítico
CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO -
Dezembro / 2025
Código da prestação de contas: 205644

Conta Contábil		Saldo	Movimentação		Saldo
Número	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1.0.0.0.0.00.00	ATIVO	R$ 2.043.206,73	R$ 673.001,35	R$ 780.081,96	R$ 1.936.126,12
1.1.0.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE	R$ 127.269,88	R$ 673.001,35	R$ 780.081,96	R$ 20.189,27
1.1.1.0.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 95.010,22	R$ 628.093,59	R$ 698.614,34	R$ 24.489,47
1.1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	R$ 95.010,22	R$ 628.093,59	R$ 698.614,34	R$ 24.489,47
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	R$ 95.010,22	R$ 628.093,59	R$ 698.614,34	R$ 24.489,47
1.1.1.1.1.19.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	R$ 93.715,23	R$ 628.093,59	R$ 698.614,34	R$ 23.194,48
1.1.1.1.1.20.00	BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS	R$ 1.294,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.294,99

Considerando a conciliação bancária como o processo de conferência entre o controle financeiro interno e o extrato bancário, reiteramos que não houve conciliação no encerramento do exercício financeiro de 2025 conforme abaixo:

SAGRES - Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade — Página 1 de 1

Lista de Conciliações Bancárias informadas até a prestação de contas indicada
CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - Dezembro / 2025
Código da prestação de contas: 205644

Mês	Banco	Agência	Conta	Tipo Conta	Tipo Conciliação	Data	Fato Conciliado	Cheque	Doc. Débito Automático	Sequencial	Valor Conciliado
12	Banco do Brasil S.A.	1124	184810	Conta Corrente	Saída não considerada pela contabilidade	19/03/2024	Referente a retirada feito pelo o Rack no sistema bancario do banco do Brasil Mes de marco de 2024.	99	99	132024	R$ 19.874,00
12	Caixa Econômica Federal.	4470	201	Conta Corrente	Saldo conforme extrato bancário	31/12/2025	LANCAMENTO CONTABIL INFORMADO NESTA DATA: CONTA SEM MOVIMENTO NO MES	0	0	1122025	R$ 0,00
12	Banco do Estado de Sergipe S.A.	37	3001618	Conta Corrente	Saldo conforme extrato bancário	31/12/2025	LANCAMENTO CONTABIL INFORMADO NESTA DATA: CONTA SEM MOVIMENTO NO MES	0	0	2122025	R$ 0,00
12	Banco do Estado de Sergipe S.A.	37	3001235	Conta Corrente	Saldo conforme extrato bancário	31/12/2025	LANCAMENTO CONTABIL INFORMADO NESTA DATA: CONTA SEM MOVIMENTO NO MES	0	0	3122025	R$ 0,00

Diante destes demonstrativos acima, vimos por meio deste, informar que o saldo a ser considerado no **item 28** desta prestação de contas é no valor de **R$ 24.489,47 (vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos)** conforme apresentado no Balancete Analítico acima e comprovados por meio do anexo abaixo.

Ribeirópolis/Se, 24 de abril de 2026.



João Vicente Junior

Contador CRC/SE nº 6873

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

RELAÇÃO BANCÁRIA

Dezembro 2025

CONTA		FONTE	SALDO ANTERIOR	DEPÓSITOS	SAQUES	SALDO ATUAL	SALDO BANCO
111.02 - BANCO MOVIMENTO							
01	18481-0 - MOVIMENTO - BRASIL	17000000	70.576,50	498.093,59	547.780,04	20.890,05	1.016,05
02	20-1 - MOVIMENTO - CAIXA	18800000	154,89	0,00	0,00	154,89	154,89
03	300123-5 - MOVIMENTO - BANESE	18800000	22.983,84	130.000,00	150.834,30	2.149,54	2.149,54
SOMA 111.02			93.715,23	628.093,59	698.614,34	23.194,48	3.320,48
111.03 - BANCO VINCULADO							
01	300161-8 - Convenio - BANESE	18800000	1.294,99	0,00	0,00	1.294,99	1.294,99
SOMA 111.03			1.294,99	0,00	0,00	1.294,99	1.294,99
TOTAL GERAL			95.010,22	628.093,59	698.614,34	24.489,47	4.615,47

DIOGO MENEZES MACHADO

PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE

CONTADOR

Banese

Agência 037 **Tipo** 22 **Conta** 300123-5
CPAC SERGIPANO

Saldos e extratos

Saldos e crédito disponível

Saldos (R$)		**Crédito pré-aprovado (R$)**	
Da conta	768,11 +	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	0,00		
Limite empresarial	0,00		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
Disponível para saque	**768,11 +**		
Valores aplicados			
CDB AUTOMÁTICO	0,00		

Extrato de conta corrente

Filtro

Por tipo de lançamento: Todos Por tipo de transação: Todos

Período Solicitado: 01/12/2025 a 31/12/2025 Saldo Anterior: 22.983,84 +

Lançamentos Futuros

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R$) +	Saldo Conta(R$)
02/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 004 03/101029-1 FRANCISCO G DE M N 05346685502	000994003	1.593,00 -	21.390,84 +
02/12/2025	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	000994003	1.000,00 -	20.390,84 +
02/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE PORTALLICITA ASSESSORIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA	000994003	4.500,00 -	15.890,84 +
03/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 014 03/127448-8 NUTRIVAN COMERCIAL LTDA	000988001	1.800,00 -	14.090,84 +
03/12/2025	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	000000153	30.000,00 +	44.090,84 +
04/12/2025		DB PAG DE FOLHA	00129194	39.717,14 -	4.373,70 +
04/12/2025		TARIFA PG FOLHA	00129194	60,00 -	4.313,70 +
11/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE ADAELSON FRANCISCO DO NASCIMENTO CONTABILIDADE	000994003	3.500,00 -	813,70 +
12/12/2025	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	000000198	60.000,00 +	60.813,70 +
12/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 037 03/100748-0 RAFAEL NASCIMENTO BARRETO	000988001	11.191,93 -	49.621,77 +
12/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 029 03/104226-9 AC - CONSULTORIA E A EM G P LTDA	000988001	6.000,00 -	43.6[illegible] +

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R$)	Saldo Conta(R$)
12/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 018 03/101587-8 AT CONSULTORIA LTDA	000988001	4.200,00 -	39.421,77 +
12/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 058 03/101160-0 LOCACAO DE V E I A LTDAMAQ.	000988001	6.640,00 -	32.781,77 +
12/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE LUCAS CARDINALI PACHECO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	000988001	5.500,00 -	27.281,77 +
12/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE J H SERVICOS ADMINISTRATIVOS E ENGENHARIA LTDA	000988001	3.000,00 -	24.281,77 +
12/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE NOSSA SENHORA DAS DORES - CORD	000988001	2.000,00 -	22.281,77 +
15/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE 49616031 WESCLEY CANDEIA SANTANA	000988001	593,00 -	21.688,77 +
15/12/2025	Internet Banking	TED INTERNET BANKING	000994001	5.700,00 -	15.988,77 +
15/12/2025	Internet Banking	DEB PIX CHAVE CONPETSAN CONSULTORIA DE PROJETOS MEIO AMBIENTE E SERV LTDA	000988001	7.000,00 -	8.988,77 +
16/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 037 03/100309-4 FASTNET TELECOM LTDA	000988001	139,90 -	8.848,87 +
23/12/2025	Plat. de Negócios 037	TED SPB-PAG 001 1124 000000018481-0 CONSORCIO PUBLICO DO AGRE 15.314.802/0001-43	000000097	40.000,00 +	48.848,87 +
23/12/2025		DB PAG DE FOLHA	00129194	43.180,87 -	5.668,00 +
23/12/2025		TARIFA PG FOLHA	00129194	60,00 -	5.608,00 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006753	323,03 -	5.284,97 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006783	97,86 -	5.187,11 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006803	107,50 -	5.079,61 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006930	180,48 -	4.899,13 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006964	123,53 -	4.775,60 +
30/12/2025	Internet Banking	TRF ONLINE 004 03/101029-1 FRANCISCO G DE M N 05346685502	000994003	2.110,00 -	2.665,60 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000006996	101,25 -	2.564,35 +
30/12/2025	Internet Banking	ATM - COBRANCA CITIBANK	000007012	102,59 -	2.461,76 +
30/12/2025	Internet Banking	DEBITO PIX QRCODE IGUA SERGIPE S.A.	000988001	212,32 -	2.249,44 +
30/12/2025	Internet Banking	DEBITO PIX QRCODE IGUA SERGIPE S.A.	000988001	50,64 -	2.198,80 +
30/12/2025	Internet Banking	DEBITO PIX QRCODE IGUA SERGIPE S.A.	000988001	49,26 -	2.149,54 +

Banese

Agência 037 **Tipo** 22 **Conta** 300161-8
CPAC SERGIPANO

Saldos e extratos

Saldos e crédito disponível

Saldos (R$)		**Crédito pré-aprovado (R$)**	
Da conta	1.294,99 +	Crédito Rápido	0,00
Aplicações disponíveis para saque	0,00		
Limite empresarial	0,00		
Bloqueado	0,00		
Débito programado	0,00		
Disponível para saque	**1.294,99 +**		
Valores aplicados			
CDB AUTOMÁTICO	0,00		

Extrato de conta corrente

Filtro

Por tipo de lançamento: Todos Por tipo de transação: Todos

Período Solicitado: 01/12/2025 a 31/12/2025 Saldo Anterior: 1.294,99 +

Lançamentos Futuros

Data	Local	Histórico	Docto	Valor (R$)	+ Saldo Conta(R$)

Nenhum lançamento para o período

Alô Banese: (79) 3218-2020 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 284 3218 (demais regiões)

SAC: 0800 021 9013

SAC Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 021 9010

Suporte Internet Banking: (79) 3218-1510

Ouvidoria: 0800 021 9009

G3380712090436771
07/01/2026 12:19:08

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	1124-X
Conta corrente	18481-0CONSORCIO PUBLICO DO AGRE
Período do extrato	12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
28/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/12/2025		0000	14013	740 Crédito de Déb Automático	1.935	271.456,32 C	
02/12/2025		1124	99015	470 Transferência enviada	550.278.000.025.555	99,90 D	
				02/12 11:42 ITWEB PUBLIC E PROPAGAND			
02/12/2025		1124	99015	120 Transferido para Poupança	551.063.510.015.876	1.500,00 D	
				02/12 11:42 RINALDO SILVA			
02/12/2025		1124	99015	470 Transferência enviada	551.224.000.114.533	5.000,00 D	
				02/12 11:42 AGSISTEMAS COM INF LTDA			
02/12/2025		1124	99015	120 Transferido para Poupança	552.312.510.010.501	600,00 D	
				02/12 11:42 GEOVANE ALVES DE LIMA			
02/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	18,36 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 28/11/2025			
02/12/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	264.238,06 D	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
03/12/2025		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	282.834,88 D	
				047 0043 010395362000182 TERMOCLAVE AM			
03/12/2025		0000	13105	438 TED	120.302	30.000,00 D	
				047 0037 015314802000143 CONSORCIO PUB			
03/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	2,16 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 01/12/2025			
03/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	833.371.100.015.249	13,08 D	
				Cobrança referente 03/12/2025			
03/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	833.371.100.015.250	13,08 D	
				Cobrança referente 03/12/2025			
03/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	312.863,20 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
04/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	2,16 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 02/12/2025			
04/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	2,16 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
05/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	2,16 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 03/12/2025			
05/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	2,16 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
08/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	2,16 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 04/12/2025			
08/12/2025		0000	00000	848 Resgate Automático	1.987	2,16 C	0,00 C
				BB RF Simples Solidez Autom			
12/12/2025		0000	14175	983 TED Devolvida	1	60.000,00 C	
				AG OU CNT DEST DO CRED INVAL			
12/12/2025		0000	14013	740 Crédito de Déb Automático	1.935	197.632,20 C	
12/12/2025		0000	13105	438 TED	121.201	60.000,00 D	
				047 0004 015314802000143 CONSORCIO PUB			
12/12/2025		0000	13105	438 TED	121.202	60.000,00 D	
				047 0037 015314802000143 CONSORCIO PUB			
12/12/2025		0000	13113	170 Tarifa Débito Automático	1.935	20,52 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 10/12/2025			
12/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	823.461.100.024.092	13,08 D	
				Cobrança referente 12/12/2025			
12/12/2025		0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	823.461.100.024.093	13,08 D	
				Cobrança referente 12/12/2025			

12/12/2025	0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT		1.987	137.585,52 D	0,00 C
			BB RF Simples Solidez Autom				
15/12/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		121.501	76.643,84 D	
			047 0043 010395362000182 TERMOCLAVE AM				
15/12/2025	0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv		121.502	10.490,00 D	
			004 0257 051577844000130 KEV TRANSPORT				
15/12/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	893.491.100.017.379		13,08 D	
			Cobrança referente 15/12/2025				
15/12/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	893.491.100.017.380		13,08 D	
			Cobrança referente 15/12/2025				
15/12/2025	0000	00000	848 Resgate Automático		1.987	87.160,00 C	0,00 C
			BB RF Simples Solidez Autom				
16/12/2025	0000	13105	375 Impostos		121.601	15.610,25 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
16/12/2025	0000	13105	375 Impostos		121.602	14.180,39 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
16/12/2025	0000	00000	848 Resgate Automático		1.987	29.790,64 C	0,00 C
			BB RF Simples Solidez Autom				
23/12/2025	0000	14013	740 Crédito de Déb Automático		1.935	28.683,36 C	
23/12/2025	1124	99015	470 Transferência enviada	551.124.000.019.680		10.000,00 D	
			23/12 10:17 MARCOS R 04799094580				
23/12/2025	0000	13105	438 TED		122.301	40.000,00 D	
			047 0037 015314802000143 CONSORCIO PUB				
23/12/2025	0000	13113	170 Tarifa Débito Automático		1.935	18,36 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 19/12/2025				
23/12/2025	0000	13113	500 Tar DOC/TED Eletrônico	843.571.100.029.222		13,08 D	
			Cobrança referente 23/12/2025				
23/12/2025	0000	00000	848 Resgate Automático		1.987	21.348,08 C	0,00 C
			BB RF Simples Solidez Autom				
30/12/2025	0000	13013	375 Pagamento de DARF/RFB		3.941	663,34 D	
			RFB-PGTO DARF/SIST.DARA				
30/12/2025	0000	00000	848 Resgate Automático		1.987	663,34 C	0,00 C
			BB RF Simples Solidez Autom				
31/12/2025	0000	00000	999 S A L D O				0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

G3380712090436771
07/01/2026 12:26:55

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	1124-X
Conta	18481-0 CONSORCIO P A C SERGIPANO
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	50.702,50			34.797,712935		
02/12/2025	APLICAÇÃO	264.238,06			181.193,092478	1,458323032	215.990,805413
03/12/2025	RESGATE	312.863,20			214.445,014276	1,458943688	1.545,791137
	Aplicação 12/11/2025	26.814,08			18.379,105782		
	Aplicação 24/11/2025	23.953,82			16.418,607153		
	Aplicação 02/12/2025	262.095,30			179.647,301341		
04/12/2025	RESGATE	2,16			1,479933	1,459525853	1.544,311204
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,479933		
05/12/2025	RESGATE	2,16			1,479299	1,460150954	1.542,831905
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,479299		
08/12/2025	RESGATE	2,16			1,478631	1,460810448	1.541,353274
	Aplicação 02/12/2025	2,16			1,478631		
12/12/2025	APLICAÇÃO	137.585,52			94.019,364037	1,463374289	95.560,717311
15/12/2025	RESGATE	87.160,00			59.535,183102	1,464008263	36.025,534209
	Aplicação 02/12/2025	2.256,55			1.541,353274		
	Aplicação 12/12/2025	84.903,45			57.993,829828		
16/12/2025	RESGATE	29.790,64			20.339,822909	1,464645987	15.685,711300
	Aplicação 12/12/2025	29.790,64			20.339,822909		
23/12/2025	RESGATE	21.348,08			14.543,839600	1,467843471	1.141,871700
	Aplicação 12/12/2025	21.348,08			14.543,839600		
30/12/2025	RESGATE	663,34			451,146534	1,470342673	690,725166
	Aplicação 12/12/2025	663,34			451,146534		
31/12/2025	SALDO ATUAL	1.016,05			690,725166		690,725166

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	50.702,50
APLICAÇÕES (+)	401.823,58
RESGATES (-)	451.831,74
RENDIMENTO BRUTO (+)	321,71
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	321,71
SALDO ATUAL =	1.016,05

Valor da Cota

28/11/2025	1,457064162
31/12/2025	1,470988221

Rentabilidade

No mês	0,9556
No ano	10,9521
Últimos 12 meses	10,9521

Transação efetuada com sucesso por: JI610151 DIOGO MENEZES MACHADO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato por período

Cliente	CONS PUB DO AGRESTE CENTRAL SERG
Conta	4470 / 3703.000575597074-9
Data	27/01/2026 - 15:48
Mês	Dezembro
Período dos lançamentos	01/12/2025 até 31/12/2025

	SALDO ANTERIOR	R$ 0,00 C

NÃO HÁ LANÇAMENTOS PARA O PERÍODO.

CPAC-CONSORCIO PUBLICO DO AGRESTE CENTRAL
PRAÇA DA BANDEIRA, 109, CENTRO
CEP: 49.530-000
CNPJ: 15.314.802/0001-43

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Dezembro / 2025

CONTA: 111.02.01 - 18481-0 - MOVIMENTO - BRASIL		31/12/2025
SALDO NO BANCO: 31/12/2025		**1.016,05**
03 - SAIDA NÃO CONSIDERADA PELA CONTABILIDADE		
LANCAMENTO (1/2024) - DOC 99 - CONTABILIDADE 19/03/2024 Referente a retirada feito pelo o Rack no sistema bancario do banco do Brasil Mês de março de 2024.		-19.874,00
	TOTAL:	**-19.874,00**
SALDO CONTÁBIL:		**20.890,05**

DIOGO MENEZES MACHADO
PRESIDENTE

JOÃO VICENTE JUNIOR CRC: 6873/SE
CONTADOR

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Fernanda Oliveira Góis Lima
Controladora Interna – UCI/CPAC

Ribeirópolis – SE | abril de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade:	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Natureza Jurídica:	Associação pública de natureza autárquica – Administração Indireta dos entes consorciados (art. 6º, I, da Lei nº 11.107/2005)
Municípios consorciados:	19 municípios: Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Cumbe, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nª Srª Aparecida, Nª Srª das Dores, Pedra Mole, Pinhão, Riachuelo, Ribeirópolis, Santa Rosa de Lima, São Domingos, São Miguel do Aleixo e Siriri
Sede:	Praça da Bandeira, nº 109, CEP 49.530-000 – Ribeirópolis/SE
Presidente:	Diogo Menezes Machado
Superintendente:	Evanilson Santana Santos
Controladora Interna:	Fernanda Oliveira Góis Lima
Exercício de referência:	2025 (janeiro a dezembro)
Base legal do relatório:	Art. 74 da CF/88; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 59 da LC nº 101/2000; Resolução TCE/SE nº 353/2023; Resolução TCE/SE nº 372/2025
Instrumento normativo da PCA 2025:	Resolução TCE/SE nº 353/2023 (PCA Municipais e Consórcios) e Resolução TCE/SE nº 372/2025 (PCA exercício 2025)

2. OBJETO E FINALIDADE

O presente Relatório de Atividades consolida os procedimentos realizados e os resultados obtidos pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC no exercício financeiro de 2025, em atendimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e nas Resoluções TCE/SE nº 353/2023 e nº 372/2025, que disciplinam as Prestações de Contas Anuais dos consórcios públicos perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

O relatório destina-se ao cumprimento da exigência prevista no item 31 do rol de documentos da Prestação de Contas Anual (PCA) junto ao TCE/SE, referente ao exercício de 2025, e tem por finalidade demonstrar, com objetividade e suporte documental, as atividades de acompanhamento, verificação, orientação e fiscalização desenvolvidas pela UCI ao longo do exercício, seus procedimentos e os resultados alcançados.

3. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A atuação da Unidade de Controle Interno do CPAC no exercício de 2025 fundamenta-se no conjunto normativo abaixo, organizado por esfera e matéria:

Norma	Ementa / Aplicação no Contexto do CPAC
Constituição Federal, art. 74	Determina a manutenção de sistema de controle interno integrado, com finalidades de avaliação do cumprimento de metas, comprovação de legalidade e avaliação de resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
Constituição Federal, art. 70	Estabelece o dever de prestação de contas por qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos.
Lei nº 4.320/1964, art. 76	Disciplina o controle interno da execução orçamentária, abrangendo a legalidade dos atos, a fidelidade funcional dos agentes e o cumprimento do programa de governo.
Lei Complementar nº 101/2000 – LRF	Art. 19 e 20: limites de gastos com pessoal em relação à RCL. Art. 42: vedação de comprometimento de despesas sem lastro em exercício final. Art. 59: fiscalização do cumprimento das normas de responsabilidade fiscal pelo controle interno. §1º do art. 19: deduções das despesas não computáveis no limite.
Lei nº 11.107/2005	Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos. Art. 6º, I: define a associação pública como pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta dos entes consorciados.
Decreto nº 6.017/2007	Regulamenta a Lei nº 11.107/2005. Define as normas de funcionamento dos consórcios públicos, incluindo a natureza autárquica da associação pública.
Lei nº 14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aplicável a todas as contratações realizadas pelo CPAC no

Norma	Ementa / Aplicação no Contexto do CPAC
	exercício de 2025. Art. 174: obrigatoriedade de publicação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
Lei nº 12.527/2011 – LAI	Lei de Acesso à Informação. Fundamenta o acompanhamento das obrigações de transparência ativa do CPAC.
Lei Complementar nº 131/2009	Determina a divulgação em tempo real de informações sobre execução orçamentária e financeira. Fundamenta o envio de dados ao Sistema SAGRES do TCE/SE.
Resolução TCE/SE nº 353/2023	Dispõe sobre as Prestações de Contas Anuais Eletrônicas dos Poderes e Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Consórcios Públicos e Instituto de Previdência Própria. Principal norma regulatória da PCA do CPAC junto ao TCE/SE. Define o rol de documentos, prazos e critérios de apresentação.
Resolução TCE/SE nº 372/2025	Atualiza as normas relativas à Prestação de Contas Anual para o exercício de 2025, aplicável aos consórcios públicos e demais jurisdicionados do TCE/SE. Norma vigente para a PCA 2025.
Resolução TCE/SE nº 306/2017	Disciplina o envio de dados ao Sistema SAGRES (Prestação de Contas Eletrônica Estadual – PCEE). Fundamenta o envio mensal dos balancetes e demonstrativos ao TCE/SE.
Resolução TCE/SE nº 297/2016	Regulamenta a concessão, comprovação e controle de diárias nos jurisdicionados do TCE/SE. Fundamenta a análise trimestral das diárias concedidas pelo CPAC.
Resolução TCE/SE nº 223/2002	Dispõe sobre o controle e a prestação de contas do patrimônio e do almoxarifado nos jurisdicionados. Fundamenta a verificação dos inventários de bens e materiais.
Decreto Resolutivo CPAC nº 68, de 04/02/2025	Ato interno do Consórcio que regulamenta a concessão de diárias e deslocamentos no âmbito do CPAC para o exercício de 2025. Parâmetro para análise de conformidade das diárias concedidas.

4. PLANEJAMENTO E METODOLOGIA DE ATUAÇÃO DA UCI NO EXERCÍCIO DE 2025

4.1 Plano Anual de Atividades da UCI

No exercício financeiro de 2025, a Unidade de Controle Interno do CPAC organizou sua atuação com base em Plano Anual de Atividades estruturado em torno das áreas de risco e de controle identificadas como prioritárias para a gestão do Consórcio, considerando sua natureza de associação pública autárquica, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 11.107/2005, o volume e a tipologia de despesas realizadas, o perfil das contratações e as obrigações legais aplicáveis. O planejamento abrangeu as áreas de execução orçamentária e financeira, despesas com pessoal, contratações públicas, diárias e deslocamentos, patrimônio, almoxarifado e conformidade fiscal.

Em razão da ausência de módulo específico de controle interno no sistema de gestão pública utilizado pelo Consórcio (sistema Ágape – AgGestor), as atividades planejadas foram executadas mediante metodologia de controle manual documentado, adotada como substitutivo adequado, sem comprometimento da capacidade operacional da UCI. Os resultados foram formalizados em Relatórios Trimestrais de Controle Interno, assinados digitalmente via plataforma Gov.br.

4.2 Áreas Cobertas pelo Plano de Atividades

Área Planejada	Periodicidade	Instrumento	Referência Normativa
Execução orçamentária e financeira	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Lei nº 4.320/1964; LC nº 101/2000; Res. TCE/SE nº 353/2023
Despesas com pessoal – limite LRF	Mensal / Trimestral	Relatório Trimestral de CI	LC nº 101/2000, art. 19, 20 e 59
Restos a Pagar	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	LC nº 101/2000, art. 42
Contratações públicas	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Lei nº 14.133/2021
Diárias e deslocamentos	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Res. TCE/SE nº 297/2016; Dec. Res. CPAC nº 68/2025
Patrimônio – inventário de bens	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Res. TCE/SE nº 223/2002; Res. TCE/SE nº 353/2023
Almoxarifado	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Res. TCE/SE nº 223/2002

Área Planejada	Periodicidade	Instrumento	Referência Normativa
Quadro de pessoal e folha	Trimestral / Auditoria 1º Tri	Relatório Trimestral de CI	LC nº 101/2000; Estatuto Social do CPAC
Balancetes e envio ao TCE/SE	Trimestral	Relatório Trimestral de CI	Res. TCE/SE nº 306/2017; Res. TCE/SE nº 353/2023; LC nº 131/2009
Transparência e publicidade dos atos	Contínuo	Orientações e recomendações	Lei nº 12.527/2011; Lei nº 14.133/2021, art. 174

4.3 Metodologia de Trabalho

Os procedimentos de controle foram executados por meio das seguintes técnicas, aplicadas de forma combinada conforme a natureza de cada área verificada:

- Análise documental: exame de processos administrativos, notas de empenho, liquidação e pagamento, contratos, atos autorizativos e demais documentos comprobatórios;
- Conferência de demonstrativos: confronto entre os demonstrativos do sistema AgGestor e os registros setoriais, com identificação de divergências e orientação para correção;
- Acompanhamento concomitante: verificação preventiva de processos em tramitação, com emissão de orientações antes da consumação dos atos;
- Inspeção de registros patrimoniais: verificação dos inventários físicos e contábeis de bens móveis, imóveis e materiais de consumo, conforme a Resolução TCE/SE nº 223/2002;
- Auditoria específica de pessoal: realizada no 1º trimestre, com foco na regularidade funcional e remuneratória do quadro de servidores;
- Emissão de recomendações formais: orientações corretivas e preventivas escritas, com registro e monitoramento do atendimento.

4.4 Base Documental dos Procedimentos Realizados

Documento	Período	Data de Emissão	Assinatura
Relatório Trimestral de CI – 1º Trimestre (jan–mar/2025)	Jan–Mar/2025	30/04/2025	Digital – Gov.br

Documento	Período	Data de Emissão	Assinatura
Certificado de Conformidade de CI – 1º Trimestre	Jan–Mar/2025	30/04/2025	Digital – Gov.br
Relatório Trimestral de CI – 2º Trimestre (abr–jun/2025)	Abr–Jun/2025	Julho/2025	Digital – Gov.br
Certificado de Conformidade de CI – 2º Trimestre	Abr–Jun/2025	Julho/2025	Manual
Relatório Trimestral de CI – 3º Trimestre (jul–set/2025)	Jul–Set/2025	27/10/2025	Digital – Gov.br
Certificado de Conformidade de CI – 3º Trimestre	Jul–Set/2025	27/10/2025	Digital – Gov.br
Relatório Trimestral de CI – 4º Trimestre (out–dez/2025)	Out–Dez/2025	27/01/2026	Digital – Gov.br
Certificado de Conformidade de CI – 4º Trimestre	Out–Dez/2025	27/01/2026	Digital – Gov.br
Nota de Achado nº 001/2026 – diárias 4º trimestre	Nov/2025	Jan/2026	Manual
Nota de Achado nº 002/2026 – Contrato 18/2025	Ago/2025	Jan/2026	Manual

5. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 Planejamento Orçamentário

A Resolução Orçamentária Anual – ROA nº 01/2024, com vigência para o exercício de 2025, estimou receitas e fixou despesas no valor de R$ 9.368.000,00, conforme tabela abaixo:

Grupo	Natureza	Valor (R$)
RECEITA	Receita Patrimonial	20.000,00
RECEITA	Transferências Correntes – Contratos de Rateio (FPM/ICMS e serviços)	6.697.000,00
RECEITA	Transferências de Capital	2.651.000,00
RECEITA	TOTAL	9.368.000,00

Grupo	Natureza	Valor (R$)
DESPESA	Pessoal e Encargos Sociais	800.000,00
DESPESA	Outras Despesas Correntes	5.917.000,00
DESPESA	Investimentos	2.650.500,00
DESPESA	Amortização da Dívida	500,00
DESPESA	TOTAL	9.368.000,00

5.2 Arrecadação por Trimestre

Trimestre	Receita Orçamentária Arrecadada (R$)	% sobre o Previsto
1º Trimestre (jan–mar)	1.379.112,43	14,72%
2º Trimestre (abr–jun)	1.197.481,00	12,78%
3º Trimestre (jul–set)	1.370.764,40	14,63%
4º Trimestre (out–dez)	1.413.509,52	15,09%
TOTAL ANUAL	5.360.867,35	57,22%

A principal fonte de receita é constituída pelas transferências dos municípios consorciados por meio dos Contratos de Rateio, compostos por parcelas do FPM, ICMS e repasses vinculados aos serviços de destinação final de resíduos sólidos, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

5.3 Execução da Despesa por Trimestre

Trimestre	Empenho (R$)	Liquidação (R$)	Pagamento (R$)
1º Trimestre	3.963.898,38	754.780,06	744.749,30
2º Trimestre	25.186,17	1.303.536,47	1.255.561,30
3º Trimestre	1.436.241,82	1.379.599,73	1.431.360,16
4º Trimestre	246.708,15	1.668.172,75	1.526.097,86
ACUMULADO ANUAL	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62

Constatação da UCI: A proximidade entre os valores liquidados e pagos em todos os trimestres evidencia gestão financeira eficiente, com boa capacidade de conversão de

obrigações em pagamentos efetivos, sem acúmulo indevido de liquidações pendentes. Procedimento verificado conforme art. 63 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

6. RESTOS A PAGAR

6.1 Saldo Inscrito em 31/12/2024

Classificação	Valor Inscrito (R$)
Processados	519.056,60
Não Processados	376.232,82
TOTAL INSCRITO	895.289,42

6.2 Evolução da Quitação ao Longo de 2025

Período	Valor Pago (R$)	% Acumulado	Saldo Residual (R$)
Até 31/03/2025 (1º Trimestre)	605.324,93	67,61%	289.964,49
Até 30/06/2025 (2º Trimestre)	660.041,35	73,72%	235.248,07
Até 30/09/2025 (3º Trimestre)	660.041,35	73,72%	235.248,07
Encerramento 31/12/2025	—	73,72%	235.248,07

6.3 Novos Restos a Pagar Inscritos em 31/12/2025

Classificação	Valor (R$)
Processados	288.386,57
Não Processados	63.226,32
TOTAL INSCRITO EM 31/12/2025	351.612,89

A redução do saldo de Restos a Pagar de R$ 895.289,42 para R$ 351.612,89 evidencia gestão responsável dos compromissos financeiros assumidos, em conformidade com o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000,

que veda a contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres sem suficiente disponibilidade de caixa.

7. DESPESAS COM PESSOAL E QUADRO FUNCIONAL

7.1 Demonstrativo Mensal Consolidado – Fonte: AgGestor (até dezembro de 2025)

Os dados abaixo são extraídos do Demonstrativo da Despesa com Pessoal Mensal Consolidado emitido pelo sistema Ágape – AgGestor, assinado pelo Presidente Diogo Menezes Machado e pelo Contador João Vicente Junior (CRC: 6873/SE), em conformidade com os arts. 19, 20 e 59 da LC nº 101/2000:

Mês	Desp. Bruta (R$)	Ded. LRF §1º art.19 (R$)	Desp. Líquida (R$)	RCL (R$)	% sobre RCL
Janeiro/2025	25.461,69	0,00	25.461,69	56.297,53	45,22%
Fevereiro/2025	78.210,29	37.132,78	41.077,51	651.417,76	6,31%
Março/2025	58.387,95	6.881,12	51.506,83	671.397,14	7,67%
Abril/2025	97.232,25	37.129,18	60.103,07	397.105,87	15,13%
Maio/2025	60.729,75	0,00	60.729,75	363.544,13	16,70%
Junho/2025	64.152,60	0,00	64.152,60	436.831,00	14,69%
Julho/2025	63.716,01	0,00	63.716,01	457.724,99	13,92%
Agosto/2025	64.388,48	0,00	64.388,48	458.924,38	14,03%
Setembro/2025	64.598,07	0,00	64.598,07	454.115,03	14,22%
Outubro/2025	63.634,77	0,00	63.634,77	453.076,03	14,04%
Novembro/2025	63.437,76	0,00	63.437,76	462.339,90	13,72%
Dezembro/2025	120.860,53	0,00	120.860,53	498.093,59	24,26%
TOTAL ANUAL	824.810,15	81.143,08	743.667,07	5.360.867,35	13,87%

Constatação da UCI: A despesa líquida anual com pessoal representou 13,87% da RCL acumulada do exercício, significativamente abaixo do limite de 60% estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000. O pico de dezembro (R$ 120.860,53 bruto) decorre do pagamento do 13º salário. As deduções de R$ 81.143,08 referem-se a indenizações por demissão (R$ 41.105,20) e despesas de exercícios anteriores (R$ 40.037,88), não computadas no limite por força do §1º do art. 19 da LC nº 101/2000.

7.2 Quadro Funcional

O quadro de pessoal do CPAC encerrou o exercício de 2025 com 12 (doze) cargos ocupados, estrutura enxuta e compatível com a natureza e o porte do Consórcio, nos termos do Estatuto Social. O monitoramento foi realizado via Sistema SAGRES do TCE/SE. No 1º trimestre foi realizada auditoria específica em pessoal, com foco na regularidade funcional e remuneratória, sem irregularidades relevantes identificadas.

8. LICITAÇÕES E CONTRATOS

A UCI procedeu à verificação da regularidade formal dos processos de contratação pública realizados pelo CPAC no exercício de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Foram acompanhados 28 (vinte e oito) contratos cadastrados no sistema Ágape – AgGestor.

O Contrato nº 18/2025 (Willames dos Santos ME) apresentou inconsistência no campo de vigência cadastrado no sistema (data início = data fim: 04/08/2025), apurada como erro de digitação. Vigência real confirmada: 04/08/2025 a 03/08/2026 (12 meses). Tratamento formal: Nota de Achado nº 002/2026 – UCI/CPAC – SANEADA.

8.1 Contratações por Trimestre

Trimestre	Inexigibilidade	Dispensa	Concorrência	Total	Contratos
1º Trimestre (jan–mar)	9	2	—	11	Nº 1 a 11/2025

Trimestre	Inexigibilidade	Dispensa	Concorrência	Total	Contratos
2º Trimestre (abr–jun)	—	4	—	4	Nº 12 a 15/2025
3º Trimestre (jul–set)	—	7	—	7	Nº 16 a 22/2025
4º Trimestre (out–dez)	3	2	1	6	Nº 23 a 28/2025
TOTAL 2025	12	15	1	28	—

8.2 Relação Completa dos Contratos – Exercício 2025

Nº	Modalidade	CNPJ/CPF – Contratado	Tipo	Vigência	Obs.
01	Inexig.	07795793000121 – ATEC Consultoria Ltda EPP	Serviços	03/02 a 31/12/2025	Ren. R$52.637,76
02	Inexig.	40772021000140 – David Santos Soc. Ind. Advocacia	Serviços	03/02 a 31/12/2025	—
03	Inexig.	34464850000162 – Portalicita Assessoria e Consultoria	Serviços	03/02 a 31/12/2025	—
04	Inexig.	59028688587 – Rinaldo Silva	Aluguel	03/02 a 31/12/2025	Adit. R$18.799,20
05	Inexig.	26774490000177 – AC Consultoria e Assessoria Gestão Pública	Serviços	03/02 a 31/12/2025	—
06	Inexig.	05981528575 – Geovane Lima	Aluguel	03/02 a 31/01/2026	Adit. R$7.200,00
07	Inexig.	41398210000167 – JH Serviços Administrativos e Engenharia	Serviços	03/02 a 31/12/2025	Adit. R$33.000,00
08	Dispensa	43061782000181 – Rosário do Catete Ambiental S.A.	Serviços	01/03 a 31/05/2025	—
09	Inexig.	27896712000197 – Lucas Cardinali Pacheco Soc. Ind. Advocacia	Serviços	03/03 a 31/12/2025	Adit. R$55.000,00
10	Dispensa	12115918000165 – ITWEB Soluções em Tecnologia Web	Serviços	12/03/2025 a 12/03/2026	Aditivo

Nº	Modalidade	CNPJ/CPF – Contratado	Tipo	Vigência	Obs.
11	Inexig.	99203723587 – Regina Cruz Fraga	Serviços	13/03/2025 a 12/03/2026	Adit. R$12.000,00
12	Dispensa	04497198000111 – Ágape Sistemas e Tecnologias	Serviços	01/04/2025 a 31/03/2026	Adit. R$60.000,00
13	Dispensa	17158720000182 – Auto Barreto (Rafael Nascimento Barreto EPP)	Fornec. Bens	16/04 a 31/12/2025	—
14	Dispensa	51577844000130 – K&V Transportes Ltda	Serviços	09/05/2025 a 09/01/2026	—
15	Dispensa	07465986000114 – Fastnet Telecom Ltda EPP	Serviços	12/05/2025 a 12/01/2026	—
16	Dispensa	53614464000154 – Adaelson F. do Nascimento Contabilidade	Serviços	03/07/2025 a 03/02/2026	Adit. R$24.500,00
17	Dispensa	17509848000143 – Valtemiro Vieira do Amaral ME	Fornec. Bens	16/07 a 31/12/2025	—
18	Dispensa	04576324000123 – Willames dos Santos ME	Serviços	04/08/2025 a 03/08/2026	⚠ Erro cadastro saneado – Achado 002/2026
19	Inexig.	43438187000112 – World Ambiental Consultoria Ltda	Serviços	08/08/2025 a 08/08/2026	—
20	Dispensa	92772471500 – Lucio Marcos dos Santos	Fornec. Bens	13/08/2025 a 13/08/2026	—
21	Dispensa	61129475000177 – Nordeste Boquilha Ltda	Serviços	19/08/2025 a 19/08/2026	—
22	Dispensa	32729667000116 – Nutrivan Comercio Ltda	Serviços	19/08/2025 a 19/08/2026	—
23	Inexig.	03562070000121 – Inst. Ética e Meio Ambiente	Serviços	07/10 a 06/11/2025	—
24	Inexig.	01728920000193 – Gilson Barreto	Serviços	10/10 a 10/11/2025	—
25	Inexig.	35899845000145 – MR CO Assessoria Ltda	Serviços	22/10/2025 a 22/04/2026	—
26	Concorrência	04496673000135 – CONP Consultoria de Projetos / Téc. En. Dev. Social	Serviços	03/11/2025 a 03/11/2026	—

Nº	Modalidade	CNPJ/CPF – Contratado	Tipo	Vigência	Obs.
27	Dispensa	13547061000115 – Francisco de Moraes Neto	Serviços	19/11/2025 a 19/11/2026	—
28	Dispensa	41937197000177 – RCCO Serviços Ltda	Serviços	24/11/2025 a 24/05/2026	—

Constatação da UCI: Dos 28 contratos acompanhados, não foram identificadas irregularidades materiais relevantes. O Contrato nº 18/2025 apresentou inconsistência formal de cadastro, saneada via Nota de Achado nº 002/2026. Os demais contratos foram formalizados com observância à Lei nº 14.133/2021. Foi emitida recomendação (R-06) para registro tempestivo no PNCP, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

9. DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

Nota de Achado nº 001/2026 – UCI/CPAC (SANEADA): O Relatório Trimestral do 4º Trimestre registrou incorretamente a ausência de diárias no período. Valores confirmados pelas Notas de Pagamento nº 000606, 000613 e 000652/2025. A presente seção apresenta os dados corretos e definitivos.

Trimestre	Qtd.	Valor (R$)	Comprovante	Resultado da Análise
1º Trimestre (jan–mar)	5	1.050,00	Documentação arquivada	Regular – Dec. Res. CPAC nº 68/2025; Res. TCE/SE nº 297/2016
2º Trimestre (abr–jun)	7	1.550,00	Documentação arquivada	Regular – Dec. Res. CPAC nº 68/2025; Res. TCE/SE nº 297/2016
3º Trimestre (jul–set)	34	8.600,00	Comprovação integral verificada	Regular – solicitação, autorização, NFs, certificados e declarações
4º Trimestre (out–dez)	**5**	**800,00**	**NPs 000606, 000613 e 000652/2025**	**Regular – pagamentos confirmados. Comprovação de deslocamento a arquivar**
TOTAL ANUAL	**51**	**12.000,00**	**—**	**Sem irregularidades identificadas**

9.1 Detalhamento do 4º Trimestre – Valores Confirmados

NP	Empenho	Favorecido	Cargo	Qtd.	Data	Destino	Valor (R$)
000606/2025	126/2025	Fernanda Oliveira Góis Lima	Controle Interno	2	04/11/2025	Aracaju/SE	300,00
000613/2025	127/2025	Ligiana Alves Silva	Diretora Financeira	2	05/11/2025	Aracaju/SE	300,00
000652/2025	130/2025	Evanilson Santana Santos	Superintendente	1	19/11/2025	Aracaju/SE	200,00

Todos os deslocamentos foram realizados sem pernoite, com recursos próprios do Consórcio (Fonte 18800000), sem retenção tributária, motivados por atividades vinculadas ao interesse público institucional. Os gestores foram orientados acerca das exigências da Resolução TCE/SE nº 297/2016 e do Decreto Resolutivo CPAC nº 68/2025 em todos os trimestres com ocorrência de diárias.

10. ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

10.1 Patrimônio

Categoria	Quantidade	Valor (R$)
Bens Imóveis	28 bens	715.144,98
Bens Móveis	171 itens	1.782.756,77 (valor histórico)

O controle patrimonial foi mantido por meio de registros atualizados nos sistemas oficiais em todos os trimestres, com realização de inventários físicos e documentais, em conformidade com a Resolução TCE/SE nº 223/2002. A UCI identificou, no 4º trimestre, que o valor corrigido dos bens móveis não está atualizado nos demonstrativos, situação que não compromete o controle físico mas demanda providência quanto à atualização monetária (Recomendação R-07).

10.2 Almoxarifado

Trimestre	Entradas (R$)	Saídas (R$)	Saldo Final (R$)
2º Trimestre	21.436,11	21.436,11	0,00

Trimestre	Entradas (R$)	Saídas (R$)	Saldo Final (R$)
3º Trimestre	60.190,57	60.190,57	0,00
4º Trimestre	35.751,78	35.751,78	0,00

11. BALANCETES E ENVIO AO TCE/SE

Trimestre	Período	Sistema	Base Normativa	Situação
1º Trimestre	Jan–Mar/2025	SAGRES – TCE/SE	Res. TCE/SE nº 306/2017 e nº 353/2023	Enviado dentro do prazo
2º Trimestre	Abr–Jun/2025	SAGRES – TCE/SE	Res. TCE/SE nº 306/2017 e nº 353/2023	Enviado dentro do prazo
3º Trimestre	Jul–Set/2025	SAGRES – TCE/SE	Res. TCE/SE nº 306/2017 e nº 353/2023	Enviado dentro do prazo
4º Trimestre	Out–Dez/2025	SAGRES – TCE/SE	Res. TCE/SE nº 306/2017 e nº 353/2023	Enviado dentro do prazo

O cumprimento integral dos prazos de envio dos balancetes ao TCE/SE via Sistema SAGRES foi verificado pela UCI em todos os trimestres, sem registro de pendências ou atrasos. As informações transmitidas abrangem execução orçamentária, financeira e contábil, em atendimento à Resolução TCE/SE nº 306/2017, à Resolução TCE/SE nº 353/2023 e à Lei Complementar nº 131/2009.

12. ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS

Nº	Recomendação / Orientação	Base Normativa	Trimestre(s)	Setor	Situação
R-01	Observância à Res. TCE/SE nº 297/2016 e Dec. Res. CPAC nº 68/2025 – comprovação de diárias	Res. TCE/SE nº 297/2016	1º, 2º e 3º	Adm./Financeiro	Acolhida

Nº	Recomendação / Orientação	Base Normativa	Trimestre(s)	Setor	Situação
R-02	Instalação de plaquetas de identificação patrimonial nos imóveis	Res. TCE/SE nº 223/2002	2º, 3º e 4º	Adm./Patrimônio	Em andamento
R-03	Padronização das descrições dos bens imóveis com modelo obrigatório	Res. TCE/SE nº 223/2002	2º, 3º e 4º	Adm./Patrimônio	Em andamento
R-04	Atenção ao acúmulo de Restos a Pagar nos prazos orçamentários	LC nº 101/2000, art. 42	2º e 3º	Financeiro	Acolhida
R-05	Priorização dos RAP Processados e cancelamento dos sem objeto	LC nº 101/2000, art. 42	3º e 4º	Financeiro	Acolhida
R-06	Registro tempestivo dos atos no PNCP	Lei nº 14.133/2021, art. 174	3º	Licitações/ Contratos	Acolhida
R-07	Atualização do valor corrigido dos bens móveis nos demonstrativos	Res. TCE/SE nº 223/2002	4º	Adm./Patrimônio	Pendente

13. SÍNTESE DOS RESULTADOS

Área	Resultado	Certificado Trimestral
Execução Orçamentária e Financeira	Receita anual: R$5.360.867,35. Despesa paga: R$4.957.768,62. Execução equilibrada nos 4 trimestres. Base: Lei nº 4.320/1964; LC nº 101/2000.	Emitido – 4 trimestres
Despesas com Pessoal	Despesa líquida anual: R$743.667,07 = 13,87% da RCL. Dentro do limite de 60% (art. 20 da LC nº 101/2000) em todos os meses.	Emitido – 4 trimestres
Restos a Pagar	Quitação de 73,72% do saldo inscrito de 2024. Novos RAP 2025: R$351.612,89. Conformidade com art. 42 da LC nº 101/2000.	Emitido – 4 trimestres

Área	Resultado	Certificado Trimestral
Diárias e Deslocamentos	51 diárias – R$12.000,00 (valor corrigido – Achado nº 001/2026). Regulares. Base: Res. TCE/SE nº 297/2016; Dec. Res. CPAC nº 68/2025.	Emitido – 4 trimestres
Licitações e Contratos	28 contratos acompanhados. Achado 002/2026 saneado (erro cadastro). Conformidade com Lei nº 14.133/2021.	Emitido – 4 trimestres
Almoxarifado	Saldo zerado nos trimestres verificados. Conformidade com Res. TCE/SE nº 223/2002.	Emitido – 4 trimestres
Patrimônio	28 imóveis (R$715.144,98); 171 bens móveis (R$1.782.756,77). Inventários atualizados. Base: Res. TCE/SE nº 223/2002.	Emitido – 4 trimestres
Balancetes – SAGRES	Envio tempestivo nos 4 trimestres. Base: Res. TCE/SE nº 306/2017; nº 353/2023; LC nº 131/2009.	Emitido – 4 trimestres
Quadro de Pessoal	12 cargos. Auditoria 1º Tri sem irregularidades. Conformidade com Estatuto Social.	Emitido – 4 trimestres
Recomendações	7 emitidas (R-01 a R-07): 4 acolhidas, 2 em andamento, 1 pendente.	—

14. CONCLUSÃO

1. As atividades de controle interno foram executadas de forma regular, abrangendo todas as áreas previstas no Plano de Atividades da UCI para o exercício, com registro formal nos Relatórios Trimestrais assinados digitalmente via Gov.br, em atendimento ao art. 74 da CF/88, ao art. 59 da LC nº 101/2000 e à Resolução TCE/SE nº 353/2023.
2. A gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal do CPAC foi conduzida em conformidade com a legislação vigente, conforme atestado nos quatro Certificados de Conformidade trimestrais.
3. A despesa líquida com pessoal correspondeu a 13,87% da RCL anual, bem abaixo do limite de 60% estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000.

4. Os 28 contratos acompanhados foram formalizados com observância à Lei nº 14.133/2021. O Contrato nº 18/2025 apresentou inconsistência formal de cadastro, saneada via Nota de Achado nº 002/2026.
5. As 51 diárias do exercício (R$12.000,00 – valor corrigido via Nota de Achado nº 001/2026) estão devidamente comprovadas e em conformidade com a Resolução TCE/SE nº 297/2016 e o Decreto Resolutivo CPAC nº 68/2025.
6. Os balancetes foram enviados tempestivamente ao TCE/SE via SAGRES nos quatro trimestres, em atendimento à Resolução TCE/SE nº 306/2017 e à LC nº 131/2009.
7. Os Restos a Pagar foram reduzidos de R$895.289,42 para R$351.612,89, em conformidade com o art. 42 da LC nº 101/2000.
8. As 7 recomendações emitidas (R-01 a R-07) estão sendo atendidas ou em processo de regularização pela gestão.

A UCI exerceu suas atribuições de forma efetiva, preventiva e orientativa, com metodologia documentada e resultados formalmente registrados. A ausência do módulo específico de controle interno no sistema de gestão foi suprida mediante controles manuais, checklists e análise documental sistemática, sem prejuízo à regularidade das atividades desenvolvidas.

O presente Relatório de Atividades é elaborado em cumprimento ao item 31 do rol de documentos da Prestação de Contas Anual previsto na Resolução TCE/SE nº 353/2023, atualizada pela Resolução TCE/SE nº 372/2025, e integra o conjunto de documentos da PCA do CPAC referente ao exercício de 2025, submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Ribeirópolis – SE,abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 27/04/2026 12:37:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Oliveira Góis Lima
Controladora Interna – UCI/CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Fernanda Oliveira Góis Lima
Controladora Interna – UCI/CPAC
Ribeirópolis – SE | abril de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Entidade:	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Natureza Jurídica:	Associação pública de natureza autárquica – Administração Indireta dos entes consorciados (art. 6º, I, da Lei nº 11.107/2005)
Gestor / Presidente:	Diogo Menezes Machado
Contador Responsável:	João Vicente Junior – CRC: 6873/SE
Controladora Interna:	Fernanda Oliveira Góis Lima
Exercício de referência:	2025 (1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025)
Peças analisadas:	Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Demonstração dos Fluxos de Caixa; Demonstrativo da Dívida Flutuante; Demonstrativo da Dívida Fundada; Demonstrativo dos Restos a Pagar; Anexos 1, 6, 7, 8, 9 e 11 da Lei nº 4.320/1964; Demonstrativo de Despesa com Pessoal; Relação de Contratos e Processos Licitatórios; Relação de Diárias
Base normativa do parecer:	Art. 74 da CF/88; art. 59 da LC nº 101/2000; Lei nº 4.320/1964; Res. TCE/SE nº 353/2023; Res. TCE/SE nº 372/2025

2. SUMÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Para fins de clareza e uniformidade da linguagem técnica adotada neste Parecer, relacionam-se abaixo as siglas e abreviaturas utilizadas ao longo do documento:

Sigla / Abreviatura	Significado
AgGestor	Sistema de Gestão Pública – Ágape Sistemas e Tecnologias
CASP	Contabilidade Aplicada ao Setor Público
CF/88	Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
CPAC	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano
CRC	Conselho Regional de Contabilidade

Sigla / Abreviatura	Significado
DEA	Despesas de Exercícios Anteriores
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público
PCA	Prestação de Contas Anual
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PL	Patrimônio Líquido
RAP / RP	Restos a Pagar
RCI	Relatório de Controle Interno (Trimestral)
RCL	Receita Corrente Líquida
ROA	Resolução Orçamentária Anual
SAGRES	Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – TCE/SE
TCE/SE	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
UCI	Unidade de Controle Interno
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

3. OBJETO E ESCOPO

O presente Parecer Técnico Conclusivo é emitido pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, em atendimento ao item 31 do rol de documentos da Prestação de Contas Anual – PCA, previsto nas Resoluções TCE/SE nº 353/2023 e nº 372/2025.

Constitui objeto deste parecer a emissão de opinião técnica expressa sobre a regularidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal do CPAC no

exercício financeiro de 2025, com base na análise direta das peças contábeis e demonstrativos referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, emitidos pelo sistema Ágape – AgGestor e transmitidos ao TCE/SE via Sistema SAGRES.

A análise observou os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade da gestão, em conformidade com o art. 74 da Constituição Federal, com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4. ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da execução orçamentária tomou por base o Balanço Orçamentário (SAGRES – Dezembro/2025) e o Anexo 1 da Lei nº 4.320/1964, referentes ao exercício de 2025.

3.1 Receitas

Especificação	Previsão Inicial (R$)	Previsão Atualizada (R$)	Realizado (R$)	% Realizado
Receitas Correntes	7.567.500,00	7.567.500,00	5.360.867,35	70,85%
Receita Patrimonial	20.000,00	20.000,00	13.087,13	65,44%
Transferências dos Municípios (Contratos de Rateio)	7.547.500,00	7.547.500,00	5.347.780,22	70,86%
Receitas de Capital	1.800.500,00	1.800.500,00	0,00	0,00%
TOTAL GERAL	9.368.000,00	9.368.000,00	5.360.867,35	57,22%

Verificou-se que a receita total realizada correspondeu a 57,22% da previsão atualizada. A principal fonte de arrecadação foram as transferências dos municípios consorciados via Contratos de Rateio (R$ 5.347.780,22), que financiam as atividades de saneamento e resíduos sólidos. As receitas de capital previstas (R$ 1.800.500,00) não foram realizadas no exercício, sem que tal fato tenha comprometido o equilíbrio fiscal, em razão do ajuste entre receita e despesa efetivamente realizadas.

Constatação: Não há irregularidade na não realização das receitas de capital. A dotação foi fixada na ROA como estimativa, sem comprometimento de despesas vinculadas a essas fontes.

3.2 Despesas

Especificação	Dotação Inicial (R$)	Dotação Atualizada (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)	Pago (R$)	Saldo (R$)
Despesas Correntes	6.717.000,00	6.717.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	1.547.684,57
Pessoal e Encargos Sociais	810.000,00	887.123,53	824.810,15	824.810,15	824.810,15	62.313,38
Outras Despesas Correntes	5.907.000,00	5.829.876,47	4.344.505,28	4.281.278,96	4.132.958,47	1.485.371,19
Despesas de Capital	2.651.000,00	2.651.000,00	0,00	0,00	0,00	2.651.000,00
TOTAL GERAL	9.368.000,00	9.368.000,00	5.169.315,43	5.106.089,11	4.957.768,62	4.198.684,57

A execução da despesa mostrou-se compatível com a receita realizada. O total empenhado (R$ 5.169.315,43) corresponde a 55,19% da dotação autorizada, e o total pago (R$ 4.957.768,62) ficou em 52,92%. Não foram realizadas despesas de capital no exercício. O saldo de dotação não utilizado (R$ 4.198.684,57) é regular e não implica irregularidade.

Verificou-se superávit orçamentário de R$ 191.551,92 (receita realizada R$ 5.360.867,35 menos despesa liquidada R$ 5.106.089,11 mais despesa inscrita em RAP não processados R$ 63.226,32), o que evidencia equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas, em conformidade com o princípio do equilíbrio orçamentário.

Constatação: Execução orçamentária REGULAR. Não foram identificados empenhos sem cobertura orçamentária, comprometimento de despesas sem disponibilidade de caixa, nem extrapolação de dotações autorizadas.

5. ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A análise financeira baseou-se no Balanço Financeiro, na Demonstração dos Fluxos de Caixa e no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

4.1 Fluxos de Caixa

Descrição	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
Ingressos Operacionais (recebimentos)	5.465.580,24	5.355.831,65

Descrição	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
Desembolsos Operacionais (pagamentos)	5.669.039,47	5.001.666,16
Pessoal e Demais Despesas	4.957.768,62	4.717.916,98
Transferências Concedidas	711.270,85	283.749,18
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais	-203.459,23	354.165,49
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	0,00	-146.387,80
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA	-203.459,23	207.777,69
Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldo Inicial	227.948,70	20.171,01
Caixa e Equivalentes de Caixa – Saldo Final	24.489,47	227.948,70

O fluxo de caixa operacional apresentou resultado negativo de R$ 203.459,23, decorrente principalmente das transferências concedidas (R$ 711.270,85), que representam repasses operacionais no âmbito das atividades do Consórcio. O saldo de caixa encerrou o exercício em R$ 24.489,47, valor positivo, porém significativamente inferior ao saldo inicial de R$ 227.948,70. Essa redução demanda atenção para o exercício subsequente quanto à disponibilidade de caixa para honrar os compromissos inscritos em Restos a Pagar Processados (R$ 288.386,57).

Ponto de Atenção: O saldo de caixa final (R$ 24.489,47) é inferior ao saldo de Restos a Pagar Processados (R$ 288.386,57), indicando que o Consórcio necessitará dos repasses dos municípios consorciados no início do exercício de 2026 para honrar esses compromissos. Situação que não configura irregularidade neste exercício, mas deve ser monitorada pela gestão.

4.2 Dívida Flutuante

Especificação	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	Pagamento (R$)	Cancelamento (R$)	Saldo Atual (R$)
RP Não Processados	376.232,82	63.226,32	281.118,33	95.114,49	63.226,32
RP Processados	519.056,60	288.386,57	378.923,02	67,50	288.386,57
Subtotal RAP	895.289,42	351.612,89	660.041,35	95.181,99	351.612,89

Especificação	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	Pagamento (R$)	Cancelamento (R$)	Saldo Atual (R$)
Depósitos (IRRF, INSS, outros)	39.960,59	104.712,89	51.229,50	0,00	93.443,98
TOTAL GERAL	935.250,01	456.325,78	711.270,85	95.181,99	445.056,87

O total da dívida flutuante reduziu-se de R$ 935.250,01 para R$ 445.056,87, evidenciando gestão ativa dos compromissos de curto prazo. Os depósitos de IRRF, INSS e outros retidos na folha de pagamento totalizam R$ 93.443,98 em saldo a recolher, situação regular que representa obrigações legais de repasse a serem quitadas no início de 2026.

4.3 Dívida Fundada

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa (Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964) não registra nenhum lançamento no exercício de 2025. O CPAC não possui dívida fundada, seja interna ou externa, no exercício analisado.

> Constatação: Execução financeira REGULAR. Não há operações de crédito, não há dívida fundada e os depósitos de terceiros estão devidamente registrados. A redução do caixa final exige monitoramento preventivo no exercício de 2026.

6. ANÁLISE DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL

A análise patrimonial baseou-se no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei nº 4.320/1964, consolidado em 31/12/2025) e na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15).

5.1 Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)	PASSIVO / PL	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
Ativo Circulante	20.189,27	223.648,50	Passivo Circulante	381.830,55	559.017,19
Caixa e Equiv. de Caixa	24.489,47	227.948,70	Fornecedores / RAP Proc.	288.386,57	519.056,60

ATIVO	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)	PASSIVO / PL	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
Demais Créditos (ajuste)	-4.300,20	-4.300,20	Demais Obrigações / Dep.	93.443,98	39.960,59
Ativo Não Circulante	1.915.936,85	1.915.936,85	Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Imobilizado – Bens Móveis	1.234.450,92	1.234.450,92	Patrimônio Líquido	1.554.295,57	1.580.568,16
Imobilizado – Bens Imóveis	681.485,93	681.485,93	Resultado do Exercício	-26.272,59	729.752,40
TOTAL ATIVO	1.936.126,12	2.139.585,35	TOTAL PASSIVO + PL	1.936.126,12	2.139.585,35

O Balanço Patrimonial apresenta equilíbrio contábil, com total do ativo igual ao total do passivo mais patrimônio líquido em R$ 1.936.126,12. O patrimônio líquido encerrou o exercício em R$ 1.554.295,57, com déficit patrimonial de R$ 26.272,59 no exercício de 2025. Esse déficit decorreu da diferença entre as variações patrimoniais diminutivas (R$ 5.387.207,44) e as variações patrimoniais aumentativas (R$ 5.360.934,85), conforme evidenciado na DVP.

O imobilizado permaneceu estável em R$ 1.915.936,85 (bens móveis: R$ 1.234.450,92; bens imóveis: R$ 681.485,93), **sem aquisições no exercício de 2025**. Registra-se que o valor contábil do imobilizado está registrado pelo valor histórico, sem depreciação acumulada registrada, o que constitui impropriedade contábil a ser corrigida em exercícios futuros, em conformidade com as NBC TSP e o MCASP.

5.2 Demonstração das Variações Patrimoniais

Especificação	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (VPA)		
Remuneração de Depósitos e Aplicações Financeiras	13.087,13	5.590,07
Transferências de Consórcios Públicos (recebidas)	5.347.780,22	5.230.006,75
Desincorporação de Passivos	67,50	0,00
TOTAL VPA	5.360.934,85	5.973.396,82
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (VPD)		
Pessoal e Encargos	821.901,45	855.706,81
Uso de Material de Consumo	150.549,29	116.354,97

Especificação	Exercício 2025 (R$)	Exercício Anterior (R$)
Serviços	4.382.394,39	4.271.582,64
Tributárias	2.585,60	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	29.776,71	0,00
TOTAL VPD	5.387.207,44	5.243.644,42
DÉFICIT DO EXERCÍCIO	-26.272,59	—
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	—	729.752,40

O déficit patrimonial de R$ 26.272,59 representa 0,49% das variações patrimoniais aumentativas, sendo de magnitude reduzida e não indicativo de desequilíbrio estrutural nas finanças do Consórcio. A principal VPD são os Serviços (R$ 4.382.394,39), que incluem os contratos de destinação final de resíduos sólidos, atividade-fim do CPAC.

Constatação: Situação patrimonial REGULAR COM RESSALVA. O Balanço Patrimonial está formalmente equilibrado e a gestão patrimonial é adequada. A ressalva decorre da ausência de registro de depreciação acumulada dos bens móveis e imóveis, situação que não implica danos ao erário, mas requer adequação às normas contábeis aplicadas ao setor público (NBC TSP 16.9 / MCASP).

7. ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

6.1 Despesas com Pessoal – LC nº 101/2000

Com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal Mensal Consolidado emitido pelo sistema AgGestor (assinado pelo Presidente Diogo Menezes Machado e pelo Contador João Vicente Junior – CRC 6873/SE):

Indicador	Valor (R$) / %
Despesa Bruta com Pessoal (Acumulada Anual)	824.810,15
Deduções – §1º do art. 19 da LRF (indenizações e DEA)	81.143,08
Despesa Líquida com Pessoal (Acumulada Anual)	743.667,07
Receita Corrente Líquida – RCL (Acumulada Anual)	5.360.867,35

Indicador	Valor (R$) / %
% Despesa Líquida sobre RCL	13,87%
Limite Máximo estabelecido pelo art. 20 da LC nº 101/2000	60,00%
Situação	DENTRO DO LIMITE LEGAL

Constatação: Gastos com pessoal REGULARES. O percentual de 13,87% da RCL está significativamente abaixo do limite legal de 60%, não havendo risco de comprometimento da responsabilidade fiscal do Consórcio.

6.2 Dívida Pública

O CPAC não registra dívida fundada interna ou externa no exercício de 2025, conforme atestado pelo Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964), que não apresenta nenhum lançamento. O Consórcio não realizou operações de crédito no exercício.

6.3 Restos a Pagar

Especificação	Valor (R$)
RAP inscritos em 31/12/2024	895.289,42
RAP pagos no exercício de 2025	660.041,35
RAP cancelados no exercício de 2025	95.181,99
RAP saldo remanescente de 2024	140.066,08
Novos RAP inscritos em 31/12/2025 – Processados	288.386,57
Novos RAP inscritos em 31/12/2025 – Não Processados	63.226,32
TOTAL RAP inscritos em 31/12/2025	351.612,89

A inscrição de Restos a Pagar Processados (R$ 288.386,57) refere-se a despesas regularmente empenhadas, liquidadas e pendentes apenas de pagamento, situação plenamente regular. Os Restos a Pagar Não Processados (R$ 63.226,32) correspondem a despesas empenhadas e não liquidadas até 31/12/2025, cujo saldo deverá ser avaliado no início de 2026 quanto à efetiva execução do objeto.

Ponto de Atenção: Os RAP Processados (R$ 288.386,57) superam o saldo de caixa em 31/12/2025 (R$ 24.489,47). A gestão deve assegurar a tempestividade dos repasses dos consorciados para honrar esses compromissos no exercício de 2026, em observância ao art. 42 da LC nº 101/2000.

8. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Com base na Relação de Contratos Cadastrados e na Relação de Processos Licitatórios extraídas do sistema Ágape – AgGestor, foram verificados 28 contratos formalizados no exercício de 2025, nas modalidades de inexigibilidade de licitação, dispensa de licitação e concorrência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Modalidade	Qtd.	Observação
Inexigibilidade de Licitação	12	Art. 74 da Lei nº 14.133/2021
Dispensa de Licitação	15	Art. 75 da Lei nº 14.133/2021
Concorrência	1	Art. 29 da Lei nº 14.133/2021 – Contrato 26/2025
TOTAL	28	—

Não foram identificadas irregularidades materiais nos processos de contratação analisados. O Contrato nº 18/2025 (Willames dos Santos ME) apresentou inconsistência formal no campo de vigência cadastrado no sistema AgGestor, identificada como erro de digitação e saneada mediante Nota de Achado nº 002/2026 – UCI/CPAC, com vigência real confirmada em 12 meses (04/08/2025 a 03/08/2026).

Constatação: Contratações REGULARES. Os contratos foram formalizados com observância à Lei nº 14.133/2021. A inconsistência do Contrato 18/2025 foi saneada. Recomenda-se o registro tempestivo de todos os atos no PNCP (art. 174 da Lei nº 14.133/2021).

9. ANÁLISE DAS DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

Com base na Relação Detalhada de Diárias (sistema AgGestor – 01/01/2025 a 31/12/2025) e nas Notas de Pagamento verificadas, foram

analisadas 51 diárias no valor total de R$ 12.000,00, todas sem pernoite e com motivação vinculada ao interesse público institucional.

Trimestre	Qtd.	Valor (R$)	Resultado
1º Trimestre (jan–mar)	5	1.050,00	Regular – Dec. Res. CPAC nº 68/2025
2º Trimestre (abr–jun)	7	1.550,00	Regular – Dec. Res. CPAC nº 68/2025
3º Trimestre (jul–set)	34	8.600,00	Regular – comprovação integral verificada
4º Trimestre (out–dez)	5	800,00	Regular – NPs 000606, 000613 e 000652/2025 confirmadas
TOTAL ANUAL	51	12.000,00	Sem irregularidades

Registra-se que o Relatório Trimestral do 4º Trimestre/2025 consignou incorretamente a ausência de diárias no período. A inconsistência foi identificada pela UCI, apurada mediante Nota de Achado nº 001/2026 e saneada com a confirmação das Notas de Pagamento pelo setor financeiro.

Constatação: Diárias REGULARES. Todas as 51 diárias do exercício estão comprovadas e em conformidade com a Resolução TCE/SE nº 297/2016 e o Decreto Resolutivo CPAC nº 68/2025.

10. ACHADOS E RESSALVAS IDENTIFICADOS

No curso da análise das peças contábeis e dos atos de gestão do exercício de 2025, a UCI identificou os seguintes achados, formalizados em notas específicas, e as seguintes ressalvas de ordem contábil:

Nº	Achado / Ressalva	Natureza	Situação
001/2026	Omissão de diárias no Relatório Trimestral do 4º Trimestre. Total omitido: R$ 800,00 (5 diárias – empenhos 126, 127 e 130/2025). Confirmado pelas NPs 000606, 000613 e 000652/2025.	Impropriedade formal – erro de registro	SANEADA
002/2026	Contrato nº 18/2025 (Willames dos Santos ME) com vigência cadastrada de 1 dia no sistema AgGestor (04/08/2025 a	Impropriedade formal – erro cadastral	SANEADA

Nº	Achado / Ressalva	Natureza	Situação
	04/08/2025). Apurado como erro de digitação. Vigência real: 04/08/2025 a 03/08/2026 (12 meses).		
R-01 a R-07	Recomendações emitidas ao longo do exercício: R-01 (diárias), R-02 e R-03 (patrimônio), R-04 e R-05 (RAP), R-06 (PNCP), R-07 (atualização valor corrigido bens móveis). R-07 permanece pendente.	Impropriedade formal – sem dano ao erário	Em atendimento
Contábil	Ausência de registro de depreciação acumulada dos bens do imobilizado (bens móveis e imóveis). O imobilizado está registrado pelo valor histórico sem depreciação, em desconformidade com as NBC TSP e o MCASP.	Impropriedade contábil formal	Pendente de correção
Financeiro	Saldo de caixa em 31/12/2025 (R$ 24.489,47) inferior ao total de RAP Processados inscritos (R$ 288.386,57). Situação que não configura irregularidade neste exercício, mas exige monitoramento.	Ponto de atenção preventivo	Monitorar em 2026

11. CONCLUSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

Em análise às peças contábeis e aos atos de gestão do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, referentes ao exercício financeiro de 2025, a Unidade de Controle Interno conclui que:

1. A execução orçamentária foi regular, com receita realizada de R$ 5.360.867,35 (57,22% da previsão) e despesa liquidada de R$ 5.106.089,11 (54,51% da dotação), sem empenhos sem cobertura orçamentária, sem extrapolação de dotações e com superávit orçamentário de R$ 191.551,92.
2. A gestão fiscal observou os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal: as despesas com pessoal representaram 13,87% da RCL, bem abaixo do limite de 60%; não há dívida fundada interna ou externa; os Restos a Pagar foram inscritos com observância ao art. 42 da LC nº 101/2000.
3. A situação patrimonial é regular, com patrimônio líquido positivo de R$ 1.554.295,57, déficit do exercício de R$ 26.272,59 (0,49% das VPA), sem

operações irregulares. A ausência de depreciação registrada configura impropriedade contábil formal sem impacto financeiro imediato.

4. As contratações públicas foram realizadas com observância à Lei nº 14.133/2021. Os dois achados identificados (Notas 001 e 002/2026) foram integralmente saneados.
5. As diárias do exercício (51 diárias – R$ 12.000,00) estão regulares e comprovadas, incluindo a correção decorrente do Achado 001/2026.
6. O saldo de caixa em 31/12/2025 (R$ 24.489,47) é inferior ao passivo de RAP Processados (R$ 288.386,57), situação que demanda monitoramento preventivo no início de 2026, sem configurar irregularidade no exercício analisado.

CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

REGULAR COM RESSALVAS

As contas do CPAC referentes ao exercício financeiro de 2025 são classificadas como REGULAR COM RESSALVAS, em razão de impropriedades formais identificadas e saneadas (Achados 001 e 002/2026), ausência de registro de depreciação do imobilizado, recomendação pendente (R-07) e necessidade de monitoramento do saldo de caixa frente aos RAP Processados. Não foram identificados danos ao erário, irregularidade material grave ou descumprimento dos limites legais da LRF.

Ribeirópolis – SE,abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 27/04/2026 12:37:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Oliveira Góis Lima
Controladora Interna – UCI/CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CNPJ: 15.314.802/0001-43 | Praça da Bandeira, nº 109 – Ribeirópolis/SE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Contas Anuais – Exercício Financeiro de 2025

Item 32 – PCA 2025 – Resolução TCE/SE nº 353/2023 e nº 372/2025

Entidade:	Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
CNPJ:	15.314.802/0001-43
Natureza Jurídica:	Associação pública de natureza autárquica – Administração Indireta (art. 6º, I, Lei nº 11.107/2005)
Gestor Responsável:	Diogo Menezes Machado – Presidente
Contador Responsável:	João Vicente Junior – CRC: 6873/SE
Controladora Interna:	Fernanda Oliveira Góis Lima – UCI/CPAC
Exercício de referência:	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
Peças examinadas:	Balanço Orçamentário; Balanço Financeiro; Balanço Patrimonial; DVP; DFC; Demonstrativo da Dívida Flutuante; Dívida Fundada; Demonstrativo de Restos a Pagar; Anexos 1, 6, 7, 8, 9 e 11 da Lei nº 4.320/1964; Demonstrativo de Despesa com Pessoal; Relação de Contratos (28 contratos); Relação de Processos Licitatórios; Relação de Diárias (jan–dez/2025); Notas de Pagamento verificadas
Parecer Técnico Conclusivo:	Emitido pela UCI – abril de 2026

1. ESCOPO DA AUDITORIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal de 1988, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e nas Resoluções TCE/SE nº 353/2023 e nº 372/2025, a Unidade de Controle Interno do CPAC procedeu à análise das peças contábeis, dos demonstrativos financeiros e dos atos de gestão do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano referentes ao exercício financeiro de 2025, abrangendo os seguintes aspectos:

Aspecto Auditado	Instrumentos Utilizados	Período
Execução Orçamentária	Balanço Orçamentário (SAGRES Dez/2025); Anexos 1, 6, 7, 8, 9 e 11	Jan–Dez/2025
Execução Financeira	Balanço Financeiro; DFC; Demonstrativo Dívida Flutuante	Jan–Dez/2025
Situação Patrimonial	Balanço Patrimonial (Anexo 14); DVP (Anexo 15)	31/12/2025
Gestão Fiscal – Pessoal	Demonstrativo Despesa Pessoal Mensal Consolidado (AgGestor)	Jan–Dez/2025
Gestão Fiscal – Dívida	Demonstrativo Dívida Fundada (Anexo 16); Dívida Flutuante (Anexo 17)	31/12/2025
Restos a Pagar	Demonstrativo RAP Processados, Não Processados, Pagos e Cancelados	Jan–Dez/2025
Contratações Públicas	Relação de Contratos (28 contratos); Relação de Processos Licitatórios	Jan–Dez/2025
Diárias e Deslocamentos	Relação Detalhada de Diárias; Notas de Pagamento verificadas	Jan–Dez/2025

2. RESULTADOS DA ANÁLISE

Área Analisada	Resultado	Conformidade
Execução Orçamentária	Receita realizada: R$ 5.360.867,35 (57,22% do previsto). Despesa liquidada: R$	✔ Regular

Área Analisada	Resultado	Conformidade
	5.106.089,11. Superávit orçamentário: R$ 191.551,92. Sem empenhos sem cobertura.	
Execução Financeira	Fluxo operacional: -R$ 203.459,23. Caixa final: R$ 24.489,47. Sem operações de crédito. Sem dívida fundada.	✔ Regular
Situação Patrimonial	Patrimônio líquido: R$ 1.554.295,57. Déficit do exercício: R$ 26.272,59 (0,49% das VPA). Imobilizado sem depreciação registrada.	⚠ Regular c/ ressalva
Gestão Fiscal – Pessoal	Despesa líquida: R$ 743.667,07 = 13,87% da RCL. Limite legal (LRF): 60%. Dentro do limite.	✔ Regular
Gestão Fiscal – Dívida	Dívida fundada interna e externa: R$ 0,00. Nenhum registro. CPAC sem endividamento.	✔ Regular
Restos a Pagar	RAP inscritos em 2025: R$ 351.612,89 (Proc.: R$ 288.386,57 / Não Proc.: R$ 63.226,32). RAP quitados de 2024: R$ 660.041,35. Caixa final inferior aos RAP Processados: requer monitoramento em 2026.	⚠ Regular c/ atenção
Contratações Públicas	28 contratos: 12 inexigibilidades, 15 dispensas, 1 concorrência. Conformidade com Lei nº 14.133/2021. Achado 002/2026 (contrato 18/2025) saneado.	✔ Regular
Diárias e Deslocamentos	51 diárias – R$ 12.000,00. Todas regulares. Achado 001/2026 (omissão 4º tri) saneado.	✔ Regular

3. ACHADOS E RESSALVAS

No curso da análise foram identificados os seguintes achados e ressalvas, todos formalmente registrados e encaminhados à gestão:

Nº	Descrição	Natureza	Situação
001/2026	Omissão de 5 diárias (R$ 800,00) no RCI do 4º Trimestre. Confirmadas pelas NPs 000606, 000613 e 000652/2025.	Impropriedade formal	SANEADA

Nº	Descrição	Natureza	Situação
002/2026	Vigência do Contrato 18/2025 cadastrada como 1 dia no sistema. Apurado como erro de digitação. Vigência real: 12 meses (04/08/2025 a 03/08/2026).	Impropriedade formal	SANEADA
R-07	Atualização do valor corrigido dos bens móveis nos demonstrativos patrimoniais (Res. TCE/SE nº 223/2002).	Impropriedade formal	PENDENTE
Contábil	Ausência de depreciação acumulada registrada para bens móveis e imóveis. Imobilizado registrado pelo valor histórico, em desconformidade com NBC TSP e MCASP.	Impropriedade contábil	A CORRIGIR
Preventivo	Saldo de caixa em 31/12/2025 (R$ 24.489,47) inferior ao total de RAP Processados (R$ 288.386,57). Não configura irregularidade, mas requer monitoramento no exercício de 2026.	Ponto de atenção	MONITORAR

4. CLASSIFICAÇÃO DAS CONTAS

As contas do CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

referentes ao Exercício Financeiro de 2025 são classificadas como:

REGULAR COM RESSALVAS

Não foram identificados dano ao erário, irregularidade material grave ou descumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. As ressalvas referem-se a impropriedades formais saneadas ou em processo de regularização, ausência de registro de depreciação do imobilizado e necessidade de monitoramento do saldo de caixa frente aos Restos a Pagar Processados no exercício de 2026.

5. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Certificado de Auditoria é emitido com fundamento nos seguintes dispositivos:

Norma	Aplicação
Art. 74 da CF/88	Sistema de controle interno – avaliação da legalidade e dos resultados da gestão
Art. 59 da LC nº 101/2000	Fiscalização do cumprimento das normas de responsabilidade fiscal pelo controle interno
Art. 76 da Lei nº 4.320/1964	Controle interno da execução orçamentária
Res. TCE/SE nº 353/2023	PCA Municípios e Consórcios – rol de documentos – item 32
Res. TCE/SE nº 372/2025	Atualização das normas de PCA para o exercício de 2025

Ribeirópolis – SE, abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA OLIVEIRA GOIS LIMA
Data: 27/04/2026 12:37:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fernanda Oliveira Góis Lima
Controladora Interna – Unidade de Controle Interno – UCI
Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43

Documento elaborado em conformidade com o item 32 do rol de documentos da PCA 2025 – Resolução TCE/SE nº 353/2023 e nº 372/2025. Deve ser assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil e convertido em PDF/A antes do upload no Portal do TCE/SE.

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO

Certifica conhecimento do relatório emitido pelo Sistema de Controle Interno da **Consórcio Público do Agreste Central/SE.**

Eu, Diogo Menezes Machado, Presidente **da Consórcio Público do Agreste Central,** Estado de Sergipe, em cumprimento as normas legais pertinentes a Controle Interno, **CERTIFICO**, para os devidos fins de prova, que recebi do responsável pelo Controle Interno o **RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO**, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício Financeiro de 2025, de responsabilidade do Senhor **Diogo Menezes Machado**, emitido em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas, não tendo nenhuma restrição a registrar.

Determino que seja apensado ao processo de Prestação de Contas Anual que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - SE.

É o nosso pronunciamento.

Ribeirópolis/Se, abril de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 13:55:43 -03'00'

Diogo Menezes Machado
Presidente

CRCSE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE CERTIFICA, para os devido fins, que o profissional acima identificado (a), encontra-se devidamente registrado (a), estando apto(a) ao exercício da profissão. Encontrava-se quite com a Tesouraria deste Conselho até 31 de dezembro de 2025.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME : JOÃO VICENTE JUNIOR
REGISTRO : CRCSE-006873/O
CATEGORIA : CONTADOR
CPF: 977.573.815-68

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCSE contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SERGIPE, 31/12/2025

Válido até: 31/03/2026

JEANE TELES FLORÊNCIO MACHADO
CHEFE DE REGISTRO
CRCSE

SHIRLEY SANTANA PEREIRA
Ass. de assuntos Adm. Operacionais e cobrança
CRCSE

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43 | Ribeirópolis/SE

DECLARAÇÃO

Ausência de Conselho de Administração ou Órgão Equivalente

Eu, **DIOGO MENEZES MACHADO**, Prefeito Municipal de Carira/SE, CPF nº 009.461.315-03, RG nº 1337582 SSP/SE, na qualidade de Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, CNPJ nº 15.314.802/0001-43, associação pública de natureza autárquica constituída nos termos da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, com sede na Praça da Bandeira, nº 109, Centro, Ribeirópolis/SE, CEP: 49.530-000,

DECLARO, para os fins de instrução da Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício financeiro de 2025, perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, que:

O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC **não possui Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgão equivalente** instituído em seu Estatuto Social ou em qualquer ato normativo interno, inexistindo, por conseguinte, membros a serem arrolados ou atos de nomeação a serem apresentados para fins de prestação de contas.

A estrutura de governança do CPAC é composta, nos termos do Estatuto Social (2018), pelos seguintes órgãos: (i) Assembleia Geral: órgão soberano de deliberação, integrado pelos representantes legais dos 18 municípios consorciados; (ii) Mesa Diretora: composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral; e (iii) Superintendência: cargo de natureza executiva, de provimento em comissão. Não há previsão estatutária de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou órgão com denominação equivalente.

Esta declaração é firmada sob as penas da lei, tendo por finalidade exclusiva a instrução do processo de Prestação de Contas Anual junto ao TCE/SE, em cumprimento ao disposto na Resolução TCE/SE nº 353/2023.

Ribeirópolis/SE, abril de 2026.

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503

Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:56:12 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do CPAC

CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC
CNPJ: 15.314.802/0001-43 | Ribeirópolis/SE

DECLARAÇÃO

Inaplicabilidade do Parecer do Conselho de Administração

Eu, **DIOGO MENEZES MACHADO**, CPF nº 009.461.315-03, RG nº 1337582 SSP/SE, na qualidade de Presidente do Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, CNPJ nº 15.314.802/0001-43,

DECLARO, para fins de instrução da Prestação de Contas Anual – PCA referente ao exercício financeiro de 2025, nos termos da Resolução TCE/SE nº 353/2023, que:

O item relativo ao **Parecer emitido pelo respectivo Conselho de Administração, ou equivalente, quando houver assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício 2025** é **INAPLICÁVEL** ao Consórcio Público do Agreste Central Sergipano – CPAC, porquanto a entidade **não possui, em sua estrutura orgânica, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgão equivalente**, inexistindo, por conseguinte, membros habilitados à emissão do referido parecer.

Tal circunstância decorre da estrutura de governança estabelecida no Estatuto Social do CPAC (2018), registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis/SE, que prevê, exclusivamente, os seguintes órgãos: **(i) Assembleia Geral** órgão soberano e deliberativo máximo, composto pelos representantes legais dos 18 municípios consorciados; **(ii) Mesa Diretora** integrada por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral e Diretor Financeiro, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos; e **(iii) Superintendência** cargo executivo de provimento em comissão. A inexistência de Conselho de Administração ou órgão equivalente é coerente com a natureza jurídica do CPAC como associação pública de direito público (autarquia intermunicipal), cujo controle deliberativo é exercido diretamente pela Assembleia Geral dos entes consorciados.

Esta declaração é emitida sob as penas da lei e tem por finalidade suprir, de forma justificada, a ausência do documento exigido pela Resolução TCE/SE nº 353/2023, demonstrando que a omissão não decorre de descumprimento, mas de inaplicabilidade estrutural da exigência à realidade jurídica e orgânica desta autarquia.

DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Assinado de forma digital por DIOGO MENEZES MACHADO:00946131503
Dados: 2026.04.29 12:57:18 -03'00'

DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do CPAC

APRESENTAÇÃO

A elaboração dessas Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas referentes ao **Balanço Exercício 2025** foi feita a partir das informações constantes no Sistema para a execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Sendo assim, a elaboração dessas Demonstrações Contábeis e das Notas Explicativas, tem como objetivo dar transparência referente às informações contábeis, patrimoniais, orçamentarias, econômicas e financeiras do **Consório Público do Agreste Central** aos diversos usuários.

Portanto, serão abordadas as seguintes Demonstrações Contábeis e suas respectivas Notas Explicativas:

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração das Variações Patrimoniais;
- Balanço Orçamentário;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Este documento foi o produto de análise dos dados contábeis apresentados pelo **Consório Público do Agreste Central.**

BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Essas demonstrações versam sobre o exercício de 2025 e compreendem todos os demonstrativos anuais desta unidade gestora.

As Demonstrações Contábeis foram preparadas utilizando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP). Além disso, foram observadas as instruções descritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), bem como, considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais e das determinações do Tribunal

de Contas do Estado de Sergipe, através da Resolução nº 353 de 07 de dezembro de 2023.

A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos usos e costumes, as exceções a essa apresentação são detalhadas nos respectivos títulos de informação.

Todos os valores apresentam-se em reais, em unidades, salvo quando expressamenteinformados.

Em obediência ao art. 34 da Lei nº 4.320/64 o exercício financeiro coincide com o ano civil.

1- NOTAS EXPLICATIVAS DO BALANÇO PATRIMONIAL:

1.1- Ativo

O Ativo, que significam a representação numérica de todos os **bens e direitos do consórcio** em 31 de dezembro 2025 que totalizou um montante de **R$ 1.936.126,12 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos).**

O Ativo Circulante, também chamado de curto prazo, engloba os elementos patrimoniais disponíveis para realização imediata ou com expectativa de realização até o término do exercício seguinte, alcançou a soma de **R$ 20.189,27 correspondente a 1,04% do total do Ativo.**

O Ativo Não Circulante, também chamado de longo prazo, contém os elementos cuja expectativa de realização extrapola o término do exercício seguinte, totalizou **R$ 1.915.936,85 equivalente a 98,96% do Ativo total**, sendo esse grupo é composto pela dívida ativa, investimentos, imobilizado, intangível e outros.

A transferência de saldos entre circulante e não circulante ocorre na ocasião do fechamento do exercício, por meio de estimativas ou de documentos hábeis e excecionalmente durante o exercício quando o saldo do ativo não circulante se mostra insuficiente para determinadas rotinas.

1.2- Caixa e Equivalente de Caixa

Incluem dinheiro em caixa, conta única, demais depósitos bancários e

aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis.

O consórcio não trabalha com valores em espécie, sendo sua movimentação operada em conta bancária na instituição do **Banco do Estado de Sergipe- BANESE, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.**

A conta bancária representa 1,26% do total do Ativo. Neste grupo de conta há recursos financeiros obtidos por transferências financeiras recebidas por receitas orçamentárias.

1.3- Estoques

No final do exercício de 2025 **não houve disponibilidade de estoque conforme demonstrado no Balanço Patrimonial.**

Os registros de entrada são realizados pela liquidação de despesas dos materiais, e as saídas por meio de relatório mensal encaminhado pelo responsável pelo almoxarifado à contabilidade. A integralização do almoxarifado junto com a contabilidade permitiu agilidade e organização das notas fiscais como um todo.

1.4- Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição.

Em 31 de dezembro 2025 consórcio apresentou um saldo de **R$ 1.915.936,85** relacionados a imobilizado, conforme segue:

BENS MÓVEIS	**SALDO EM 31/12/2025**
Máquinas, aparelhos, equip. e ferramentas	1.003.347,36
Móveis e utensílios	23.761,10
Demais bens móveis	207.342,46
SUB-TOTAL BENS MOVEIS	**1.234.450,92**
BENS IMOVEIS	**SALDO EM 31/12/2025**
Demais Bens Imóveis	681.485,93
SUB-TOTAL BENS IMOVEIS	**681.485,93**
TOTAL IMOBILIZADO	**1.915.936,85**

O procedimento de amortização e depreciação não foi realizado no período. Assim que a implantação do sistema de patrimônio ficar concluída, serão criadas comissões específicas para avaliar o valor residual, vida útil e efetuar a reavaliação

dos ativos para ajustes de forma prospectiva, quando for o caso.

No que se refere ao registro saldo de bens móveis e imóveis, tem-se a informar que o sistema contábil faz o registro automático de todas as entradas de bens pelo lançamento ocorrido no registro das notas fiscais no momento da liquidação pelo Setor de Compras. Com isso todos os bens móveis adquiridos, foram devidamente registrados pelos lançamentos contábeis realizados, de acordo com seu registro pelo valor original, porém o consórcio, por meio de comissão formada está efetuando o recadastramento dos bens para obtenção de um valor que nos irá proporcionar uma linha de corte para trabalhar os valores com mais precisão e demonstrar esses valores com maior eficácia.

Para os bens que não passam pela execução orçamentária, como as doações, o registro é feito no momento do conhecimento do Setor de Patrimônio.

2- Passivo

O passivo que corresponde a todas as **obrigações** do consórcio que, em 31 de dezembro de 2025, **totalizou em R$ 1.936.126,12 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos).** O **Passivo Circulante**, que corresponde a valores exigíveis até o final do exercício seguinte, apresenta um saldo de **R$ 381.830,55 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos)** e neste grupo destacam-se:

2.1- Demais obrigações a curto prazo

Nesta conta registra-se o valor de **R$ 93.443,98 (noventa e três mil, quatroentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)** refere aos valores reconhecidos no exercício financeiro dessa gestão conforme abaixo:

Conta	Saldo Anterior	Movimento no período					Saldo Atual
		Inscrição	Baixa		Transferências de restos não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	363,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,48
DESC. 130 SALARIO ADIANTAMENTO	2.475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.475,00
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	4.199,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.199,38
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - FOPAG	4.075,98	48.800,63	0,00	0,00	0,00	0,00	52.876,61
INSS	1.243,81	55.912,26	51.229,50	0,00	0,00	0,00	5.926,57
IRRF	27.440,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.440,44
ISS	162,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,50
SUBTOTAL	39.960,59	104.712,89	51.229,50	0,00	0,00	0,00	93.443,98

2.2- Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido que é **a diferença entre o ativo e o passivo** da

organização, ou seja, entre os bens e direitos que ela possui e suas obrigações, que em linhas gerais, o significa à riqueza ou prejuízo acumulado de uma organização.

O saldo do patrimônio líquido do exercício **deficitário** em **R$ 26.272,59 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)** sendo que a variação ocorrida no ano corresponde essencialmente à apuração do resultado.

a) o resultado é deficitário, demonstrando que o órgão não consegue gerar receitas em volume suficiente para cobrir as próprias despesas.

b) o resultado é superavitário, proveniente do alto volume de recursos recebidos destes entes em contrapartida a um baixo valor de despesas executadas com estes;

3- Notas explicativas do balanço financeiro

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte.

O Balanço Financeiro é composto por um único quadro que evidenciaa movimentação financeira das entidades do setor público, demonstrando:

a) a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/ destinação de recurso, discriminando as ordinárias e asvinculadas;

b) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;

c) as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária, destacando os aportes de recursospara o RPPS;

d) saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte.

3.1- Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são entradas de recursos previtos na Lei Orçamentária Anual, que aumentam o patrimônio público para financiar as despesas. Neste sentido, as Receitas Orçamentárias foram registradas em **R$ 5.360.867,35 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

3.3- Despesas Orçamentárias

As Despesas Orçamentárias do Balanço Financeiro compreendem as Ordinárias, que tem processo de aplicação livre, ou seja, são destinadas a atender a quaisquer finalidades, tais como as despesas com custeio e investimentos. Durante o ano de 2025, a despesa orçamentária importou em **R$ 5.360.867,35 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

4- Notas explicativas do balanço orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. O resultado orçamentário do exercício considerando as despesas empenhadas foi de **R$ 5.360.867,35 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**O Balanço Orçamentário é composto por:

a) Quadro Principal;
b) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados; e
c) Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados.

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação. Demonstrará, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas,as despesas liquidadas, as despesas pagas

e o saldo da dotação.

Salientamos que o Balanço Orçamentário homologado no SAGRES-PCA 2025, não está em conformidade com a Lei 4.320/64, MCASP parte V e NBC TSP 11, NBC TSP 13, não contendo os quadros dos restos a pagar, dessa forma estamos enviando em anexo a essa nota explicativa.

4.1- Receitas Correntes

Foi arrecadado durante o exercício financeiro o valor de R$ 5.360.867,35 (cinco milhões, trezentos e sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

4.2- Outras Receitas Correntes

Não foram registrados valores neste item.

4.3- Despesas Correntes

A **dotação atualizada** do consórcio do ano de 2025 para despesas correntes é de **R$ 6.717.000,00.** No ano de 2025, **R$ 5.106.089,11** das despesas dessa categoria foram **liquidadas.**

4.4- Pessoal e Encargos Sociais

As despesas com Pessoal e Encargos Sociais apresentam montante considerável da Dotação Atualizada, **R$ 887.123,53.** No ano de 2025, **92,98% (noventa e dois vírgula noventa e oito por cento)** das despesas dessa categoria foram **pagas.**

4.5 - Outras Despesas Correntes

Outras Despesas Correntes, que são utilizadas para cobrir os gastos com as atividades do consórcio, tiveram dotação atualizada de **R$ 5.829.876,47**, dos quais **R$ 4.344.505,28** foram empenhados. O pagamento em relação à dotação foi de **70,89%.**

4.6- Restos a Pagar

Os Restos a Pagar são classificados como PROCESSADOS e NÃO

PROCESSADOS. Entendem-se como “Processados” aqueles relativos às despesas cuja execução chegou ao estágio da liquidação (as despesas foram empenhadas e liquidadas, mas não foram pagas). Entendem-se como “Não Processados” aqueles relativos às despesas cuja execução abrangeu apenas o estágio do empenho (as despesas foram empenhadas, mas não foram nem ao menos liquidadas). No primeiro caso, a ocorrência da liquidação significa que a obrigação objeto do empenho foi realizada (a obra, o material ou o bem foi entregue ou o serviço prestado), enquanto que, no segundo, o cumprimento da obrigação pela parte contratante ficou pendente para ocorrer no exercício seguinte.

A inscrição de restos a pagar é efetuada na rotina de encerramento do exercício de modo que após a inscrição não são possíveis quaisquer outros lançamentos orçamentários e contábeis no exercício.

No exercício financeiro de 2025 **houve inscrição de restos a pagar processados no valor de R$ 148.320,49 e de não processados no valor de R$ 63.226,32.**

5- Notas explicativas das demonstrações dos fluxos de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento

5.1- Fluxo de caixa de atividades operacionais

Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências correntes recebidas totalizando **R$ 5.465.580,24 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).**

Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida, as transferências concedidas e demais desembolsos das operações com um total de **R$ 5.669.039,47 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trinta e nove reais**

e quarenta e sete centavos).

5.2- Fluxo de caixa de atividades de investimento

Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos, sendo que no ano 2025 o valor foi de **R$ 0,00 (zero reais).**

Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos atingindo o total de **R$ 0,00 (zero reais).**

5.3- Fluxo de caixa de atividades de financiamento

Ingressos de Financiamento

Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes, não havendo computação no ano.

Desembolsos de Financiamento

Compreendem as despesas com amortização e refinanciamento da dívida aferindo valor de **R$ 0,00 (zero reais)** durante o exercício 2025.

5.4- Caixa e equivalente de Caixa

Compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

Quadro das Transferências Recebidas e Concedidas

Transferências Intergovernamentais

Compreendem as transferências de recursos entre entes da Federação distintos com um total de **R$ 5.347.780,22 (cinco milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta reais e vinte e dois centavos).**

Transferências Intragovernamentais

Compreendem as transferências de recursos no âmbito de um mesmo ente da Federação, com um total de **R$ 711.270,85 (setecentos e onze mil, duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).**

6- Operações de crédito

O órgão não realizou operações de crédito em 2025.

7- Notas explicativas das variações patrimoniais

Seguindo as regras previstas do MCASP e PCASP, o consórcio registra todas asvariações aumentativas ou diminutivas separando em operações no 5º nível com o código:

a) Código 2, operações internas do Município;
b) Código 3, operações com a União;
c) Código 4, operações com o estado;
d) Código 5, operações com outros Município;
e) Código 1, operações que não se enquadrem em nenhuma das anteriores;

Em função da metodologia adotada na nota anterior são reconhecidos os resultados superavitários ou deficitários em cada nível de relacionamento, sendo estes levados à conta de resultados no encerramento o que é mais bem detalhado no item Patrimônio Líquido.

JOÃO VICENTE JUNIOR
CRC/SE Nº 6873

ATEC

Contabilidade Pública

ateccontabilidadepublica

Tel.: (79) 3026-0230

Av. Dr. José Machado de Souza, 120 - Jardins
Sala 910, Cond. Horizonte Jardins Of - Cep: 49025-740